



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

www.diario.ac.gov.br

Ano LIII - nº 12.772

90 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	7
SECRETARIAS DE ESTADO	8
AUTARQUIAS	27
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	34
MINISTÉRIO PÚBLICO	37
MUNICIPALIDADE	37
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	89
DIVERSOS	89

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.613, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a necessidade de autorização prévia para a emissão de passagens aéreas e concessão de diárias interestaduais e internacionais no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos órgãos e entidades pertencentes à administração direta e indireta do Poder Executivo, a necessidade de autorização prévia do Governador do Estado para emissão de passagens aéreas e concessão de diárias intermunicipais, interestaduais e internacionais, independentemente da fonte de recursos utilizada para o pagamento.

§ 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Casa Civil para a prática do ato autorizativo previsto no caput.

§ 2º A autorização prevista no caput não abrange análise de legalidade do ato de concessão de diária ou de emissão de passagens, que deve ser responsabilidade das secretarias e entidades solicitantes.

Art. 2º Os órgãos e entidades previstos no art. 1º deverão encaminhar os pedidos de autorização à Secretaria de Estado da Casa Civil, devidamente motivados, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou, nos casos em que o solicitante ainda não implementou este sistema, através do e-mail institucional indicado por aquela secretaria.

Art. 3º Enquanto perdurar a situação epidemiológica decorrente da pandemia causada pela COVID-19, a Secretaria de Estado de Saúde e os órgãos pertencentes ao Sistema Integrado de Segurança Pública não se sujeitarão à exigência de autorização prévia contida neste Decreto, devendo, entretanto, comunicar a Secretaria de Estado da Casa Civil sobre a prática dos atos previstos no art. 1º, em até 05 (cinco) dias após o retorno da viagem.

Art. 4º Para fins de cumprimento deste Decreto, a Secretaria de Estado da Fazenda deverá manter bloqueado, através do sistema SAFIRA, os elementos de despesa 33.90.14, 33.90.15 e 44.90.14, até a constatação do ato autorizativo previsto no art. 1º.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará aos responsáveis as penalidades administrativas cabíveis.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Casa Civil poderá expedir atos normativos e concretos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.640, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 62 da Lei complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 349/2020/GAB/SEE, de 19 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, o servidor VALDEMAR MARQUES DE SOUZA, Professor, P1 30h, matrícula 34096-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, até 31 de dezembro de 2020, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Rio Branco-Acre, 30 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.641, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 62 da Lei complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 349/2020/GAB/SEE, de 19 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, a servidora VERA LÚCIA DA ROCHA MENEZES, Professora, P2 30h, matrícula 46396-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, até 3 de dezembro de 2020, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Rio Branco-Acre, 30 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.644, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o disposto no art. 62 da Lei complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 306/2020/GAB/SEE, de 16 de março de 2020, que solicita expedição de decreto com o intuito de regularizar afastamento de servidor, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, para servir a outro órgão ou entidade, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, o servidor EDINEI MUNIZ DOS SANTOS, matrícula 319252-2, Professor P2, 30h, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, durante o período compreendido de 1º/10/2019 a 31/12/2020, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2019.

Rio Branco-Acre, 30 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.645, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 62 da Lei complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 359/2020/GAB/SEE, de 20 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA, o servidor NARCÉLIO JOSÉ BAYMA DE ANDRADE DA SILVA, matrícula 172871-1/2, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, até 31 de dezembro de 2020, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

Rio Branco-Acre, 30 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.646, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 62 da Lei complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 301/2020/GAB/SEE, de 13 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, o servidor JOSÉ ILDOMARCOS GOMES NERI, matrícula 9131680-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, até 31 de dezembro de 2020, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de março de 2020.

Rio Branco-Acre, 30 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.648, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 10 de maio de 2019, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e o Município de Rio Branco, DECRETA:

Art. 1º Ceder a servidora GLEILCE ANDRADE ARAÚJO DE LIMA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Rio Branco – PMRB, até 31 de dezembro de 2020, mantendo-se a servidora na folha de pagamento, mediante o compromisso de reembolso a ser efetuado pelo cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Rio Branco-Acre, 30 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.649, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 10 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor PAULO COSTA MOREIRA, matrícula 338001-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEE, para continuar prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, até 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Rio Branco-Acre, 30 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.650, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 10 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora MARIA ELISABETE DE ALMEIDA PINTO VIANA, matrícula 9156380-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEE, para continuar prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, até 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Rio Branco-Acre, 30 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.651, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o disposto no art. 62 da Lei complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o contido no OFÍCIO GAB/SES Nº 300, de 18 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, a servidora GABRIELA NASCIMENTO LIMA, Fonoaudióloga, matrícula 9215026, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, até 31 de dezembro de 2020, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de fevereiro de 2020.

Rio Branco-Acre, 30 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.652, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Estabelece a Estrutura Organizacional Básica do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE possui a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Presidência:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Controle Interno;

II – Diretoria Executiva de Operações:

a) Departamento de Engenharia Rodoviária:

- 1. Divisão de Obras;
 - 1.1 Núcleo de Manutenção;
 - 1.2 Núcleo de Execução;
 - 1.3 Núcleo de Estradas Vicinais e/ou Ramais;
 - 1.4 Núcleo de Fiscalização de Obras;
 - 1.5 Núcleo de Balanças;
 - 1.6 Núcleo de Segurança Rodoviária.
- 2. Divisão de Usinas de Asfalto;
- 3. Divisão de Controle Tecnológico;
- 4. Divisão de Meio Ambiente;
- 5. Divisão de Aeródromos e Hidrovias;
- 6. Divisão Regional do Juruá;
- 7. Divisão Regional de Tarauacá;
- 8. Divisão Regional do Envira;
- 9. Divisão Regional do Purus;
- 10. Divisão Regional do Iaco;
- 11. Divisão Regional do Alto Acre.

b) Departamento de Equipamento e Manutenção:

- 1. Divisão de Abastecimento;
- 2. Divisão de Oficina;
- 3. Divisão de Transporte;
- 4. Divisão de Controle de Equipamentos.

III - Assessoria Jurídica:

- 1. Assessoria Técnica;
 - 1.1. Divisão de Contratos e Licitações;
 - 1.2 Divisão de Convênios;
 - 1.3 Divisão de Contencioso Administrativo;
 - 1.4 Divisão de Processos e Atos Administrativos.

IV – Diretoria Executiva de Planejamento:

a) Departamento de Planejamento e Acompanhamento:

- 1. Assessoria Técnica;
- 2. Divisão de Projetos;
 - 2.1 Núcleo de Topografia;
 - 2.2 Núcleo de Custos.

b) Departamento de Convênios:

- 1. Divisão de Convênios.

V – Diretoria Executiva Administrativa e Financeira:

a) Departamento Administrativo:

- 1. Divisão de Recursos Humanos;
- 2. Divisão de Serviços Gerais;
- 3. Divisão de Almoxarifado;
- 4. Divisão de Tecnologia da Informação;
- 5. Divisão de Protocolo;
- 6. Divisão de Contratação;
 - 6.1 Núcleo de Compras;
 - 6.2 Núcleo de Licitações;
 - 6.3 Núcleo de Contratos;
- 7. Divisão de Bens Patrimoniais;
 - 7.1 Núcleo de Patrimônio;
 - 7.2 Núcleo de Arquivo.

b) Departamento Financeiro:

- 1. Divisão de Orçamento e Finanças;
 - 1.1 Núcleo de Finanças;
 - 1.2 Núcleo de Orçamentos;
- 2. Divisão de Contabilidade.

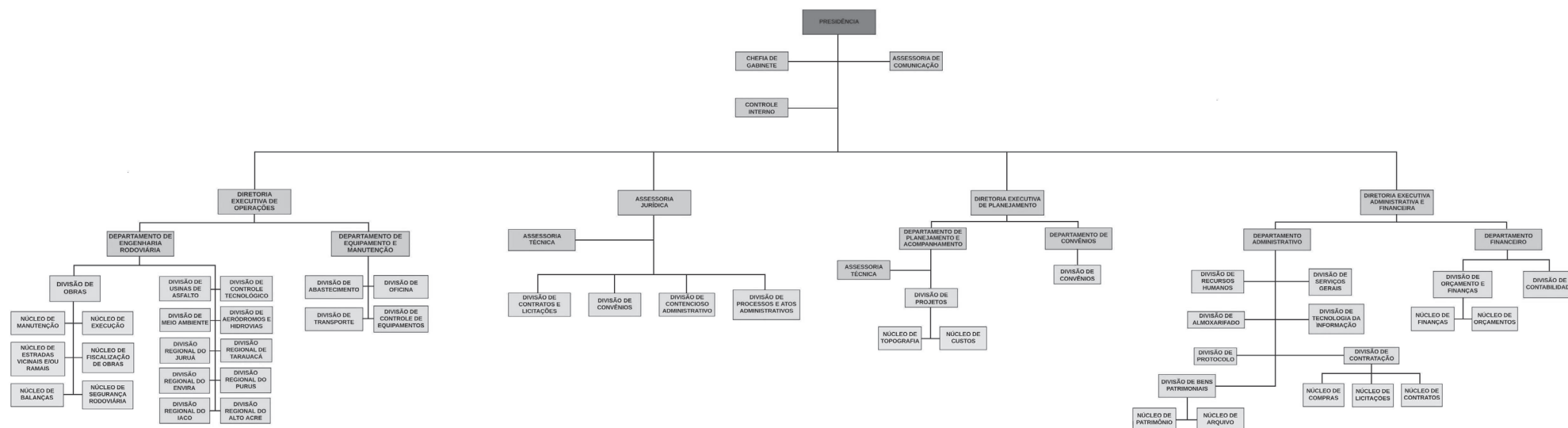
Art. 2º O Regimento Interno fixará as atribuições, competências e funcionamento dos setores que compõem a estrutura do DERACRE, em conformidade com o que estabelece o art. 64 da Lei Complementar nº 355 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogar o Decreto nº 4.153, de 23 de setembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.655, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a lotação da servidora THAIANE VIEIRA DA SILVA, Cargo em Comissão, referência CEC-4, da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT para a Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de abril de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.656, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 4.873, de 19 de dezembro de 2019, que prorrogou a cessão do servidor MARINHO ALMEIDA DO NASCIMENTO, matrícula 9021477-1, do Quadro Pessoal da Polícia Militar do Estado do Acre – PMAC, para prestar serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, até 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de abril de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.657, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação do servidor NELSON RODRIGUES SALES, Diretor da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de abril de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.658, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública estadual de Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2; CONSIDERANDO o Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria nº 764, de 18 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, que estabelece medidas temporárias a serem adotadas pelas unidades escolares, setores administrativos e núcleos de educação, com suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede pública estadual de Educação Básica até o dia 03/04/2020; CONSIDERANDO o Decreto nº 5.628, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para a garantia da distribui-

ção da merenda escolar, inclusive de seus produtos, em decorrência da pandemia da COVID-19, CONSIDERANDO, por fim, o alinhamento com dirigentes de instituições de ensino públicas e privadas, com atuação no município de Rio Branco, realizada por videoconferência em 27 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 10 de abril de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública estadual de Educação Básica.

Art. 2º O prazo previsto neste Decreto poderá ser prorrogado, a depender da situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 4500010047/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO PARECER JURÍDICO Nº. 008/2020

PROCESSO SEI-AC Nº 0009.003213.00012/2020-71

DO OBJETO: Presente objeto e a contratação da empresa para prestação de serviços de recuperação e reformas de sofás, conforme as especificações estabelecidas no termo de referência e anexos.

DA PRAZO DA VIGÊNCIA: O contrato ficará adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste termo correrá por conta do Programa de Trabalho: 450.04.122.2246.4265.0000 – Manutenção de despesas Administrativas do Gabinete do Vice-Governador - Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Fonte de Recursos: 100 (RP)

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais)

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 18 de março de 2020.

ASSINAM: Antônio Marcos Silva Velásquez - Pela contratante e R.S. Alves - ME. – Pela contratada

ESTADO DO ACRE
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 4500010047/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO PARECER JURÍDICO Nº. 008/2020

PROCESSO SEI-AC Nº 0009.003213.00012/2020-71

DO OBJETO: Presente objeto e a contratação da empresa para prestação de serviços de recuperação e reformas de sofás, conforme as especificações estabelecidas no termo de referência e anexos.

DA PRAZO DA VIGÊNCIA: O contrato ficará adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste termo correrá por conta do Programa de Trabalho: 450.04.122.2246.4265.0000 – Manutenção de despesas Administrativas do Gabinete do Vice-Governador - Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Fonte de Recursos: 100 (RP)

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais)

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 18 de março de 2020.

ASSINAM: Antônio Marcos Silva Velásquez - Pela contratante e R.S. Alves - ME. – Pela contratada

ESTADO DO ACRE
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2020 – GABVICE

Termo de Adesão nº. 002/2020

Pregão presencial para registro de preço nº. 006/2019 – CPL 04 – PM/AC

Processo nº. 0001777-4/2019 – PM/AC

Ata de Registro de Preço nº. 002/2019 – PM/AC

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 0009.003213.00005/2020-70
DAS PARTES

Gabinete do Vice-Governador como CONTRATANTE e a F.P. Menegassi Com. Imp. & Exp. - ME, inscrita no CNPJ nº. 20.384.086/0001-00 como CONTRATADO.

DO OBJETO

Presente objeto e a contratação de pessoa jurídica, sob demanda, para fornecimento de água mineral natural, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e anexos ao edital.

ELEMENTO DE DESPESA E ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: 450.04.122.2246.4265.0000 – Manutenção de despesas Administrativas do Gabinete do Vice-Governador - Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Fonte de Recursos: 100 (RP)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato ficará adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº. 8.666/93

DO VALOR DO CONTRATO

R\$ 10.434,84 (dez mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sendo que a CONTRATANTE não está obrigada aderir o valor global do presente contrato, assim, será adquirido de acordo com a necessidade.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA

Rio Branco/AC, 06 de março de 2020.

ASSINAM

Antônio Marcos Silva Velásquez pela CONTRATANTE e Fernando Pereira Menegassi pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2020 – GABVICE

Termo de Adesão nº. 003/2020

Pregão presencial para registro de preço nº. 206/2019 – CPL04 - SEICT

Processo nº. 0021132-0/2019 - SEICT

Ata de Registro de Preço nº. 004/2019 - SEICT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 0009.003213.00001/2020-91
DAS PARTES

Gabinete do Vice-Governador como CONTRATANTE e a J.M. da Silva Rodrigues - ME, inscrita no CNPJ nº. 07.462.185/0001-03 como CONTRATADO.

DO OBJETO

Presente objeto e a contratação de pessoa jurídica, sob demanda, para prestação de serviços de lavagem de veículos, polimento e lubrificação, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e anexos ao edital.

ELEMENTO DE DESPESA E ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: 450.04.122.2246.4265.0000 – Manutenção de despesas Administrativas do Gabinete do Vice-Governador - Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Fonte de Recursos: 100 (RP)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá início da sua vigência em 02 de março de 2020, podendo ser renovado a critério da administração pública, mediante prévia justificativa, conforme art. 57 da Lei nº. 8.666/93

DO VALOR DO CONTRATO

R\$ 25.933,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais), sendo que a CONTRATANTE não está obrigada aderir o valor global do presente contrato, assim, será adquirido de acordo com a necessidade.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA

Rio Branco/AC, 06 de março de 2020.

ASSINAM

Antônio Marcos Silva Velásquez pela CONTRATANTE e Josenir Maria da Silva Rodrigues pela CONTRATADA.

TERMO DE ADESÃO Nº. 002/2020

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº. 006/2019 – CPL 04, PROCESSO Nº. 0001777-4/2019, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE.

ONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo SEI/AC nº. 0009.003213.00005/2019-36, análise do departamento administrativo e o parecer favorável da assessoria jurídica, bem como o aceite da Polícia Militar do Estado do Acre, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço nº. 002/2019 do Pregão Presencial sob nº. 006/2019 – CPL 04, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de água mineral natural, destinados a atender as necessidades do Gabinete do Vice-Governador, sendo a empresa vencedor do presente pregão F.P. MENEGASSI COM. IMP E EXP. - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 20.384.086/0001-00, AUTORIZO nos termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Estadual nº. 5.967/2010, este órgão aderir a referida ata de registro de preço conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo administrativo.

Rio Branco/AC, 06 de março de 2020.

Antônio Marcos Silva Velásquez

Ordenado de Despesas do Gabinete do Vice-Governador

Portaria nº. 001/2020

DOE nº. 12.713

TERMO DE ADESÃO Nº. 003/2020

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº. 206/2019 – CPL 04, PROCESSO Nº. 0021132-0/2019, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEICT.

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo SEI/AC nº. 0009.003213.00001/2020-91, analise do departamento administrativo e o parecer favorável da assessoria jurídica, bem como o aceite da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço nº. 004/2019 do Pregão Presencial sob nº. 206/2019 – CPL 04, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavagem de veículos, polimento e lubrificação, de veículos conforme o encarte I da ata de registro de preço, para atender as demandas do Gabinete do Vice-governador, sendo a empresa vencedor do presente pregão J.M. DA SILVA RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.462.185/0001-03, AUTORIZO nos termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Estadual nº. 5.967/2010, este órgão aderir a referida ata de registro de preço conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo administrativo.

Rio Branco/AC, 06 de março de 2020.

Antônio Marcos Silva Velásquez
Ordenado de Despesas do Gabinete do Vice-Governador
Portaria nº. 001/2020
DOE nº. 12.713

TERMO DE ADESÃO Nº. 004/2020

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2020, DO PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº. 226/2019 – CPL 04, PROCESSO Nº. 0018737-8/2019, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC. CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo SEI/AC nº. 0009.003213.00019/2020-93, analise do departamento administrativo e o parecer favorável da assessoria jurídica, bem como o aceite da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço nº. 002/2020 do Pregão Presencial sob nº. 226/2019 – CPL 04, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização (condicionadores de ar), incluído limpeza e fornecimento de peças novas e genuínas, para atender as demandas do Gabinete do Vice-governador, sendo a empresa vencedor do presente pregão WAGNER E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 84.312.602/0001-74, AUTORIZO nos termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Estadual nº. 5.967/2010, este órgão aderir a referida ata de registro de preço conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo administrativo.

Rio Branco/AC, 09 de março de 2020.

Antônio Marcos Silva Velásquez
Ordenado de Despesas do Gabinete do Vice-Governador
Portaria nº. 001/2020
DOE nº. 12.713

TERMO DE ADESÃO Nº. 005/2020

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº. 013/2019, PROCESSO Nº. 19.05.0252.0006184/2019-02 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE.

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo SEI/AC nº. 0009.003213.00002/2020-36, analise do departamento administrativo e o parecer favorável da assessoria jurídica, bem como o aceite do Ministério Público do Estado do Acre órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço nº. 014/2019 do Pregão Presencial sob nº. 013/2019, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para locação de impressoras multifuncionais, com tecnologia de jato de tinta e a lazer, fornecimentos de insumos (tintas e toner), manutenção corretiva e preventiva para o bom funcionamento dos equipamentos, para atender as demandas do Gabinete do Vice-governador, sendo a empresa vencedor do presente pregão R.S. FREITAS JUCÁ- ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.190.927/0001-80, AUTORIZO nos termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Estadual nº. 5.967/2010, este órgão aderir a referida ata de registro de preço conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo administrativo.

Rio Branco/AC, 02 de março de 2020.

Antônio Marcos Silva Velásquez
Ordenado de Despesas do Gabinete do Vice-Governador
Portaria nº. 001/2020
DOE nº. 12.713

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no processo nº 013/2020, Processo SEI nº. 0009.003213.00012/2020-71, CONSIDERANDO a manifestação exarada no PARECER JURÍDICO em que a DISPENSA está em confor-

midade com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria nº 001/2020, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, em consequência, a proceder-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recuperação e reformas de sofás, conforme as especificações no memorando e anexos, a serem prestados pela empresa R.S. ALVES - ME, inscrita sob CNPJ nº. 04.588.232/0001-63, no valor global de R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais), que correrão à conta do Programa de Trabalho 450.001.041222246.4265.0000, natureza da despesa: 33.90.39.00.00, fonte de recurso: 100.

Rio Branco/AC, 11 de março de 2020.

Antônio Marcos Silva Velásquez
Ordenado de Despesas do Gabinete do Vice-Governador
Portaria nº. 001/2020
DOE nº. 12.713

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Portaria nº 155, de 01 de Abril de 2020

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, José Henrique Maciel Ferreira, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º inciso I, II, e IV a LOPC etc.

Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.

Considerando que a Divisão de Pessoas da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que o servidor completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,

Considerando que compete ao Delegado Geral da Polícia Civil a atribuição de conceder licença prêmio aos servidores da Polícia Civil.

RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 01 (UM) período de licença-prêmio ao servidor JOSÉ DE ARIMÁTEIA VIEIRA, referente ao período aquisitivo de 24/01/2012 a 19/09/2017 a contar de 01 de Abril de 2020.

Registre-se e Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ÓRGÃOS MILITARES

CORPO DE BOMBEIROS

ESTADO DO ACRE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CMBAC, CEL QOBM CARLOS BATISTA DA COSTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 079, de 04 de janeiro de 2019, publicado no D. O. E nº 12.468, de 10 de janeiro de 2019, RESOLVE RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, tratada no PARECER Nº 107/2020/CBMAC - ASSJUR, autorizando a contratação da empresa Agro Norte Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.582.979/0001-04, com sede a Via Chico Mendes, nº 3.840, Rio Branco-Acre, cujo objeto é a contratação de empresa que efetive a manutenção dos veículos que compõem a frota CBMAC, que estão ainda dentro do prazo de garantia de fábrica - garantia técnica a veículos novos. O valor total estimado é de R\$ 24.760,00 (vinte e quatro mil e setecentos e sessenta reais), sendo R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais) para serviços; e R\$ R\$ 19.920,00 (dezenove mil e novecentos e vinte reais), para peças. A dotação orçamentária: Programas de Trabalho: 609.001.06122142142850000 42850000 e 609.001.06122142142850000 42850000, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e 33.90.30.00, Fonte de Recursos: 200 e 700.

Rio Branco – Acre, 01 de abril de 2020.

Carlos Batista da Costa – Cel. QOBM
Comandante-Geral do CBMAC

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2020

PROCESSO Nº 0022391-8/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2020 – CPL 04

VALIDADE DOS PREÇOS: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº 7.477 de 25 de abril de 2014, que alterou o Decreto Estadual 5.967/2010, e Inciso III, § 3º do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

DO OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de PNEUS, visando atender a frota de veículos da Secretaria de Estado da Casa Civil, tudo em conformidade com a proposta da empresa vencedora, o edital e seus anexos.

DO PREÇO: O preço da Ata em epígrafe é R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).

LOCAL E DATA: Rio Branco, Acre – 20 de março de 2020.

ENCARTE I

RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 08.474.182/0001-44, sediada à Av. Nações Unidas, Nº 1579, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, telefone: (68) 3227-8580, neste ato representado pelo senhor RAFAEL BRITO DE SÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pneu; 265 X 70; Aro 16; Radial misto; Certificado pelo INMETRO.	XBRI	UND	64	R\$ 500,00	R\$ 32.000,00
02	Pneu; 205 X 55; Aro 16; Radial misto; Certificado pelo INMETRO.	XBRI	UND	16	R\$ 240,00	R\$ 3.840,00
VALOR TOTAL						R\$ 35.840,00

M & OLIVEIRA COM. DE PNEUS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.263.826/0002-73, sediada à Av. Nações Unidas, Nº 1007, Bairro Bosque, CEP: 69.900-478, telefone: (68) 2102-3688, neste ato representada pela senhora MARLENE DA SILVA DE OLIVEIRA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Pneu; 175 X 70; Aro 14; Radial misto; Certificado pelo INMETRO.	Bridgestone	UND	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.520,00

ÁGUIA AZUL PNEUS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 05.391.917/0001-88, sediada à Av. Getúlio Vargas, Nº 2339, Bairro Bosque, CEP: 69.900-607, telefone: (68) 3223-2196, neste ato representada pelo senhor DIONES MARINO BRAUN FILHO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Pneu; 185 X 65; Aro 15; Radial misto; Certificado pelo INMETRO.	XBRI	UND	8	R\$ 292,00	R\$ 2.336,00
05	Pneu; 175 X 65; Aro 14; Radial misto; Certificado pelo INMETRO.	XBRI	UND	16	R\$ 194,00	R\$ 3.104,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.440,00

ASSINAM: José Ribamar Trindade de Oliveira pela Secretaria de Estado da Casa Civil; Rafael Brito de Sá pela empresa Rimacre Distribuidora de Auto Peças LTDA; Marlene da Silva Oliveira pela empresa M & Oliveira Com. de Pneus Automotivos e Lubrificantes LTDA – ME; Diones Marino Braun Filho pela empresa Águia Azul Pneus LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0023558-5/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 – CPL 04

EMPRESA: SENDPAX VIAGENS LTDA – CNPJ nº: 18.016.280/0001-91.

Para que produzam seus efeitos legais em sua plenitude, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, HOMOLOGO o ITEM do Processo Licitatório nº 0023558-5/2019, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 036/2020 – CPL 04, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão de passagens aéreas e terrestres nacionais e, eventualmente, internacional, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, com o valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos seguintes:

a) O item 01, em favor da empresa SENDPAX VIAGENS LTDA, com o CNPJ nº: 18.016.280/0001-91, com o valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Rio Branco – AC, 20 de março de 2020.

José Ribamar Trindade de Oliveira
Secretário de Estado da Casa Civil

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2020

PROCESSO Nº 0023558-5/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 036/2020 – CPL 04

VALIDADE DOS PREÇOS: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº 7.477 de 25 de abril de 2014, que alterou o Decreto Estadual 5.967/2010, e Inciso III, § 3º do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

DO OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para contratação de Pessoa Jurídica para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão de passagens aéreas e terrestres nacionais e, eventualmente, internacional, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, tudo em conformidade com a proposta da empresa vencedora, o edital e seus anexos.

DO PREÇO: O preço da Ata em epígrafe é R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

LOCAL E DATA: Rio Branco, Acre – 20 de março de 2020.

ENCARTE ÚNICO

SENDPAX VIAGENS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 18.016.280/0001-91, sediada à Rua Marechal Deodoro, nº 869, 6º andar, sala 604, Edifício Center Tower, Bairro Centro, CEP: 80060-010 – Curitiba/PR, telefone: (41) 3618-0615, neste ato representada pela senhora NEURIENE LEBRE DE FREITAS.

Item	Especificação Resumida	Und.	Qtde. Estimada de bilhetes e registro para consumo (anual) A	Preço Unitário da Prestação de Serviços de Agenciamento B (R\$)	Valor estimado dos gastos com passagem (Anual) C (R\$)	Valor total estimado da contratação (anual) D = [(A x B) + c] (R\$)
1	Passagens aéreas e terrestres nacionais, internacionais, interestaduais e intermunicipais.	Und.	1.123	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
VALOR TOTAL – R\$						2.000.000,00

ASSINAM: José Ribamar Trindade de Oliveira pela Secretaria de Estado da Casa Civil e P.P. Neuriene Lebre de Freitas pela empresa Sendpax Viagens LTDA.

SECOM

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019

PARTES: FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE - FUNDAC e SERMATEC – COMERCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA do contrato nº 01/2019, cujo objeto trata-se da Contratação Locação de uma multifuncional com franquia de 5.000 (cinco mil) cópias/mês, em preto e branco, de natureza contínua, para atender ao sistema público de comunicação junto a Fundação Aldeia de Comunicação do Acre, cujo prazo deve ser contado a partir de 04/04/2020 até 03/04/2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas, mantidas todas as condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes para execução do Aditivo a ser firmado correrão por conta da dotação orçamentária - Programa de Trabalho 24122227742720000 (Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais), Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 700.

PUBLICAÇÃO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida (por extrato) do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco - Acre para dirimir quaisquer litígios relativos ao cumprimento do presente Termo Aditivo.

DATA: 31.03.2020 – Rio Branco/AC.

VIGÊNCIA: Até 03 de abril de 2021.

ASSINAM: FRANCISCO ALDERIAN DE FRETAS CAMPOS, pela CONTRATANTE e LEONIR ADILAR KRETSCHMER, pela CONTRATADA.

SEDUR

PORTARIA Nº16/2020

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, no uso das atribuições legais que lhe confere o Complementar nº 365, de 19 de dezembro de 2019, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018:

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, através da Resolução TCE nº 097, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre o cadastro eletrônico dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, adesão à ata de registro de preços e contratos no Portal de Licitações – LICON, onde estabelece a obrigatoriedade de cadastramento de determinados atos no referido portal;

CONSIDERANDO que dispõe sobre o procedimento para encaminhamento de documentos ao site TCE/AC, conforme estabelece a Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001 de 19 de janeiro de 2016, através do art. 3º, § 3º, a necessidade de designação de gestores, para cumprir as atividades de cadastramento, envio e atualização de informação no Portal de Licitações – LICON;

CONSIDERANDO as normas do Decreto nº 6.412, de 26 de setembro de 2013, que institui o Sistema de Gestão de Recursos Públicos no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre; e,

CONSIDERANDO orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR/SGA/GABIN/ 2016/Nº 020 (Ada 06-16-0006401), com objetivo disponibilizar os contratos da administração pública estadual no Portal de Transparência sejam realizados dentro do Sistema de Gestão Recursos Públicos – GRP.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores para realização de atividades administrativas relativas ao cadastramento, envio e atualização de informações no Portal de Licitações – LICON e Módulo de Transparência e Gestão de Contratos, referentes à inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação, adesão à ata de registro de preços, contratos e termos aditivos, composta pelos servidores responsáveis a seguir relacionados:

Titular: Patrício da Silva Albuquerque – Matrícula: 9100865;

Substituta: Marly da Costa Alencar – Matrícula: 9210229.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco – Acre, 01 de abril de 2020.

Luiz Victor Diniz Bonecker
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional

PORTARIA Nº 017/2020

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 4.917 de 26 de dezembro de 2020
RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 004/2020, publicada no Diário Oficial nº 12.740, de 14 de fevereiro de 2020 – Pág. 11;

Art. 2º Designar a servidora Cleilda Braga Dias, matrícula nº 9217525-2, para responder pela Divisão de Recursos Humanos, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 01 de abril de 2020.

Luiz Victor Diniz Bonecker
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 429 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora TEREZINHA BEZERRA DE LIMA, Matrícula nº 316946-1, para exercer a função de Coordenadora de Ensino do Núcleo da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, no município de Jordão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na presente data, com efeitos a contar de 11 de fevereiro de 2020.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCALIS E GESTORES DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 0688 DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, nomeado por meio de no Decreto nº 4.303, de 27 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.644 - A, página 08, de 27 de setembro de 2019 e Portaria Nº 2.835, de 10 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.654, página 05, de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA Nº 2882 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 237/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as demandas da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE nos municípios do Estado do Acre, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 236/2016 – CPL 04 (ADESÃO FUNDHACRE):

GESTOR/FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO
GESTORA:	FRANCISCA ELIANA DA COSTA COELHO	305960-1/2	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDES
GESTORA SUBSTITUTA:	GERCIVANIA ARAUJO PAIVA	9130632-4/5	
FISCAL:	FRANCISCO EGBERTO GOMES DAMASCENO	9153918-3/4	
FISCAL SUBSTITUTO:	FARAH DIBA FAHAT MENDES	238945-1	
GESTORA:	MARIA ZILMAR DA ROCHA PAIVA	135763-2	BUJARI
GESTORA SUBSTITUTA:	ANTONIO MARCOS DA SILVA	235903-1	
FISCAL:	ROSIMARI ALVES DA SILVA	9066411-1 E 2	
FISCAL SUBSTITUTA:	MAURICILIA DA SILVA COSTA	9474293-1	
GESTORA:	MARIA DE JESUS DA SILVA PAES	355364-3	CAPIXABA
GESTOR SUBSTITUTO:	PAULO GUEDES PEREIRA	9204881-3	
FISCAL:	TAINA D'AVILA NASCIMENTO	9461230-2	
FISCAL SUBSTITUTA:	DENIZIA CUNHA DO NASCIMENTO	9278079-4	
GESTOR:	JANILICE CUNHA DE LIMA NASCIMENTO	9443240-1	PORTO ACRE
GESTORA SUBSTITUTA:	DEIDAMIA DE CARVALHO ROLON	9326294-4	
FISCAL:	MARIA IVANI DA COSTA	306894-1	
FISCAL SUBSTITUTA:	MELANIA RZATKI	9392076-1	
GESTOR:	REGISLANE DA CONCEIÇÃO XAVIER DOS REIS	9096469-6	RIO BRANCO URBANO
GESTOR SUBSTITUTO:	FRANCISCO GUEDES PEREIRA	9201491-01	
FISCAL:	CLEICETE DA SILVA MORAIS DE OLIVEIRA	9300910-5	
FISCAL SUBSTITUTO:	RENILDO RODRIGUES DE SOUZA	389790-1	
GESTOR:	CARLOS ALBERTO MOTA PORTILHO	7919-1	ENSINO DO CAMPO
GESTORA SUBSTITUTA:	SILVIA CARLA BARBOSA MACIEL	268372-1	
FISCAL:	RILDA DE SOUZA NASCIMENTO	701270-1	
FISCAL SUBSTITUTA:	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES RABELO	2754797-2	
GESTOR:	EUDIRAN DA SILVA CARNEIRO	178	SENADOR GUIOMARD
GESTOR SUBSTITUTO:	EDIVANIO FRANCO DA SILVA FILHO	9499016-1	
FISCAL:	MARIA ELISANGELA MARTINS DA SILVA	9131043-2	
FISCAL SUBSTITUTO:	GISLAINE VENTURA RODRIGUES	9277900-2	
GESTOR:	ARLETE NUNES	9092706-6	SENA MADUREIRA
GESTOR SUBSTITUTO:	NILSON LOPES FEITOSA	260061-1	
FISCAL:	ANTONIA ELIVANIA LIRA LOPES	9443061	
FISCAL SUBSTITUTO:	ARISTELIO VIEIRA DE ARAUJO	260100	
GESTORA:	MARIA CECILIA CARVALHO DE OLIVEIRA	165891-1	BRASILÉIA
GESTOR SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSE SILVA DA COSTA	324205-4	
FISCAL:	ANTONIO ROSA CARNEIRO FERREIRA	9118160-3	
FISCAL SUBSTITUTA:	RAUREA MARCIA DA SILVA E SILVA	9251669-12	

GESTORA:	ROSIMARI FERREIRA DA SILVA	268380-1	EPITACIOLÂNDIA
GESTOR SUBSTITUTO:	ADALCIDES FERREIRA DE SOUZA	9074775	
FISCAL:	JOÃO ADJOFRE BASTOS SALES	350648-3	
FISCAL SUBSTITUTA:	MARILICE MAFFI	9484035-1	CRUZEIRO DO SUL
GESTORA:	MARIA RUTH BERNADINO DA SILVA	164950-2	
GESTOR SUBSTITUTO:	JOSÉ MARIA DA COSTA	264733-3	
FISCAL:	MICHELE SILVA JUCÁ	9172874-4	JORDÃO
FISCAL SUBSTITUTO:	JAMISON BARROSO MARQUES	9128140-5	
GESTOR:	ESPERIDIÃO MENEZES JUNIOR	177822	
GESTOR SUBSTITUTO:	TEREZINHA BEZERRA DE LIMA	316946-1	ACRELÂNDIA
FISCAL:	ÁLIFE LIMA MACIEL	9475540	
FISCAL SUBSTITUTO:	LEONILCE ALVES SOMBRA	9429220	
GESTOR:	GUSTAVO MANOEL MATOS DE ABREU	9211004-1	TARAUACÁ
GESTOR SUBSTITUTO:	RICARDO MODESTO DE OLIVEIRA	68	
FISCAL:	WELISON ROGÉRIO DE BARROS SOUSA	9530754-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	JEFFERSON RIBEIRO MODESTO	9484124-1	XAPURI
GESTORA:	DEISE MARIA DE ABREU CATÃO	160857-2	
GESTOR SUBSTITUTO:	LESSANDRO LIMA E LIMA	9484256-1	
FISCAL:	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA	161519-1/2	MARECHAL THAUMATURGO
FISCAL SUBSTITUTA:	VÂNIA LÚCIA MELO MONTEIRO	2381168-1/2	
GESTORA:	MARIA EDNA BARBOSA DE FARIAS DOS SANTOS	169277-1	
GESTOR SUBSTITUTO:	IDELSON MARQUES DE HOLANDA	360961	PLÁCIDO DE CASTRO
FISCAL:	ANTONIO MARCIO BARROS VIDAL	169277	
FISCAL SUBSTITUTO:	JEAN CUNHA DANTAS	9157948	
GESTOR:	EDILZA BEZERRA OLIVEIRA	1322	SANTA ROSA DO PURUS
GESTOR SUBSTITUTO:	JULIA DALESKA SILVA	9884140-1	
FISCAL:	CELSON LUIZ DA SILVA BEZERRA	9392378-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	MARIA ROSINEIDE LIMA BEZERRA	9096914-8	MANOEL URBANO
GESTORA:	DILAIR DO VALE	9063749-9	
GESTORA SUBSTITUTA:	ELIENE PEREIRA DE PAIVA	248258-1	
FISCAL:	MARIA ELIANA FEITOSA DA SILVA	2357488	FEIJÓ
FISCAL SUBSTITUTO:	ABIMAEI ABREU DOS SANTOS	143693-1	
GESTORA:	ELIVANIA MARQUES DE LIMA	9520910	
GESTOR SUBSTITUTO:	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	259314-1	ASSIS BRASIL
FISCAL:	JEKSON ALENCAR DE ALMEIDA	9475087-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	175994-1	
GESTORA:	MARIA DAS DORES LIMA DA COSTA	165549-2	RODRIGUES ALVES
GESTORA SUBSTITUTA:	RUCELINO DE SOUSA AGUIAR	9318984-01	
FISCAL:	ALCILENE PEREIRA DE MELO	331104-01	
FISCAL SUBSTITUTO:	RAIMUNDA ROSIMAR DE SOUZA AGUIAR FERREIRA	330981-1	MANCIO LIMA
GESTORA:	EVERLY DAMASCENO DO NASCIMENTO	9110259	
GESTOR SUBSTITUTO:	MARLOS ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR	339822	
FISCAL:	ANTONIO JARBAS DA SILVA DOURADO	2367815	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
FISCAL SUBSTITUTO:	TARCIANE BEZERRA MORÃO	9400281	
GESTORA:	MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO BEZERRA	9085459-9	
GESTORA SUBSTITUTA:	JURANDIR PEREIRA DA SILVA	268798-1	
FISCAL:	MARIA BERENICE RODRIGUES DA SILVA	249300-1/5	
FISCAL SUBSTITUTO:	JAIME SEBASTIÃO P MARCHINERI	242098-1	
GESTORA:	MÔNICA MARIA MATIAS DA SILVA	349534-13	
GESTOR SUBSTITUTO:	ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS	155	
FISCAL:	SUIANE CABRAL MAGALHÃES	9250727-5	
FISCAL SUBSTITUTO:	RITA DE CÁSSIA FERNANDES DE SOUSA	1702	
GESTORA:	KALENE DE LIMA GUEDES	9188703-4	
GESTOR SUBSTITUTO:	MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE LIMA	335398-2 E 4	
FISCAL:	AMARÍLIO SARAIVA DE OLIVEIRA	9091483-12	
FISCAL SUBSTITUTO:	ÂNGELA MARIA DA ROCHA	157651-3	
GESTOR:	JOSÉ EDIMAR SANTIAGO DE MELO JUNIOR	332534-5	
GESTOR SUBSTITUTO:	WLADMILSON MAIA DOS SANTOS	341541-7/8	
FISCAL:	SANDRA DE NORONHA VIDAL	9241337-1	
FISCAL SUBSTITUTA:	ELIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	9330020-4	

Art. 3º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MATOS MOURÃO

Secretário Adjunto de Educação

(Torna-se sem efeito a publicação no DOE nº 12.770, P. 21 e 22 em 31/03/2020)

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 0703 DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, nomeado por meio de no Decreto nº 4.303, de 27 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.644 - A, página 08, de 27 de setembro de 2019 e Portaria Nº 2.835, de 10 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.654, página 05, de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA Nº 2557 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 203/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa CORDEIRO E BATISTA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Operador de Roçadeira, visando o adequado funcionamento da estrutura administrativa e técnica, necessária ao desenvolvimento da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes e suas regionais cobrindo as necessidades de lotação em todo o Estado do Acre, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 082/2016 – (ADESÃO SEMEIA), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO
GESTORA:	MARIA ZILMA DA ROCHA PAIVA	135763-2	BUJARI
GESTOR SUBSTITUTO:	ANTONIO MARCOS DA SILVA	235903-1	
FISCAL:	ROSIMARI ALVES DA SILVA	9066411-1 E 2	
FISCAL SUBSTITUTA:	MAURILICIA DA SILVA COSTA	9474293-1	
GESTORA:	MARIA DE JESUS DA SILVA PAES	355364-3	CAPIXABA
GESTOR SUBSTITUTO:	PAULO GUEDES PEREIRA	9204881-3	
FISCAL:	TAINA D'AVILA NASCIMENTO	9461230-2	
FISCAL SUBSTITUTA:	DENIZIA CUNHA DO NASCIMENTO	9278079-4	
GESTOR:	JANILICE CUNHA DE LIMA NASCIMENTO	9443240-1	PORTO ACRE
GESTORA SUBSTITUTA:	DEIDAMIA DE CARVALHO ROLON	9326294-4	
FISCAL:	MARIA IVANI DA COSTA	306894-1	
FISCAL SUBSTITUTA:	MELANIA RZATKI	9392076-1	
GESTOR:	NILSA MARIA DE ALMEIDA SILVA	253499-1	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS
GESTOR SUBSTITUTO:	ÍCARO ALENCAR DE OLIVEIRA	947434-0	
FISCAL:	ANTONIO ARAÚJO RODRIGUES	241342-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	DALVA MARIA RIBEIRO	249564-1	
GESTOR:	CARLOS ALBERTO MOTA PORTILHO	7979-1	ENSINO DO CAMPO
GESTORA SUBSTITUTA:	SILVIA CARLA BARBOSA MACIEL	268372-1	
FISCAL:	RILDA DE SOUZA NASCIMENTO	701270-1	
FISCAL SUBSTITUTA:	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES RABELO	2754797-2	
GESTOR:	EUDIRAN DA SILVA CARNEIRO	178	SENADOR GUIOMARD
GESTOR SUBSTITUTO:	EDIVANIO FRANCO DA SILVA FILHO	9499016-1	
FISCAL:	MARIA ELISANGELA MARTINS DA SILVA	9131043-2	
FISCAL SUBSTITUTO:	GISLAINE VENTURA RODRIGUES	9277900-2	
GESTOR:	ARLETE NUNES	9092706-6	SENA MADUREIRA
GESTOR SUBSTITUTO:	NILSON LOPES FEITOSA	260061-1	
FISCAL:	ANTONIA ELIVANIA LIRA LOPES	9443061	
FISCAL SUBSTITUTO:	ARISTELIO VIEIRA DE ARAUJO	260100	
GESTORA:	MARIA CECILIA CARVALHO DE OLIVEIRA	165891-1	BRASILÉIA
GESTOR SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSE SILVA DA COSTA	324205-4	
FISCAL:	ANTONIO ROSA CARNEIRO FERREIRA	9118160-3	
FISCAL SUBSTITUTA:	RAUREA MARCIA DA SILVA E SILVA	9251669-12	
GESTORA:	ROSIMARI FERREIRA DA SILVA	268380-1	EPITACIOLÂNDIA
GESTOR SUBSTITUTO:	ADALCIDES FERREIRA DE SOUZA	9074775	
FISCAL:	JOÃO ADJOFRE BASTOS SALES	350648-3	
FISCAL SUBSTITUTA:	MARILICE MAFFI	9484035-1	
GESTORA:	MARIA RUTH BERNADINO DA SILVA	164950-02	CRUZEIRO DO SUL
GESTOR SUBSTITUTO:	JOSÉ MARIA DA COSTA	264733-3	
FISCAL:	MICHELE SILVA JUCÁ	9172874-4	
FISCAL SUBSTITUTO:	JAMISON BARROSO MARQUES	9128140-5	
GESTOR:	ESPERIDÃO MENEZES JUNIOR	177822	JORDÃO
GESTOR SUBSTITUTO:	TEREZINHA BEZERRA DE LIMA	316946-1	
FISCAL:	ÁLIFE LIMA MACIEL	9475540	
FISCAL SUBSTITUTO:	LEONILCE ALVES SOMBRA	9429220	
GESTOR:	GUSTAVO MANOEL MATOS DE ABREU	921104-1	ACRELÂNDIA
GESTOR SUBSTITUTO:	RICARDO MODESTO DE OLIVEIRA	68	
FISCAL:	WELISON ROGÉRIO DE BARROS SOUSA	9530754-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	JEFFERSON RIBEIRO MODESTO	9484124-1	
GESTORA:	DEISE MARIA DE ABREU CATÃO	160857-2	TARAUACÁ
GESTOR SUBSTITUTO:	LESSANDRO LIMA E LIMA	9484256-1	
FISCAL:	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA	161519-1/2	
FISCAL SUBSTITUTA:	VÂNIA LÚCIA MELO MONTEIRO	2381168-1/2	
GESTORA:	MARIA EDNA BARBOSA DE FARIAS DOS SANTOS	169277-1	XAPURI
GESTOR SUBSTITUTO:	IDELSON MARQUES DE HOLANDA	360961	
FISCAL:	ANTONIO MARCIO BARROS VIDAL	169277	
FISCAL SUBSTITUTO:	JEAN CUNHA DANTAS	9157948	
GESTOR:	EDILZA BEZERRA OLIVEIRA	1322	MARECHAL THAUMATURGO
GESTOR SUBSTITUTO:	JULIA DALESCA SILVA	9884140-1	
FISCAL:	CELSO LUIZ DA SILVA BEZERRA	9392378-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	MARIA ROSINEIDE LIMA BEZERRA	9096914-8	

GESTOR:	JOSE EDIMAR SANTIAGO DE MELO JUNIOR	332534-5	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
GESTOR SUBSTITUTO:	WLADMILSON MAIA DOS SANTOS	341541-7/8	
FISCAL:	SANDRA DE NORONHA VIDAL	9241337-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	ELIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	9330020-4	PLÁCIDO DE CASTRO
GESTORA:	DILAIR DO VALE	9063749-9	
GESTORA SUBSTITUTA:	ELIENE PEREIRA DE PAIVA	248258-1	
FISCAL:	MARIA ELIANA FEITOSA DA SILVA	2357488	ENSINO DO CAMPO
FISCAL SUBSTITUTO:	ABIMAEEL ABREU DOS SANTOS	143693-1	
GESTOR:	CARLOS ALBERTO MOTA PORTILHO	7979-1	
GESTORA SUBSTITUTA:	SILVIA CARLA BARBOSA MACIEL	268372-1	ENSINO DO CAMPO
FISCAL:	RILDA DE SOUZA NASCIMENTO	701270-1	
FISCAL SUBSTITUTA:	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES RABELO	2754797-2	

Art. 3º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MATOS MOURÃO

Secretário Adjunto de Educação

(Torna-se sem efeito a publicação da Decisão no DOE nº 12.770, P. 30 e 31 em 31/03/2020)

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 0704 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, nomeado por meio de no Decreto nº 4.303, de 27 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.644 - A, página 08, de 27 de setembro de 2019 e Portaria Nº 2.835, de 10 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.654, página 05, de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 2881 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 202/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa JWC MULTISERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Apoio Técnico Administrativo e Operacional (Atividade Meio), de natureza contínua, visando o adequado funcionamento da estrutura administrativa e técnica, necessária ao desenvolvimento da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes e suas regionais cobrindo as necessidades de lotação em todo o Estado do Acre, conforme especificações contidas no Termo de referência Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 082/2016 – ADESÃO SEMENTEIA), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO
GESTORA:	FRANCISCA ELIANA DA COSTA COELHO	305960-1/2	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDES
GESTORA SUBSTITUTA:	GERCIVANIA ARAUJO PAIVA	9130632-4/5	
FISCAL:	FRANCISCO EGBERTO GOMES DAMASCENO	9153918-3/4	
FISCAL SUBSTITUTO:	FARAHDIBA FAHAT MENDES	238945-1	BUJARI
GESTORA:	MARIA ZILMAR DA ROCHA PAIVA	135763-2	
GESTORA SUBSTITUTA:	ANTONIO MARCOS DA SILVA	235903-1	
FISCAL:	ROSIMARI ALVES DA SILVA	9066411-1 E 2	CAPIXABA
FISCAL SUBSTITUTA:	MAURILICIA DA SILVA COSTA	947429-3	
GESTORA:	MARIA DE JESUS DA SILVA PAES	355364-3	
GESTOR SUBSTITUTO:	PAULO GUEDES PEREIRA	9204881-3	PORTO ACRE
FISCAL:	TAINA D'AVILA NASCIMENTO	9461230-2	
FISCAL SUBSTITUTA:	DENIZIA CUNHA DO NASCIMENTO	9278079-4	
GESTOR:	JANILICE CUNHA DE LIMA NASCIMENTO	9443240-1	RIO BRANCO URBANO
GESTORA SUBSTITUTA:	DEIDAMIA DE CARVALHO ROLON	9326294-4	
FISCAL:	MARIA IVANI DA COSTA	306894-1	
FISCAL SUBSTITUTA:	MELANIA RZATKI	9392076-1	ENSINO DO CAMPO
GESTOR:	REGISLANE DA CONCEIÇÃO XAVIER DOS REIS	9096469-6	
GESTORA SUBSTITUTA:	FRANCISCO GUEDES PEREIRA	9201491-01	
FISCAL:	CLEICIETE DA SILVA MORAIS DE OLIVEIRA	9300910-5	ENSINO DO CAMPO
FISCAL SUBSTITUTO:	RENILDO RODRIGUES DE SOUZA	389790-1	
GESTOR:	CARLOS ALBERTO MOTA PORTILHO	7979-1	
GESTORA SUBSTITUTA:	SILVIA CARLA BARBOSA MACIEL	268372-1	ENSINO DO CAMPO
FISCAL:	RILDA DE SOUZA NASCIMENTO	701270-1	
FISCAL SUBSTITUTA:	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES RABELO	2754797-2	

GESTOR:	EUDIRAN DA SILVA CARNEIRO	178	SENADOR GUIOMARD
GESTOR SUBSTITUTO:	EDIVANIO FRANCO DA SILVA FILHO	9499016-1	
FISCAL:	MARIA ELISANGELA MARTINS DA SILVA	9131043-2	
FISCAL SUBSTITUTO:	GISLAINE VENTURA RODRIGUES	9277900-2	BRASILÉIA
GESTORA:	MARIA CECILIA CARVALHO DE OLIVEIRA	165891-1	
GESTOR SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSE SILVA DA COSTA	324205-4	
FISCAL:	ANTONIO ROSA CARNEIRO FERREIRA	9118160-3	EPITACIOLÂNDIA
FISCAL SUBSTITUTA:	RAUREA MARCIA DA SILVA E SILVA	9251669-12	
GESTORA:	ROSIMARI FERREIRA DA SILVA	268380-1	
GESTOR SUBSTITUTO:	ADALCIDES FERREIRA DE SOUZA	9074775	CRUZEIRO DO SUL
FISCAL:	JOÃO ADJOFRE BASTOS SALES	350648-3	
FISCAL SUBSTITUTA:	MARILICE MAFFI	9484035-1	
GESTORA:	MARIA RUTH BERNADINO DA SILVA	164950-02	JORDÃO
GESTOR SUBSTITUTO:	JOSÉ MARIA DA COSTA	264733-3	
FISCAL:	MICHELE SILVA JUCÁ	9172874-4	
FISCAL SUBSTITUTO:	JAMISON BARROSO MARQUES	9128140-5	
GESTOR:	ESPERIDÃO MENEZES JUNIOR	177822	
GESTOR SUBSTITUTO:	TEREZINHA BEZERRA DE LIMA	316946-1	
FISCAL:	ÁLIFE LIMA MACIEL	9475540	
FISCAL SUBSTITUTO:	LEONILCE ALVES SOMBRA	9429220	
GESTOR:	GUSTAVO MANOEL MATOS DE ABREU	9211004-1	ACRELÂNDIA
GESTOR SUBSTITUTO:	RICARDO MODESTO DE OLIVEIRA	68	
FISCAL:	WELISON ROGÉRIO DE BARROS SOUZA	9530754-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	JEFFERSON RIBEIRO MODESTO	9484124-1	TARAUACÁ
GESTORA:	DEISE MARIA DE ABREU CATÃO	160857-2	
GESTOR SUBSTITUTO:	LESSANDRO LIMA E LIMA	9484256-1	
FISCAL:	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA	161519-1/2	XAPURI
FISCAL SUBSTITUTA:	VÂNIA LÚCIA MELO MONTEIRO	2381168-1/2	
GESTORA:	MARIA EDNA BARBOSA DE FARIAS DOS SANTOS	169277-1	
GESTOR SUBSTITUTO:	IDELSON MARQUES DE HOLANDA	360961	MARECHAL THAUMATURGO
FISCAL:	ANTONIO MARCIO BARROS VIDAL	169277	
FISCAL SUBSTITUTO:	JEAN CUNHA DANTAS	9157948	
GESTOR:	EDILZA BEZERRA OLIVEIRA	1322	PLÁCIDO DE CASTRO
GESTOR SUBSTITUTO:	JULIA DALESCA SILVA	9884140-1	
FISCAL:	CELSO LUIZ DA SILVA BEZERRA	9392378-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	MARIA ROSINEIDE LIMA BEZERRA	9096914-8	SANTA ROSA DO PURUS
GESTORA:	DILAIR DO VALE	9063749-9	
GESTORA SUBSTITUTA:	ELIENE PEREIRA DE PAIVA	248258-1	
FISCAL:	MARIA ELIANA FEITOSA DA SILVA	2357488	MANOEL URBANO
FISCAL SUBSTITUTO:	ABIMAEI ABREU DOS SANTOS	143693-1	
GESTORA:	ELIVANIA MARQUES DE LIMA	9520910	
GESTOR SUBSTITUTO:	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	259314-1	FEIJÓ
FISCAL:	JEKSON ALENCAR DE ALMEIDA	9475087-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	175994-1	
GESTORA:	MARIA DAS DORES LIMA DA COSTA	165549-2	ASSIS BRASIL
GESTORA SUBSTITUTA:	RUCELINO DE SOUSA AGUIAR	9318984-01	
FISCAL:	ALCILENE PEREIRA DE MELO	331104-01	
FISCAL SUBSTITUTO:	RAIMUNDA ROSIMAR DE SOUZA AGUIAR FERREIRA	330981-1	RODRIGUES ALVES
GESTORA:	EVERLY DAMASCENO DO NASCIMENTO	9110259	
GESTOR SUBSTITUTO:	MARLOS ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR	339822	
FISCAL:	ANTONIO JARBAS DA SILVA DOURADO	2367815	MANCIO LIMA
FISCAL SUBSTITUTO:	TARCIANE BEZERRA MORÃO	9400281	
GESTORA:	MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO BEZERRA	9085459-9	
GESTORA SUBSTITUTA:	JURANDIR PEREIRA DA SILVA	268798-1	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
FISCAL:	MARIA BERENICE RODRIGUES DA SILVA	249300-1/5	
FISCAL SUBSTITUTO:	JAIME SEBASTIÃO P MARCHINERI	242098-1	
GESTORA:	MÔNICA MARIA MATIAS DA SILVA	349534-13	SENA MADUREIRA
GESTOR SUBSTITUTO:	ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS	155	
FISCAL:	SUIANE CABRAL MAGALHÃES	9250727-5	
FISCAL SUBSTITUTO:	RITA DE CÁSSIA FERNANDES DE SOUSA	1702	
GESTORA:	KALENE DE LIMA GUEDES	9188703-4	
GESTOR SUBSTITUTO:	MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE LIMA	335398-2 E 4	
FISCAL:	AMARÍLIO SARAIVA DE OLIVEIRA	9091483-12	
FISCAL SUBSTITUTO:	ÂNGELA MARIA DA ROCHA	157651-3	
GESTOR:	JOSE EDIMAR SANTIAGO DE MELO JUNIOR	332534-5	
GESTOR SUBSTITUTO:	WLADMILSON MAIA DOS SANTOS	341541-7/8	
FISCAL:	SANDRA DE NORONHA VIDAL	9241337-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	ELIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	9330020-4	
GESTOR:	ARLETE NUNES	9092706-6	
GESTOR SUBSTITUTO:	NILSON LOPES FEITOSA	260061-1	
FISCAL:	ANTONIA ELIVANIA LIRA LOPES	9443061	
FISCAL SUBSTITUTO:	ARISTELIO VIEIRA DE ARAUJO	260100	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MATOS MOURÃO

Secretário Adjunto de Educação

(Torna-se sem efeito a publicação da Decisão no DOE nº 12.770, P.31, 32 e 33 em 31/03/2020)

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 0733 DE 13 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, nomeado por meio de no Decreto nº 4.303, de 27 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.644 - A, página 08, de 27 de setembro de 2019 e Portaria Nº 2.835, de 10 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.654, página 05, de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA Nº 2838 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 232/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa J. F. R. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, técnico e operacional (agente de portaria noturno), para atender as demandas das Escolas da Rede Estadual de Ensino, Prédios e anexos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEE, nos municípios da Regional do Juruá (Lote VI), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial SRP nº 001/2017 – CPL 02, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO
GESTORA:	FRANCISCA ELIANA DA COSTA COELHO	305960-1/2	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDES
GESTORA SUBSTITUTA:	GERCIVANIA ARAUJO PAIVA	9130632-4/5	
FISCAL:	FRANCISCO EGBERTO GOMES DAMASCENO	9153918-3/4	
FISCAL SUBSTITUTO:	FARAH DIBA FAHAT MENDES	238945-1	CRUZEIRO DO SUL
GESTORA:	MARIA RUTH BERNADINO DA SILVA	164950-2	
GESTOR SUBSTITUTO:	JOSÉ MARIA DA COSTA	264733-3	
FISCAL:	MICHELE SILVA JUCÁ	9172874-4	
FISCAL SUBSTITUTO:	JAMISON BARROSO MARQUES	9128140-5	MARECHAL THAUMATURGO
GESTORA:	EDILZA BEZERRA OLIVEIRA	1322	
GESTOR SUBSTITUTO:	JULIA DALESCA SILVA	9884140-1	
FISCAL:	CELSO LUIZ DA SILVA BEZERRA	9392378-1	
FISCAL SUBSTITUTA:	MARIA ROSINEIDE LIMA BEZERRA	9096914-8	RODRIGUES ALVES
GESTORA:	MÔNICA MARIA MATIAS DA SILVA	349534-13	
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS	155	
FISCAL:	SUIANE CABRAL MAGALHÃES	9250727-5	
FISCAL SUBSTITUTA:	RITA DE CÁSSIA FERNANDES DE SOUSA	1702	MANCIO LIMA
GESTOR:	KALENE DE LIMA GUEDES	9188703-4	
GESTORA SUBSTITUTA:	MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE LIMA	335398-2 E 4	
FISCAL:	AMARÍLIO SARAIVA DE OLIVEIRA	9091483-12	
FISCAL SUBSTITUTA:	ÂNGELA MARIA DA ROCHA	157651-3	PORTO WALTER
GESTORA:	JOSÉ ARNOLDO LIMA DE ALMEIDA	238449-1	
GESTORA SUBSTITUTA:	MARIA CLEIDIMAR DE OLIVEIRA	9251464-2	
FISCAL:	EDCARLOS CARDOZO DA ROCHA	9159916-8	
FISCAL SUBSTITUTO:	ERISBERTO LIMA DE OLIVEIRA	9204067-13	

Art. 3º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MATOS MOURÃO

Secretário Adjunto de Educação

(Torna-se sem efeito a publicação da Decisão no DOE nº 12.770, P. 10 em 31/03/2020)

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 253/2014

CONCORRÊNCIA Nº 136/2013 – CPL 01

PROCESSO Nº 0020129-5/2013

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do CONTRATO/SEE Nº 253/2014, nos termos do art. 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER JURÍDICO Nº 190/2020 e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo da vigência fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 07 de abril de 2020, com término em 06 de agosto de 2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.4344.0000 – Reestruturação e Manutenção dos espaços da rede Estadual de Educação; Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; Fontes de Recursos: 100 (RP), 500 (FINISA) e 200 (CV), 717.001.4434.0000 – Garantir a funcionalidade das unidades escolares; Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 300 (FUNDEB) e 717.001.4346.0000 – Salário Educação; Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 100 (RP)."

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 16 de março de 2020.

ASSINAM: Márcio Matos Mourão - Secretário Adjunto de Educação - Pela Contratante
Antonio Ealder Macedo Luna - Coluna Construções e Comércio Eireli EPP - Pela Contratada

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONVÊNIO/SEE Nº 002/2020.

DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA.

DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a Cooperação entre o Centro Espírita e Culto de Oração "Casa de Jesus Fonte de Luz" e a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, para o desenvolvimento pleno da Educação de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano na Escola São Francisco de Assis I, visando, dessa forma, garantir o oferecimento de 300 (trezentas) vagas, de forma gratuita às crianças da comunidade do entorno da Escola, bem como o desenvolvimento de atividades extracurriculares através de projetos que contemplem as áreas de cultura, meio ambiente, ensino religioso, artes e ofícios, lazer e esporte, recreação e jogos, em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte do Acre.

DOS RECURSOS: Neste Convênio não haverá repasse ou transferência de recursos financeiros entre os entes partícipes, responsabilizando-se cada um pelas obrigações assumidas por este Termo.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses prorrogados a partir do dia 1º de abril de 2020, entretanto, o mesmo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional e devidamente justificado, conforme inciso 4º, do artigo 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2020.

ASSINAM: MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte e FRANCISCO HIPÓLITO DE ARAUJO NETO
Presidente do Centro Espírita e Culto de Oração "Casa de Jesus Fonte de Luz"

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 616/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 389/2017 – CPL 02

PROCESSO Nº 0017609-5/2017

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO/SEE Nº 616/2018, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER JURÍDICO Nº 200/2020 e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DO VALOR: O valor total do acréscimo é de R\$ 504.228,66 (quinhentos e quatro mil, duzentos e vinte oito reais e sessenta e seis centavos) referente aos itens 1, 2, 3 e 6, que somado ao valor inicialmente contratado de R\$ 2.792.647,44 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), perfaz o valor global de R\$ 3.296.876,10 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.4288.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.37.00 – Locação de mão de obra; Fonte de Recurso: 100 (RP), 717.601.4434.0000 – Garantir a funcionalidade das Unidades Escolares e Administrativas da SEE; Elemento de Despesa: 33.90.37.00 – Locação de mão de obra; Fonte de Recurso: 300 (FUNDEB) e 717.601.4434.0000 – Garantir a Funcionalidade das Unidades Escolares; Elemento de despesa: 33.90.37.00 – Locação de Mão de Obra (PJ); Fonte de Recurso: 300 (FUNDEB)."

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo originário que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 17 de março de 2020.

ASSINAM: Márcio Matos Mourão - Secretário Adjunto de Educação - Pela Contratante
Alexandre Gomes de Oliveira - Tec News Eireli – EPP - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 056/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 355/2016

PROCESSO Nº 008589-3/2016

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 056/2017, nos termos do art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER JURÍDICO Nº 078/2020 e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DO PREÇO: Dá-se a este aditivo o valor unitário de R\$ 98,47 (noventa oito reais e quarenta sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 19.694,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo de vigência será prorrogado por 12 (doze) meses a contar do dia 06 de fevereiro de 2020 com término em 05 de fevereiro de 2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.4288.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Serviços de Terceiros (PF); Fonte de Recurso: 100 (RP) e 717.601.4434.0000 – Garantir a funcionalidade das Unidades Escolares e Administrativas da SEE; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF); Fonte de Recurso: 300 (FUNDEB);"

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo originário que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.

LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 29 de janeiro de 2020.

ASSINAM: Márcio Matos Mourão - Secretário Adjunto de Educação - Pela Contratante
Francisco Oliveira da Silva - Contratado

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMITÊ EXECUTIVO ELZIRA ANGELICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2020.

CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 011/2020.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: COMITÊ EXECUTIVO ELZIRA ANGELICA

CONTRATADA: T. A. BRILHANTE

O presente termo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada pela Presidente do COMITÊ EXECUTIVO ELZIRA ANGELICA, no Termo de Homologação/Adjudicação, datado de 05 de março de 2020.

DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a ampliação de uma sala de aula, para atender as necessidades da Escola Estadual Rural Elzira Angelica, localizada no município de Senador Guiomard – AC.

VALOR DO CONTRATO: O valor do presente contrato é de R\$ 5.691,00 (cinco mil seiscentos e noventa e um reais)

DO PRAZO:

O prazo para execução dos serviços definidos na CLÁUSULA SÉTIMA é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato.

DA DESPESA:

PROGRAMA PROSER - Termo de Convênio Nº 072/2017.

DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2020.

ASSINAM:

Raimundo Ribeiro Cláudio

Presidente do Comitê Executivo - PELA CONTRATANTE

Tadeu Alves Brilhante

Representante da Empresa - PELA CONTRATADA

SEICT

PORTARIA Nº 058/2020/SEICT/ GABIN DE 30 DE MARÇO DE 2020
O Secretário de Estado de Indústria Ciência e Tecnologia-SEICT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 014 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta Secretaria; e Considerando, por fim, a necessidade de oferecer subsídios aos gestores para exercerem suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Nº013/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT e a empresa OI S.A, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa, com o fornecimento de prefixos telefônicos exclusivos ao Governo do Estado do Acre, utilizando portabilidade numérica, a fim de atender as demandas desta Secretaria.

I - Gestor Titular: ARI PALU JUNIOR – Matrícula nº 9133143-3

II - Gestor Substituto: HUDSON MEDIANA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 9104125-13

III - Fiscal Titular: DANIELLY SILVA DE OLIVEIRA BATISTA – Matrícula nº 9225706-4

IV - Fiscal Substituto: ALAN QUEIROZ DA SILVA – Matrícula nº 9213732-1

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único – O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único – O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Rio Branco, 30 de março de 2020.

ANDERSON ABREU DE LIMA

Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 014, de 2 de janeiro de 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação por contratação direta do Processo Administrativo nº 016/2020 Respalado no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº 143A/2020 da Assessoria Jurídica, referente ao Contrato

Administrativo nº 013/2020, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa, com o fornecimento de prefixos telefônicos exclusivos ao Governo do Estado do Acre, utilizando portabilidade numérica, conforme especificações.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco Acre, 06 de Março de 2020.

ANDERSON ABREU DE LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO/SEICT

Decreto nº 014, de 2 de Janeiro de 2019

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2014

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 907/2013 – CPL 04

PROCESSO SEICT Nº 023/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o pedido de Repactuação dos valores do Contrato nº. 052/2014, assinado em 21 de Julho de 2014, referente a prestação de serviços de vigilância armada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Os valores contratuais deverão ser modificados através deste Termo Aditivo, constando o novo valor, conforme a seguir abaixo, resultando numa alteração do valor total inicial do Contrato de R\$ 204.012,90 (Duzentos e quatro mil, doze reais e noventa centavos) para R\$ 253.667,10 (Duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos)

ITEM	DISCRIÇÃO	Nº DE POSTOS	MESES	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR MENSAL PARA 5 MESES
01	Posto de vigilância armada de 12x36 horas diurnas de Segunda a Domingo	3	5	R\$ 7.924,34	R\$ 16.911,14	R\$ 118.865,10
02	Posto de vigilância armada de 12x36 horas noturnas de Segunda a Domingo	3	5	R\$ 8.986,80		R\$ 134.802,00
Total Global (R\$) (Duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos)					R\$ 16.911,14	R\$ 253.667,10

CLÁUSULA TERCEIRA – AMPARO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem como base legal o Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá publicação resumidas no Diário Oficial do Estado do Acre pela CONTRATANTE, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Rio Branco/AC, 20 de setembro de 2019.

Anderson Abreu de Lima

Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N 183/2019 - CPL 02 – SEE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 02 torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico Pelo Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes (freezers, fogões, geladeiras, ventiladores dentre outros) para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no município de Rio Branco.

Fonte de Recursos: 100(RP) e 300(FUNDEB).

Propostas: Serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 16 de Abril de 2020, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 02 de Abril de 2020, através dos Sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br ou www.comprasnet.gov.br.

Rio Branco AC, 01 de Abril de 2020.

ASS Maria Odalis Ruiz Gadelha

CAR Pregoeira

Consta no Processo a via original devidamente assinada

SEINFRA

EXTRATO RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 4016.011948.00013/2020-58

Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Infraestrutura

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Eu, Ítalo César Soares de Medeiros, Ordenador de Despesas, RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico Simplificado SEI nº 4016.011948.00013/2020-58.

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção nos ramais telefônicos e na central telefônica dessa Secretaria.

A contratação será registrada e publicada no Diário Oficial do Estado do Acre, na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

Conforme a Justificativa nº 001/2020/SEINFRA-DIVLC

Contratada: ACRETEL - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.427.106/0001-27.

Valor Total da Contratação: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

Diante dos dados expostos, RATIFICO e AUTORIZO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico Simplificado apresentado.

Rio Branco/AC. 13 de Março de 2020

Eng, Ítalo César Soares de Medeiros

Secretário de Estado de Infraestrutura

SEJUSP

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2019 CPL 05

PROCESSO Nº.0023021-8/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos ou componentes, para 01 (uma) aeronave modelo EMBRAER SÊNECA III / EMB 810D de prefixo PP-FFZ, operada pelo Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER-AC, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, objetivando manter as condições de aeronavegabilidade, conforme exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

DO VALOR: R\$ 678.029,00 (seiscentos e setenta e oito mil, vinte e nove reais).

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Rio Branco-Acre, 31 de março de 2020.

ASSINAM: Sr. Paulo César Rocha dos Santos, pela SEJUSP e o Sr. Marcelo Spina Ortiz, pela empresa.

EMPRESA: ORTIZ TAXI AÉREO LTDA

LOTE ÚNICO						
Item	Especificação	Und	Qtd Cons.	Qtd Reg.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Revisão referente a 50 horas	Revisão	04	05	2.239,00	11.195,00
02	Revisão referente a 100 horas	Revisão	02	03	5.834,00	17.502,00
03	Revisão referente a 500 horas	Revisão	01	02	12.503,00	25.006,00
04	Revisão referente a 1000 horas	Revisão	01	02	20.000,00	40.000,00
05	Inspeção Anual Manutenção	Revisão	01	02	4.488,00	8.976,00
06	Revalidação do Certificado de Aeronavegabilidade	Procedimento	01	02	15.000,00	30.000,00
07	Serviços de reparos em Grupos componentes de Células	Homem/hora	100	110	259,00	28.490,00
08	Serviços de reparos em Grupo Motor	Homem/hora	100	110	259,00	28.490,00
09	Serviços de reparos no Sistema Elétrico e de Avionicos	Homem/hora	100	110	259,00	28.490,00
10	Serviço de pintura geral nas cores do leiaute elaborado pelo CIOPAER-AC no avião Sêneca III, modelo EMB-810D, prefixo PP-FFZ, fabricado no ano de 1980, nº de série 810461, fabricante EMBRAER	Serviço	01	02	34.940,00	69.880,00
11	Taxa de administração máxima sobre fornecimento de peças e materiais de consumo para reposição das aeronaves, devendo ser cobrado em termos percentuais direcionando-se fator sob tabela de preço (price list) do fabricante.	Porcentagem		01	300.000,00 (+30%)	390.000,00
Total dos serviços						288.029,00
Total de peças						390.000,00
Total Geral						678.029,00

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020

PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA ORTIZ TAXI AÉREO LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2019 CPL 05

PROCESSO Nº.0023021-8/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos ou componentes, para 01 (uma) aeronave modelo EMBRAER SÊNECA III / EMB 810D de prefixo PP-FFZ, operada pelo Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER-AC, objetivando manter as condições de aeronavegabilidade, conforme exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 678.029,00 (seiscentos e setenta e oito mil, vinte e nove reais).

DO PRAZO: 31/03/2020 até 30/03/2021.

Programa de Trabalho: 719.001.06.122.142142850000

Natureza da Despesa: 33.90.39.19 e 33.90.30.32

Fonte de Recurso: 100 (RP).

Rio Branco-AC, 31 de março de 2020.

Assinam: Sr. Paulo César Rocha dos Santos, pela SEJUSP, e o Sr. Marcelo Spina Ortiz, pela empresa.

SEMA**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
SELEÇÃO DE CONSULTOR Nº. 002/2020**
Processo nº 0022761-0/2019

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto licitado através da SELEÇÃO DE CONSULTOR Nº. 002/2020 – CEL 01, para “Contratação de Consultor Individual para apoiar, contribuir, participar das demandas e instruir a equipe da SEMA em geoprocessamento e análises de processos, no âmbito do Centro Integrado de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre (SEMA) – PDSA Fase II (Contrato BID 2928/OC – BR).”, em favor da Consultora ELAINE LOPES DA COSTA, com base na proposta apresentada no valor de R\$ 92.119,80 (noventa e dois mil cento e dezenove reais e oitenta centavos), homologando todos os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação – CEL 01 e da Comissão de Avaliação e Processos Licitatórios – PDSA Fase II – BID, nomeada através da Portaria Nº. 189 de 11/07/2019, devidamente publicada em 19/07/2019, diário nº. 12.593.
Rio Branco Acre, 01 de abril de 2020.

GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

SEPLAG**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA SEPLAG Nº 377, DE 27 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020 e tendo em vista o processo nº 4010.012320.02891/2020-34, e CONSIDERANDO o art. 132, da Lei Complementar nº 39/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 18 de março de 2020, ao servidor Jorge Kennedy Nogueira da Silva, Agente Administrativo, matrícula nº 34061-1, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 60 dias de Licença Prêmio, correspondente ao período aquisitivo de 25/02/2009 a 24/02/2014.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA SEPLAG Nº 383, DE 30 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020 e tendo em vista o processo nº 4010.012320.03032/2020-62 e, CONSIDERANDO o art. 132, da Lei Complementar nº 39/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 23 de março de 2020, a servidora Sandra Maria Barros Palza, Agente Administrativo, matrícula nº 30880-1, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 30 dias de Licença Prêmio, correspondente ao período aquisitivo de 30/04/2001 a 29/04/2006.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA SEPLAG Nº 389, DE 30 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020 e tendo em vista o processo nº 0056.000979.00006/2019-20, Considerando o teor do Ofício Nº 5/2020/SEDUR, de 27 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a contar de 01 de abril de 2020, a servidora Cleilda Braga Dias, Técnica em Gestão Pública, matrícula nº 9217525-2, pertencente ao quadro de pessoal desta secretaria, para desempenhar suas atividades laborais na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional- SEDUR, até ulterior deliberação.

Art. 2º - É de responsabilidade do órgão/entidade onde a servidora será lotada, o pagamento da remuneração desta.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA SEPLAG Nº 393, DE 01 DE ABRIL DE 2020
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.462 de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.760 de 17 de março de 2020. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 4010.013513.00007/2020-78,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, a Comissão que dispõe sobre a criação do Sistema de Cadastro Eletrônico de Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para compor a referida Comissão, as quais ficam responsáveis pelo envio dos relatórios ao SICAP/TCE.

Georgia Araújo Tavares Freire - Matrícula 9339582;
Josefa Ribeiro Leite da Silva - Matrícula 9353089-1;
Iolanda de Oliveira Santos - Matrícula 45349-1.

Art. 3º Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA SEPLAG Nº 392, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 06/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa RABEL VIAGENS E TURISMO EIRELI, com vigência até 31/12/2020, a contar de 10/03/2020, que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestar serviços de agenciamento de viagens, emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) e seguro de viagem para passagens aéreas internacionais”, conforme condições, quantidades, exigências, especificações e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Pregão Presencial SRP Nº 09/2019, Processo Sei Nº 4010.012309.00002/2019-82, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

Gestor Titular: Cristiane Santos Vezu - Matrícula: 9219137-2
Gestor Substituto: Alef Nogueira de Lima - Matrícula: 9457577-2
Fiscal Titular: Otheny De Souza Cruz – Matrícula: 9101250 – 1
Fiscal Substituto: Gleycy Anne Maia da Costa Costa Magliola – Matrícula: 913891-9
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

Parágrafo Segundo: Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Processo nº 4010.012320.08113/2019-15

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelos membros da Comissão Especial de Licitação – CEL 01, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 133/2019 - CEL 01, cujo objeto da licitação é a contratação de serviços de Agenciamento de Passagens e Fretamento para atender as atividades do PROSER, conforme acordo de empréstimo - 8442 BR, em favor das empresas: SENDPAX VIAGENS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 18.016.280/0001-91, referente ao item 01, com o valor total de R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais) e JF TURISMO EIRELI, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 03.383.410/0001-57, referente ao item 02, com o valor total de R\$ 379.962,00 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Rio Branco, 01 de abril de 2020.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SESACRE

PORTARIA Nº 045 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913, de 26 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Desobrigar a Chefe de Departamento CLENILDA VIANA BARBOSA de submeter-se ao controle de ponto eletrônico nesta Secretaria, tendo em vista a impossibilidade de sujeição para com as atividades funcionais desenvolvidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01.01.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 046 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913, de 26 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Desobrigar a Chefe de Departamento KAROLINA DA COSTA SABINO de submeter-se ao controle de ponto eletrônico nesta Secretaria, tendo em vista a impossibilidade de sujeição para com as atividades funcionais desenvolvidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01.01.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 047 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913, de 26 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Desobrigar o Chefe de Departamento LUZELANDIO FREITAS PINHEIRO de submeter-se ao controle de ponto eletrônico nesta Secretaria, tendo em vista a impossibilidade de sujeição para com as atividades funcionais desenvolvidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01.01.2020.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 048 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913, de 26 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Desobrigar o Chefe de Departamento MARCELO SANTANA DE BARROS de submeter-se ao controle de ponto eletrônico nesta Secretaria, tendo em vista a impossibilidade de sujeição para com as atividades funcionais desenvolvidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01.01.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 049 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913, de 26 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Desobrigar a Chefe de Departamento FRANCINETE MOREIRA BARROS de submeter-se ao controle de ponto eletrônico nesta Secretaria, tendo em vista a impossibilidade de sujeição para com as atividades funcionais desenvolvidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01.01.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 055 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913, de 26 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Desobrigar a Chefe de Departamento MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO SILVA de submeter-se ao controle de ponto eletrônico nesta Secretaria, tendo em vista a impossibilidade de sujeição para com as atividades funcionais desenvolvidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01.01.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 056 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913, de 26 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Desobrigar o Chefe de Departamento LUIZ CARLOS MARINHO DE FIGUEIREDO de submeter-se ao controle de ponto eletrônico nesta Secretaria, tendo em vista a impossibilidade de sujeição para com as atividades funcionais desenvolvidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01.01.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 057 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913, de 26 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Desobrigar o Chefe de Departamento JOSE RIBAMAR COSTA de submeter-se ao controle de ponto eletrônico nesta Secretaria, tendo em vista a impossibilidade de sujeição para com as atividades funcionais desenvolvidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01.01.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 058 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913, de 26 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Desobrigar o Chefe de Departamento CRISTIANO NASCIMENTO DE SOUZA de submeter-se ao controle de ponto eletrônico nesta Secretaria, tendo em vista a impossibilidade de sujeição para com as atividades funcionais desenvolvidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01.01.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 299 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 269/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 181/2019 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA, cujo o objeto Aquisição de Ligadura Elástica para contenção de hemorragias esofágicas, para atender as necessidades do HUERB.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matrícula/CPF: 9110801-2

b) Substituto: Eduardo Muchiutti Kispergher - Matrícula/CPF: 9387129-3

II- Fiscal do Contrato:

a) Titular: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matrícula/CPF: 9208658-6

b) Substituto: Felipe Augusto de Macedo Magalhaes - Matrícula/CPF: 9208658-6

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de março de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 269 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 231/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-

GÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2019 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa A. C. S. MARQUES – EPP, cujo o objeto Aquisição de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades das Unidades Hospitalares na Regional do Alto Acre, Baixo Acre e Purus, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE. I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro - Matrícula/CPF: 391.416.082-91

II- Fiscal do Contrato:

a) Titular: Carlos Magno de Lima Souza - Matrícula/CPF: 21140003

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de março de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 268 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 232/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2019 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa BRAGA & BRAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo o objeto Aquisição de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades das Unidades Hospitalares na Regional do Alto Acre, Baixo Acre e Purus, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro - Matrícula/CPF: 391.416.082-91

II- Fiscal do Contrato:

a) Titular: Carlos Magno de Lima Souza - Matrícula/CPF: 21140003

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de março de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 267 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 233/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2019 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa C. SILVA DE SALES – ME, cujo o objeto Aquisição de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades das Unidades Hospitalares na Regional do Alto Acre, Baixo Acre e Purus, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro - Matrícula/CPF: 391.416.082-91
II- Fiscal do Contrato:

a) Titular: Carlos Magno de Lima Souza - Matrícula/CPF:21140003

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de março de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 266 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 234/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2019 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa F. F. DE MEDEIROS - ME, cujo o objeto Aquisição de Material Gráfico, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro - Matrícula/CPF: 391.416.082-91
II- Fiscal do Contrato:

a) Titular: Carlos Magno de Lima Souza - Matrícula/CPF:21140003

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de março de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 262 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 238/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2019 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa MV AQUINO, cujo o objeto Aquisição de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades das Unidades Hospitalares na Regional do Alto Acre, Baixo Acre e Purus, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro - Matrícula/CPF: 391.416.082-91
II- Fiscal do Contrato:

a) Titular: Carlos Magno de Lima Souza - Matrícula/CPF:21140003

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de março de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 261 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 239/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2019 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO - ME, cujo o objeto Aquisição de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades das Unidades Hospitalares na Regional do Alto Acre, Baixo Acre e Purus, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro - Matrícula/CPF: 391.416.082-91

II- Fiscal do Contrato:

a) Titular: Carlos Magno de Lima Souza - Matrícula/CPF: 21140003

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de março de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 264 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 236/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2019 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa JURUAH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI, cujo o objeto Aquisição de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades das Unidades Hospitalares na Regional do Alto Acre, Baixo Acre e Purus, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro - Matrícula/CPF: 391.416.082-91

II- Fiscal do Contrato:

a) Titular: Carlos Magno de Lima Souza - Matrícula/CPF: 21140003

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de março de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 350 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 310/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do DISPENSA DE

LICITAÇÃO ADA Nº 19-20-0047516, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa VIVER ENGENHARIA LTDA, cujo o objeto é Contratação de Empresa para realizar a finalização dos serviços de instalação do sistema de climatização, inclusive automação, do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO e adequação das enfermarias para implantação do sistema de renovação de ar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

Titular: Rodrigo Oliveira Sena – Matrícula/CPF: 9434259-2

Substituto: Antônio Lucas da Silva Almeida – Matrícula/CPF: 9139524-2

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de março de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 349 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 301/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO ADA Nº 19-20-0010908, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, cujo o objeto é Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para atender as necessidades da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (SESACRE), mediante o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

Titular: Maria Nilce Perdome Sloboda – Matrícula/CPF: 86215-1

Substituto: Marina Ferreira Perez – Matrícula/CPF: 954265-5

II- Fiscal do Contrato:

Titular: Anaclara Bastos de Oliveira Silva - Matrícula/CPF: 946823-4

Substituto: Luciano Laurentino de Araújo – Matrícula/CPF: 9431845-1

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de março de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO Nº 310/2020– COVID-19 (LEI 13.979/20)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADA Nº 19-20-0047516

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADA: VIVER ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO

Contratação de Empresa para realizar a finalização dos serviços de instalação do sistema de climatização, inclusive automação, do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO e adequação das enfermarias para implantação do sistema de renovação de ar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.686.552,85 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no Programa: Construção, Modernização, Ampliação e Melhoria da Infraestrutura da Rede Pública de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.1424.4300.000; Elementos de Despesa: 44.90.51; Fonte: 500 (Operação de Crédito).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04 (quatro) meses, com início na data de 31/03/2020 e encerramento em 31/07/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

DO PRAZO DE CONCLUSÃO

O prazo de conclusão será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitidos à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 27 de março de 2020.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, ANTONIO AUGUSTO EVELIN FILHO REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO Nº 301/2020

ESTIMATIVA Nº 2020000449

PEDIDO Nº 2020000390

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADA Nº 19-20-0010908

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para atender as necessidades da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (SESACRE), mediante o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19)

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 779.949,10 (setecentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos), seu preço é fixo e irredutível.

A CONTRATADA deverá entregar os materiais/equipamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

CONQUISTA DIST. DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA PRODUTOS HOSPITALAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.418.191/0001-95, estabelecida na Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro, CEP: 88.340.000, na cidade de Camboriú/SC, Telefone: (47) 3366-7867, e-mail: conquistamedicamentos@gmail.com

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ASPIRADOR CIRÚRGICO – ASPIRADOR COM MODO DE OPERAÇÃO CONTÍNUO; SISTEMA DE PRODUÇÃO DE VÁCUO ACIONADO POR DIAFRAGMA. MOTOR ELÉTRICO COM SISTEMA INTERNO DE EXAUSTÃO FORÇADA. VACUÔMETRO CALIBRADO, AJUSTE DE VÁCUO, FLUXO DE AR. VÁLVULA DE SEGURANÇA ACIONADA POR BÓIA PARA BLOQUEIO DE ENTRADA DE SECREÇÃO NO CABEÇOTE. FUNCIONAMENTO TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO. FRASCO COLETOR PARA SECREÇÃO AUTOCLAVÁVEL. TAMPA DO FRASCO COM SISTEMA DE VEDAÇÃO HERMÉTICA E VÁLVULA LIMITADORA DE SEGURANÇA PARA FRASCO CHEIO E EXTENSÃO PLÁSTICA COM ENGATE ATRAVÉS DE SISTEMA DE ROSCA. DUPLO SISTEMA DE SEGURANÇA QUE INTERROMPE A ASPIRAÇÃO EM CASO DE FRASCO CHEIO. BIVOLT 127V/220V (CHAVE SELETORA).	UND	BIONET/MD	6	R\$ 8.390,10	R\$ 50.340,60
02	ELETROCARDIOGRAFO – ELETROCARDIOGRAFO QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DAS DERIVAÇÕES ANTES DE IMPRIMIR A AQUISIÇÃO. POSSUIR SISTEMA DE AQUISIÇÃO AUTOMÁTICA. FUNÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA, TIPO DE REGISTRO 12 DERIVAÇÕES, VELOCIDADE REGISTRO MÍNIMO DE 1 A 3 CANAIS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4 MODOS OPERAÇÃO: AUTOMÁTICO, MANUAL, RITMO, EXTERNO, ACESSÓRIOS CIRC. PRÉ-AMPLIFICADOR FLUTUANTE, IDENTIFICA SINAL MARCA-PASSO. POSSUIR SISTEMA DE IMPRESSÃO TÉRMICA INTEGRADO AO EQUIPAMENTO. ACOMPANHA CABOS DE PACIENTE COMPLETOS E REUTILIZÁVEIS; CONJUNTOS DE ELETRODOS PRECORDIAIS REUTILIZÁVEIS; CONJUNTOS DE ELETRODOS DOS MEMBROS REUTILIZÁVEIS. VOLTAGEM 110/220 V.	UND	BIONET/MD	16	R\$ 13.889,00	R\$ 222.224,00
03	LARINGOSCOPIO COM 05 (CINCO) LÂMINAS – KIT LARINGOSCÓPIO COM 05 LÂMINAS RETAS E CURVAS DE TAMANHOS Nº 1, 2, 3, 4, 5. FONTE LUMINOSA LED (LIGHT EMISSION DIODE). ACOMPANHA CABO COM CABEÇOTE PARA ENCAIXE DE LÂMINAS RETAS E CURVAS. ESTOJO PARA ACONDICIONAMENTO DO CABO E AS LÂMINAS.	UND	MD	50	R\$ 1.234,44	R\$ 61.722,00
04	MONITOR MULTIPARAMETRO – MONITOR COM ECG, RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, SPO2, PRESSÃO NÃO INVASIVA. PARA MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS/ PEDIÁTRICOS/NEONATAIS. “DISPLAY” COLORIDO, TAMANHO 10” OU MAIOR; CAPACIDADE APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DE 6 CURVAS; TECLADO DE MEMBRANA, BOTÃO ROTATIVO OU TELA SENSÍVEL AO TOQUE. SAÍDA DE DADOS PARA COMPUTADOR E/OU CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO; APRESENTAR DIFERENTES MODOS DE VISUALIZAÇÃO DE TELA, SENDO QUE AO MENOS UMA DELAS DEVERÁ DESTACAR OS VALORES NUMÉRICOS; APRESENTAR CURSOR VERTICAL E HORIZONTAL PARA SER COLOCADO EM CURVAS NA MEDIDA DE PRESSÃO DE OCLUSÃO DA ARTERIA PULMONAR (CAPILAR) COM CONGELAMENTO DA TELA E CURSOR DE VARREDURA PARA MEDIÇÃO EXATA DO CAPILAR PULMONAR, QUANDO ESTIVER USANDO O MÓDULO DE PRESSÃO INVASIVA. ALIMENTAÇÃO: 110/220 VAC COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA; BATERIA RECARREGÁVEL NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO. PARÂMETRO DE ECG: MONITORIZAÇÃO DE ECG COM APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DE 3 TRAÇADOS; 7 DERIVAÇÕES COM TRAÇADO CONGELÁVEL; ESCALA FREQUÊNCIA CARDÍACA DE 30 A 300 BPM; RECURSOS DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE PULSO DE MARCA PASSO; DETECÇÃO DO SEGMENTO ST; ANÁLISE DE ARRITMIAS; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR E BISTURI ELÉTRICO; ALARME AUDIOVISUAL AJUSTÁVEL DE BRADICARDIA E TAQUICARDIA; ACESSÓRIOS: 1 CABO DE PACIENTE DE 5 VIAS; PARÂMETRO DE RESPIRAÇÃO: MONITORIZAÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA COM CURVAS DE TENDÊNCIA; ESCALA DE 6 A 150 MOVIMENTOS RESPIRATÓRIOS POR MINUTO; ALARME AUDIOVISUAL DE APNÉIA; PARÂMETROS DE TEMPERATURA: ESCALA COM DIVISÃO DE 0,1°C; ALARME AUDIOVISUAL AJUSTÁVEL DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA. ACESSÓRIOS: SENSOR CUTÂNEO REUTILIZÁVEL; PARÂMETRO DE OXIMETRIA: APRESENTAÇÃO DE CURVA PLETISMOGRÁFICA E VALOR; ESCALA DE 15 A 100% DE SPO2; ALARME AUDIOVISUAL AJUSTÁVEL PARA ALTA E BAIXA; ACESSÓRIOS SENSORES REUTILIZÁVEIS: 1 ADULTO TIPO CLIP DE DEDO E 1 PEDIÁTRICO. PARÂMETRO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA: MEDIDA DE PRESSÃO ARTERIAL. NÃO INVASIVA DIASTÓLICA, SISTÓLICA E MÉDIA; ESCALA ATÉ 270 MMHG; ALARME AUDIOVISUAL AJUSTÁVEL PARA ALTA E BAIXA PRESSÃO ARTERIAL; BRAÇADEIRA/MANGUITOS: ADULTO E PEDIÁTRICO REUTILIZÁVEIS.	UND	BIONET/MD	3	R\$ 44.880,00	R\$ 134.640,00
05	MONITOR MULTIPARAMETRO COM CAPNOGRAFIA – MONITOR MULTIPARAMETRO CONTENDO MONITORAÇÃO DE ECG, RESPIRAÇÃO, SPO2, PNI, TEMPERATURA, PI E CAPNOGRAFIA PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAL COM POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE DIVERSOS PARÂMETROS SIMULTÂNEOS; COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO; EQUIPAMENTO COM CONTROLES MICROPROCESSADOS DESTINADO A MONITORAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS; INTEGRADO; POSSUIR ALÇA DE TRANSPORTE; POSSUIR SELEÇÃO PARA O TIPO DE PACIENTE: ADULTO, PEDIÁTRICO OU NEONATAL; POSSUIR TECLADO E/OU BOTÃO QUE FACILITE A PROGRAMAÇÃO; TELA EM LED COLORIDA DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS;	UND	BIONET/MD	3	R\$ 74.390,00	R\$ 223.170,00

APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 6 CURVAS SIMULTANEAMENTE, POSSIBILIDADE DE ALTERNAR O MÓDULO DE EXIBIÇÃO PARA NÚMEROS GRANDES E DEVE PERMITIR A CRIAÇÃO DE MODOS DE TELA PERSONALIZADOS; COM CONTROLE DE VELOCIDADE PARA O TRAÇADO DE CURVA MÍNIMO VARIÁVEL EM 25 MM/S E 50 MM/S; PERMITIR CONGELAMENTO DOS SINAIS NA TELA; POSSUIR TECLA/MENU PARA CONFIGURAÇÕES DE ALARMES; POSSUIR TECLA PARA INTERRUPTOR TEMPORÁRIA DE ALARMES SONOROS; POSSUIR MENU OU TECLAS PARA CONFIGURAÇÕES DOS PARÂMETROS FUNCIONAIS A SEREM MONITORADOS E DOS AJUSTES DO DISPLAY; POSSUIR SISTEMA DE MEMÓRIA CONSTANTE PARA PARÂMETROS PRÉ-CONFIGURADOS; POSSUIR ÍNDICE DE PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO: IPX1, GARANTINDO A MANEABILIDADE DO EQUIPAMENTO NOS MAIS SEVEROS LOCAIS DE APLICAÇÃO; PRESSÃO NÃO INVASIVA (PRÉ-CONFIGURADO): MODOS MANUAIS, AUTOMÁTICOS E STAT; ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL; INTERVALO DO MODO AUTOMÁTICO PROGRAMÁVEL ENTRE 1 MINUTO A 8 HORAS; FAIXA DE PRESSÃO SISTÓLICA: APROXIMADA DE 40 A 270MMHG (EXATIDÃO +/- 1 MMHG); FAIXA DE PRESSÃO DIASTÓLICA: APROXIMADA DE 20 A 220MMHG (EXATIDÃO +/- 1 MMHG); FAIXA DE PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA: APROXIMADA DE 20 A 250 MMHG (EXATIDÃO +/- 1 MMHG); POSSUIR VÁLVULA DE PRESSÃO EXCESSIVA; ECG (PRÉ-CONFIGURADO): FAIXA DE FREQUÊNCIA CARDÍACA: APROXIMADA DE 30 A 300 BPM (EXATIDÃO: +/- 2 BPM); POSSUIR 7 DERIVAÇÕES, PODENDO SER EXPANDIDO PARA 12 DERIVAÇÕES; POSSUIR ANÁLISE DE SEGMENTO ST; POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR E APARELHOS ELETROCIÚRGICOS; POSSUIR SENSIBILIDADE AJUSTÁVEL; POSSUIR ANÁLISE DE ARRITMIA COM GRAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 80 EVENTOS ARRÍTMICOS COM TRAÇADOS DE ECG, SEGUNDOS ANTES E DEPOIS; POSSUIR MEDIÇÃO DA RESPIRAÇÃO PELO MÉTODO DE IMPEDANCIOMETRIA TORÁCICA (UTILIZANDO OS ELETRODOS DE ECG); POSSUIR INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA E APRESENTAÇÃO DA CURVA DE RESPIRAÇÃO; POSSUIR DETECTOR PULSO DE MARCA-PASSO; POSSIBILITAR GRAVAÇÃO DE DERIVAÇÃO DE ECG COMPLETO; OXIMETRIA (SPO2) (PRÉCONFIGURADO): FAIXA DE SATURAÇÃO SPO2: APROXIMADA DE 40 A 100 PORCENTO (RESOLUÇÃO 1%); FAIXA DE FREQUÊNCIA DE PULSO: APROXIMADA DE 40 A 240 BPM; PRESSÃO INVASIVA (PRÉ-CONFIGURADO): FAIXA DE PRESSÃO INVASIVA: APROXIMADA DE - 50 A 300 MMHG (EXATIDÃO +/- 1 MMHG); POSSUIR NO MÍNIMO DOIS CANAIS DE PRESSÃO INVASIVA; POSSUIR MEDIÇÃO DE PRESSÃO SISTÓLICA, MÉDIA E DIASTÓLICA; POSSUIR VISUALIZAÇÃO GRÁFICA DA PRESSÃO INVASIVA; POSSIBILIDADE DE MONITORAR PIC (PRESSÃO INTRA CRANIANA); CAPNOGRAFIA (PRÉ-CONFIGURADO): FAIXA DE CAPNOGRAFIA: 0 A 100MMHG (EXATIDÃO +/- 1 MMHG); FAIXA PARA RESPIRAÇÃO: APROXIMADA DE 6 – 120 RPM (EXATIDÃO +/-3 RPM);; POSSUIR MONITORAÇÃO CONTÍNUA DO CO2 EXPIRADO EXIBIDA EM GRÁFICO E VALOR NUMÉRICO; POSSUIR MONITORAÇÃO DA FRAÇÃO INSPIRADA E EXPIRADA DE CO2; TEMPERATURA (PRÉ-CONFIGURADO): FAIXA DE TEMPERATURA: APROXIMADA DE 0 A 45°C (EXATIDÃO 0,1°C); SONOROS E VISUAIS; AJUSTÁVEIS COM 3 NÍVEIS DE PRIORIDADE; MÁXIMO E MÍNIMO PARA FREQUÊNCIA CARDÍACA; PARA DESCONEXÃO DO ELETRODO; MÁXIMO E MÍNIMO PARA SATURAÇÃO; PARA DESCONEXÃO DO SENSOR DE OXIMETRIA; PARA DETECÇÃO E ALARME DE APNEIA; MÁXIMO E MÍNIMO PARA PRESSÃO SISTÓLICA NÃO INVASIVA; MÁXIMO E MÍNIMO PARA PRESSÃO DIASTÓLICA NÃO INVASIVA; MÁXIMO E MÍNIMO PARA PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA NÃO INVASIVA; MÁXIMO E MÍNIMO PARA PRESSÃO SISTÓLICA INVASIVA; MÁXIMO E MÍNIMO PARA PRESSÃO DIASTÓLICA INVASIVA; MÁXIMO E MÍNIMO PARA PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA INVASIVA; MÁXIMO E MÍNIMO PARA ETCO2; MÁXIMO E MÍNIMO PARA TEMPERATURA; DISPOSITIVO PARA RESET MANUAL TEMPORÁRIO DE ALARMES SONOROS; POSSUIR CONEXÃO COM A REDE DO HOSPITAL E CENTRAL DE MONITORAMENTO; POSSUIR MEMÓRIA PARA ARMAZENAMENTO DE 100 EVENTOS DE ALARME; POSSUIR INDICADOR ÁUDIO VISUAL DE QRS; POSSUIR INDICAÇÃO PARA EQUIPAMENTO LIGADO EM REDE ELÉTRICA E BATERIA; POSSUIR INDICAÇÃO PARA BATERIA DE EMERGÊNCIA COM BAIXA CARGA; POSSUIR TENDÊNCIAS GRÁFICAS E NUMÉRICAS DE NO MÍNIMO 24 HORAS COM RESOLUÇÃO DE 1 MINUTO, COM CURSOR SOBRE A CURVA E POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO EM TELA DE MINI TENDÊNCIAS; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110 A 220 VAC, FONTE CHAVEADA AUTOMÁTICA. FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO: 60 HZ. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL PERMITINDO O FUNCIONAMENTO DE PELO MENOS 120 MINUTOS, SEM UTILIZAÇÃO DE BATERIA OU MÓDULO EXTRA E COM TODOS OS PARÂMETROS EM FUNCIONAMENTO; 01 CABO DE FORÇA; 05 CABOS DE NO MÍNIMO 05 VIAS PARA ECG; 05 CABO EXTENSORES E/OU ADAPTADORES DE SPO2 (CASO UTILIZE); 05 SENSORES DE SPO2 ADULTO REUTILIZÁVEL; 05 SENSORES TIPO Y PARA OXIMETRIA REUTILIZÁVEIS; 05 EXTENSORES PARA BRAÇADEIRA (ADULTO E PEDIÁTRICO); 05 BRAÇADEIRAS OBE-SO REUTILIZÁVEL; 10 BRAÇADEIRAS ADULTO REUTILIZÁVEL; 05

	BRACADEIRAS PEDIÁTRICA REUTILIZÁVEL; 05 SENSORES DE TEMPERATURA DE PELE; 05 CABO DE PI REUTILIZÁVEIS COMPATÍVEL COM TRANSDUTOR E CATÉTER UTILIZADO NA INSTITUIÇÃO; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE PAREDE; MÓDULO DE CAPNOGRAFIA SIDESTREAM - ACESSÓRIO COMPATÍVEL COM MONITOR PARA A MONITORAÇÃO DE CAPNOGRAFIA; COM CONECTOR PARA MONITOR OU RACK; CAPNOGRAFIA: FAIXA DE CAPNOGRAFIA: 0 A 100MMHG (EXATIDÃO +/- 1 MMHG); FAIXA PARA RESPIRAÇÃO: APROXIMADA DE 6 – 120 RPM (EXATIDÃO +/- 3 RPM); TIPO SIDESTREAM. MÓDULO DE CAPNOGRAFIA MAINSTREAM; 02 SENSORES DE CAPNOGRAFIA MAINSTREAM ADULTO; 01 SENSORES DE CAPNOGRAFIA MAINSTREAM PEDIÁTRICO.					
06	OXÍMETRO PORTÁTIL – OXÍMETRO PORTÁTIL DE MESA COM CURVA PLESTIMOGRAFICA, DISPLAY EM LED PARA GRÁFICO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE ABSORÇÃO DE INFRAVERMELHO NÃO DISPERSIVO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: SENSOR PARA PACIENTES ADULTOS PARÂMETROS SPO2 E FREQUÊNCIA CARDÍACA. SPO2: RANGE: 0 – 100 %. FREQUÊNCIA CARDÍACA: RANGE APROXIMADO 30 – 250 BPM; ALARME VISUAL E SONORO.	UND	BIONET/MD	8	R\$ 8.492,00	R\$ 67.936,00
07	REANIMADOR MANUAL (AMBÚ) – BALÃO EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO ADULTO. ACOMPANHA MÁSCARA FACIAL DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA AUTOCLAVÁVEL; RESERVATÓRIO E EXTENSÃO PLÁSTICA (TUBO).	UND	MD	50	R\$ 398,33	R\$ 19.916,50
VALOR TOTAL						R\$ 779.949,10

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.302.1424.43000000; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 e Fonte de Recurso: 100, 400 e 500.

DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias, a saber, 24/03/2020 a 24/05/2020, período este consecutivo e ininterrupto, vedada sua prorrogação, em razão da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 24 de março de 2020.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, ADRIANO RODRIGUES DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO Nº 269/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 181/2019 - CPL 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2020

ADA Nº 19-18-0102345

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADA: LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA

DO OBJETO

Aquisição de Ligadura Elástica para contenção de hemorragias esofágicas, para atender as necessidades do HUERB.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), seu preço é fixo e irrevogável

A CONTRATADA deverá entregar os produtos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.033.345/0001-30, estabelecida na Estrada do Aviário, nº 423, Bairro Aviário, CEP: 69.900-830 Rio Branco/AC, telefone: (68) 3224-4372, E-mail: labnorte.ac@labnorteac.com						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200034467 - ANEL PARA LIGADURA; ELASTICA DE VARIZES ESOFAGEANAS; ESTERIL; ATOXICO E APIROGENICO; TAMANHO: 4,6 X 1,5 X 1,7 MM. CAIXA COM 100 UNIDADES .	PCT	ERRARI MEDICAL PROC.BRASIL	50	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 22.500,00

A despesa decorrente deste Termo de contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho: 10.302.1424.43020000; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e Fonte de Recurso: 400.

DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2020, com fulcro no art.57, caput, da lei 866/93 e suas alterações.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 06 de março de 2020.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, KARLUS ARAÚJO DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

AUTARQUIAS

ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
ACREPREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 07/2020

PROCESSO Nº: 0066.008361.00014.2020-41

PARTES: AUGUSTO S. DE ARAÚJO - EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 05.511.061/0001-37 e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob nº 07.756.076/0001-90.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gelo, água mineral, refrigerantes, suco, carga de gás e locação de materiais para eventos.

DA VIGÊNCIA: O contrato firmado terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

DO VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 2.347,50 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá a conta dos recursos do Programa de Trabalho: 715.211.09122227843060000, Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00, Fonte de Recursos: 800, Nota de Empenho: 7152110046/2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – AC, 16 de março de 2020.

ASSINAM: Sr. Francisco Alves de Assis Filho, contratante e Augusto Souza de Araújo, pelo contratado.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

ACREPREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 08/2020

PROCESSO Nº: 0066.008361.00003/2020-61

PARTES: DUX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.502.105/0001-62 e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob nº 07.756.076/0001-90.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressora monocromática multifuncional, impressora monocromática e impressora multifuncional colorida.

DA VIGÊNCIA: O contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma estabelecida no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

DO VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá a conta dos recursos do Programa de Trabalho: 715.211.09122227843060000, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00, Fonte de Recursos: 800, Nota de Empenho: 7152110058/2020

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – AC, 27 de março de 2020.

ASSINAM: Sr. Francisco Alves de Assis Filho, contratante e Elison Marcos Falcão, pelo contratado.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

ACREPREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 06/2020

PROCESSO Nº: 0066.008361.00014.2020-41

PARTES: J. V. COMÉRCIO - EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 17.745.710/0001-43 e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob nº 07.756.076/0001-90.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gelo, água mineral, refrigerantes, suco, carga de gás e locação de materiais para eventos.

DA VIGÊNCIA: O contrato firmado terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

DO VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 5.592,00 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá a conta dos recursos do Programa de Trabalho: 715.211.09122227843060000, Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00, Fonte de Recursos: 800, Nota de Empenho: 7152110048/2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – AC, 16 de março de 2020.

ASSINAM: Sr. Francisco Alves de Assis Filho, contratante e Valdicandro Lima da Silva, pelo contratado.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

ACREPREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 05/2020

PROCESSO Nº: 0066.008361.00014.2020-41

PARTES: MS SERVIÇOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 22.172.177/0001-08 e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob nº 07.756.076/0001-90.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gelo, água mineral, refrigerantes, suco, carga de gás e locação de materiais para eventos.

DA VIGÊNCIA: O contrato firmado terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

DO VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá a conta dos recursos do Programa de Trabalho: 715.211.09122227843060000, Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00, Fonte de Recursos: 800, Nota de Empenho: 7152110047/2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – AC, 16 de março de 2020.

ASSINAM: Sr. Francisco Alves de Assis Filho, contratante e João Batista Vitorino Albuquerque, pelo contratado.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
ACREPREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 09/2020

PROCESSO Nº: 0066.008361.00012/2020-52

PARTES: ROBERTH & SOUZA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.019.016/0001-10 e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob nº 07.756.076/0001-90.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios.

DA VIGÊNCIA: O contrato firmado terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

DO VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 5.846,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá a conta dos recursos do Programa de Trabalho: 715.211.0912227843060000, Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00, Fonte de Recursos: 800, Nota de Empenho: 7152110050/2020 e 7152110052/2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – AC, 30 de março de 2020.

ASSINAM: Sr. Francisco Alves de Assis Filho, contratante e Antônio Hélio de Souza Pinto, pelo contratado.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

DEPASA

PORTARIA Nº 169, DE 01 DE ABRIL DE 2020

ADOTA MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A REDUÇÃO DOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO COM O CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - DEPASA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - DEPASA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado por meio do Decreto nº 5.536, de 20 de março de 2020, publicado no DOE nº 12.765 e Lei Estadual nº 2.413, de 10 de março de 2011.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.465, de 16 de março de 2020, publicado no DOE nº 12.760, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.496, de 20 de março de 2020, publicado no DOE nº 12.763, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO que este Departamento recebe, diariamente, grande quantidade de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;

CONSIDERANDO que o DEPASA presta um serviço essencial e imprescindível à população.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os diversos setores do DEPASA funcionem com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao funcionamento e manutenção integral dos serviços, em sistema de rodízio, e, a depender da rotina e dos instrumentos tecnológicos disponíveis, poderá ser adotado o regime de trabalho remoto.

§ 1º Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o caput.

§ 2º A chefia imediata deverá, ainda, comunicar os dados dos servidores que forem colocados em trabalho remoto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º Os estagiários também poderão ser colocados em trabalho remoto, desde que suas atividades sejam compatíveis com esse regime e, principalmente, com a finalidade do estágio.

§ 4º Compete exclusivamente aos servidores e estagiários providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Art. 2º Os servidores e estagiários que estiverem em regime de trabalho remoto deverão, em dias úteis, manter-se nos municípios onde prestam seus serviços e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial.

Parágrafo único. Os afastamentos dos municípios, em dias úteis, durante o período de trabalho remoto, somente ocorrerão mediante prévia autorização da Administração.

Art. 3º Determinar que, quando não for possível o trabalho remoto, o expediente administrativo em horário corrido, através de rodízio de servidores, em dias alternados, será das 08h às 13h.

Art. 4º Determinar que as equipes responsáveis pela manutenção e funcionamento dos sistemas de captação e distribuição de água e rede de esgoto deverão trabalhar em regime integral, de acordo com escala de rodízio e horários a serem definidos pela chefia imediata, tendo em vista a essencialidade dos serviços.

Art. 5º Interromper o atendimento presencial ao público, o qual deverá ser feito apenas por telefone ou meio eletrônico disponibilizado nas redes sociais do DEPASA.

Art. 6º Dispensar o comparecimento pessoal dos servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos ou com histórico de doenças incluídas no grupo de maior risco de mortalidade por COVID-19 e, ainda, as gestantes.

Art. 7º Dispensar, imediatamente, os servidores que estejam com sintoma(s) relacionado(s) à doença COVID-19

Parágrafo único. O servidor ou estagiário que apresente sintomas compatíveis com a doença COVID-19 deverá seguir as orientações do Ministério da Saúde, informando, com brevidade, à chefia imediata, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença.

Art. 8º As determinações e orientações acima dispostas devem perdurar, inicialmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 01 de abril de 2020, podendo ser prorrogados ou antecipados a qualquer tempo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEPASA

Decreto nº 5.536/2020

DERACRE

PORTARIA Nº 116, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 170 de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 4914 de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 12.709 de 27 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 6.20.050B, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem,

Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e a Empresa M.G.M. CARVALHO – ME, assinado no dia 16 de Março de 2020, que tem por objeto contratar empresa para aquisição de material de expediente para atender as demandas do Departamento de Estradas e Rodagens do Acre - DERACRE nas Regionais do Alto Acre, Baixo Acre e Purus e Tarauacá / Envira, estradas vicinais asfaltadas e demais

serviços vinculados aos trabalhos desta autarquia no exercício de 2020.

I. Gestor Titular: Thiago Augusto Machilas Bandeira Alves – matrícula: 9510036;

II. Gestor Substituto: João Perreira da Costa – matrícula: 9719097;

III. Fiscal Titular: Merislaine Queiroz Guimarães – matrícula: 9549978, e;

IV. Fiscal Substituto: Edivan da Rocha Silva – matrícula: 9547584.

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. Os gestores que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. Os fiscais que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de assinatura do contrato.

Rio Branco/AC, 31 de Março de 2020.

Eng. Ronan Fonseca Lemos Filho
Presidente do DERACRE
Decreto nº 4914/2019

PORTARIA Nº 117, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 170 de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 4914 de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 12.709 de 27 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 6.20.047B, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e a Empresa KELLE DE MELO OLIVEIRA - ME, assinado no dia 11 de Março de 2020, que tem por objeto contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes Frangos e Ovos), com a finalidade de atender as demandas do Departamento de Estradas e Rodagens do Acre - DERACRE nas Regionais do Alto Acre, Baixo Acre, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

I. Gestor Titular: Thiago Augusto Machilas Bandeira Alves – matrícula: 9510036;

II. Gestor Substituto: José Luiz da Silva – matrícula: 288799;

III. Fiscal Titular: Merislaine Queiroz Guimarães – matrícula: 9549978, e;

IV. Fiscal Substituto: Edivan da Rocha Silva – matrícula: 9547584.

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. Os gestores que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. Os fiscais que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de assinatura do contrato.

Rio Branco/AC, 31 de Março de 2020.

ENG. RONAN FONSECA LEMOS FILHO
Presidente do DERACRE
Decreto nº 4914/2019

PORTARIA Nº 118, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 170 de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 4914 de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 12.709 de 27 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 6.20.047D, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem,

Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e a Empresa J.G.CHASSOT - EPP, assinado no dia 11 de Março de 2020, que tem por objeto contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes Frangos e Ovos), com a finalidade de atender as demandas do Departamento de Estradas e Rodagens do Acre - DERACRE nas Regionais do Alto Acre, Baixo Acre, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

I. Gestor Titular: João Pereira da Costa - matrícula: 9179097;

II. Gestor Substituto: Thiago Augusto Machilas Bandeira Alves – matrícula: 9510036;

III. Fiscal Titular: Merislaine Queiroz Guimarães – matrícula: 9549978, e;

IV. Fiscal Substituto: Edivan da Rocha Silva – matrícula: 9547584.

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. Os gestores que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. Os fiscais que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de assinatura do contrato.

Rio Branco/AC, 01 de Abril de 2020.

ENG. RONAN FONSECA LEMOS FILHO
Presidente do DERACRE
Decreto nº 4914/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 6.20.047B

PROCESSO Nº 000.205/2019

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE, contratante e a empresa KELLE DE MELO OLIVEIRA – ME, contratada.

OBJETO: Contratar a empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, frangos e ovos), com a finalidade de atender as demandas do DERACRE, nas Regionais do Baixo Acre e Alto Acre, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

VALOR: R\$ 26.180,00 (vinte e seis mil, cento e oitenta reais).

PRAZO: até 31/12/2020.

DESPESA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2020, sob o seguinte Programa de Trabalho: 74420126122227742730000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00; Fonte de Recurso: 100 – RP.

DATA: 11 de março de 2020. ASSINAM: RONAN FONSECA LEMOS FILHO, pelo contratante e KELLE DE MELO OLIVEIRA, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 6.20.050B

PROCESSO Nº 000.342/2019

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE, contratante e a empresa M. G. M. CARVALHO – ME, contratada.

OBJETO: Contratar empresa para aquisição de material de expediente, para atender as demandas administrativas nas dependências do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE nas Regionais Baixo Acre e Alto Acre, Purus e Tarauacá/Envira, Estradas Vicinais Asfaltadas e demais serviços vinculados aos trabalhos desta Autarquia no exercício de 2020.

VALOR: R\$ 4.925,08 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

PRAZO: até 31/12/2020.

DESPESA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2020, sob o seguinte Programa de Trabalho: 744 201 261222277 427 30000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 e Fonte de Recurso: 100-RP.

DATA: 16 de março de 2020. ASSINAM: RONAN FONSECA LEMOS FILHO, pelo contratante e MARIA DAS GRAÇAS DE MENEZES CARVALHO, pela contratada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020
PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 064/2019 – CPL 05

PROCESSO Nº 000.342/2019

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, INFRA-ESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE e a empresa SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO Registrar os preços para futura contratação de empresa para a aquisição de material de expediente, conforme discriminados abaixo, para atender as demandas administrativas do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE nas Regionais Baixo Acre e Alto Acre, Purus e Tarauacá/Envira, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada no certame.

ITEM	CÓDIGO GRP	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	200049239	Fita adesiva em propileno; medindo 50 mm x 50 cm; na cor transparente.	RL.	KAZ	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
41	200006179	Pilha; alcalina aa; tensão nominal 1,5v; pacote com 2 unidades.	UN.	AL-FACCEL	150	R\$ 3,13	R\$ 469,50
TOTAL							R\$ 1.144,50

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.144,50 (mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2020.

ASSINAM: RONAN FONSECA LEMOS FILHO, pelo DERACRE e ISADORA AMARO CABRERA, pela empresa.

TERMO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003547-2/2019

VIGÊNCIA DA ATA: 30/05/2020

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, torna público a sua adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2019, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 013/2019, Processo Administrativo Nº 0003547-2/2019, autorizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, por meio do aceite pelo Ofício nº 30/2020/DAD/CC de 19 de fevereiro de 2020, e aceite pela Empresa ORTIZ TÁXI AÉREO (CNPJ Nº 05.011.693/0001-31), por meio de documento 014/OTA/2020 emitido no dia 19 de fevereiro de 2020, visando à utilização dos preços nela registrados cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de fretamento de aeronaves em trechos nacionais e internacionais, com a finalidade de atender as necessidades deste Departamento, no valor estimado de R\$ 513.480,00 (quinhentos e treze mil quatrocentos e oitenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 744 201 261222277427 30000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00

FONTE DE RECURSO: 100- RP

Rio Branco, 01 de abril de 2020.

Eng.º Ronan Fonseca Lemos Filho
Presidente do DERACRE
Contratante Aderente

IAPEN

PORTARIA Nº 328 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Nº. 925 de 08/05/2019, publicada em 29/05/2019 no Diário Oficial do Estado nº 12.561, que constituiu a Comissão Revisora do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha

Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 329 DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020, publicado no DOE Nº 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALISSON DA SILVA RODRIGUES, matrícula n. 9275967, para responder interinamente pela Direção da Unidade de Monitoramento Eletrônico Prisional, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, no período de férias do titular da pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2020.

Registre-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha

Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 330 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020, publicado no DOE Nº 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Servidora MARIA DALVANI DE AZEVEDO BRITO, do cargo de Gerente junto a Gerência de Trabalho e Negócios do IAPEN, onde lhe foi atribuída a FG-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 31/03/2020.

Registre-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha

Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 333 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020, publicado no DOE Nº 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor EMILSON FERNANDO PINTO, para exercer a função de Gerente junto a Gerência de Trabalho e Produção do IAPEN, atribuindo-lhe uma FG-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2020.

Registre-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha

Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 335 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020 publicado no DOE Nº 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar da Direção da Unidade de Regime Fechado-2 de Rio Branco, o servidor TARSO DE SOUZA COSTA, matrícula nº 9166254, onde lhe foi atribuída a FG-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31/03/2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 336 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020 publicado no DOE N.º 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor TARSO DE SOUZA COSTA, para responder pela Direção da Unidade de Regime Provisório, junto ao Complexo Penitenciário de Rio Branco, atribuindo a Função Gratificada FG-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01/04/2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 337 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020 publicado no DOE N.º 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA, para responder pela Direção da Unidade de Regime Fechado-2 de Rio Branco, atribuindo-lhe uma FG-11.

Essa nomeação dar-se com base na exoneração da FG-11, conforme portaria nº 335 de 31/03/2020, onde o servidor Tarso de Souza Costa, foi exonerado da função gratificada FG-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01/04/2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 339 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020 publicado no DOE N.º 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor MISSAEL LIMAMELO, matrícula nº 9264051, da Direção da Unidade Penitenciária Manoel Neri da Silva, onde lhe foi atribuído uma FG-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31/03/2020.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 340 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020 publicado no DOE N.º 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor ASLAN MARTINS BARBOSA, matrícula nº 9188630, para responder pela Direção da Unidade Penitenciária Manoel Neri da Silva, atribuindo-lhe uma FG-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01/04/2020.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 342 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020 publicado no DOE N.º 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora LILIANE CAVALCANTE DE MOURA, matrícula nº 9263306, da Gerente de Ação Social do Instituto de Administração Penitenciária, onde lhe foi atribuída uma FG-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 31/03/2020.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 343 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020 publicado no DOE N.º 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SARA AVILA DA SILVA, matrícula nº 9284435, para responder pela Gerência de Ação Social do Instituto de Administração Penitenciária, atribuindo-lhe uma FG-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01/04/2020.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 344 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020 publicado no DOE N.º 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LILIANE CAVALCANTE DE MOURA, matrícula nº 9263306, para responder pelo Departamento de Reintegração Social do Instituto de Administração Penitenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01/04/2020.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 345 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020 publicado no DOE N.º 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a servidora JANDIRA MARIA BANDEIRA, matrícula nº 9264272, da função de Chefe Departamento de Reintegração Social do Instituto de Administração Penitenciária, onde lhe foi atribuída uma FG-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 31/03/2020.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 347 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020, publicado no DOE Nº 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora JANAINA LIMA DO NASCIMENTO, matrícula nº 9166807, da função de chefe do Setor Técnico da Unidade Penitenciária do Quinari, onde lhe foi atribuída uma FG-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/03/2020.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 348 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020, publicado no DOE Nº 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JANIRE XAVIER DE MENEZES, matrícula nº 9316914, para exercer a função de chefe do Setor Técnico da Unidade Penitenciária do Quinari, atribuindo-lhe uma FG-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2020.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

IDAF

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

PORTARIA Nº 158/PRES/IDAF, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.540 de 23 de março de 2020, publicado no D. O. E. nº 12.766 de 25 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a servidora Norma Maria Sales da Silva, Auxiliar Administrativo e Operacional, matrícula nº 72184, com fundamento no Art. 132 da Lei Complementar Nº 39, de 29 de dezembro 1993, 01 (um) período de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo 2002/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 14/04/2020 a 13/07/2020.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 5.540 – DOE nº 12.766/2020

IEPTEC

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 046/2020/GAB/IEPTEC Rio Branco Acre, 01 de abril de 2020.
O PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005, ALTERADA PELA LC Nº 359/2019, C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 2.660/2019 E O ART. 18 DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO, RESOLVE:

Art. 1º. Destituir a senhora Sirlândia Soares Guimarães, Matrícula: 2776301, do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação e Eventos no Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Francineudo Souza da Costa
Presidente
Decreto nº 2.660/2019

ISE

PORTARIA Nº 061 DE 27 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 051 de 04 de janeiro de 2019, CONSIDERANDO a necessidade quanto ao atendimento da exigência estabelecida no SINASE (Resolução 119/2006 CONANDA) para preenchimento da função de diretor em programas que executam medida socioeducativa de internação;

CONSIDERANDO a necessidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ARTHUR SALES REIS, matrícula: 9476350-2, para responder interinamente pela direção do Centro Socioeducativo Alto Acre, no período de 23/03/2020 até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de Março de 2020.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Rogério Oliveira da Silva
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC.

PORTARIA Nº 062 DE 27 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 051 de 04 de janeiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ESTEVAM SILVA DO NASCIMENTO matrícula 9188029-2, para responder interinamente pela função de Coordenador de Segurança do Centro Socioeducativo Alto Acre, de 23/03/2020 até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de Março de 2020.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Rogério Oliveira da Silva
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 074 DE 31 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 051 de 04 de janeiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada - FG 08 ao senhor ADALCICLEI MOTA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 9241639-3, servidor deste Instituto Socioeducativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Abril de 2020.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Rogério Oliveira da Silva
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 071 DE 31 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 051 de 04 de janeiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria nº 015 de 15 de janeiro de 2020, que concedeu FG-09 a servidora RAQUEL MORAES LIMA, matrícula nº 9289615-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Abril de 2020.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Rogério Oliveira da Silva

Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FUNDHACRE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE

PORTARIA Nº 10 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O Presidente da Fundação Estadual do Acre – FUNDHACRE, nomeado através do Decreto nº 5.026, de 07 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e fiscais do pregão presencial SRP Nº 170/2019, Atas de Registro de Preço nº 09, 010, 011, 012, 013, celebrado entre a Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e as empresas: Recol Distribuição e Comércio Ltda, Disacre Comércio e Representação Imp & Exp. Ltda, Científica Médica Hospitalar Ltda, Labnorte Cirúrgica e Diagnóstica Imp. & Exp. Ltda, Medplus Comércio e Representação Ltda, que tem como objeto a Aquisição de material Farmacológico (medicamentos), destinados a atender as demandas da FUNDHACRE.

I – Gestor Titular: Erasmo Moraes da Silva

II – Gestor Substituto: Francisco Maurez Lemos Rios

III – Fiscal Titular: Benjamim de Souza Amorim.

IV – Fiscal Titular: Celma Bezerra Assunção

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Moisés Marcelo de Lima

Presidente da FUNDHACRE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 195/2019 – CPL 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010056-3/2019

ORGAO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE.

FORNECEDOR: AUGUSTO S. DE ARAÚJO - EIRELI

DO OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis, a fim de atender aos pacientes consultados nesta FUNDHACRE.

DO VALOR:

O valor global da presente Ata é de R\$ 73.935,00 (setenta e três mil novecentos e trinta e cinco reais).

DA VIGÊNCIA:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, para o exercício financeiro de 2020, no programa de Trabalho: 721.302.4289.0000. Elemento de despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recursos: 400 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS de origem da União e 100 - Recursos Próprios – Ordinários.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020.

ASSINAM: pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, o senhor MOISÉS MARCELO DE LIMA e pela empresa AUGUSTO S. DE ARAÚJO - EIRELI, o senhor AUGUSTO SOUZA DE ARAÚJO.

AUGUSTO S. DE ARAÚJO - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.511.061/0001-37, com endereço comercial à Rua 06 de Agosto, nº 547, Bairro 06 de Agosto, em Rio Branco/AC, Telefone: (68) 3026-4868 / 3222-8007 / 99965-4862, neste ato representada pelo Sr. AUGUSTO SOUZA DE ARAÚJO, brasileiro, portador do RG nº. 0195703 SSP/AC e do CPF nº. 340.048.902-68

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
30	200069918 - POLPA DE FRUTA; CONGELADA; DE GRAVIOLA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA PESANDO 1 KG.	KG.	COOPERACRE	1.500	R\$ 7,90	R\$ 11.850,00
31	200024918 - QUIABO FRUTO CAPSULAR, CONICO, VERDE E PELUDO.	KG.	FLV	1.500	R\$ 7,73	R\$ 11.595,00
33	200019115 - PIMENTAO; VERDE; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES.	KG.	FLV	1.000	R\$ 5,73	R\$ 5.730,00
35	200018844 - REPOLHO VERDE; LISO; FRESCO; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; FIRME E INTACTO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DE TERMINADOS PELA ANVISA.	KG.	FLV	6.000	R\$ 2,93	R\$ 17.580,00

42	200058280 - MELANCIA 1ª QUALIDADE; CASCA LIVRE DE FUNGOS; TAMANHO MEDIO A GRANDE; CONSISTENCIA INTEGRAL E COM MATURACAO NATURAL; EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDAO OU QUAISQUER ALTERACOES QUE OS TORNEM IMPROPRIOS PARA O CONSUMO.	KG.	FLV	14.000	R\$ 1,37	R\$ 19.180,00
47	200019114 - LIMAO; TAHITI; DE PRIMEIRA; FRESCO; LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG.	FLV	4.000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 73.935,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 195/2019 – CPL 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010056-3/2019

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE.

FORNECEDOR: J. G. CHASSOT - ME

DO OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, a fim de atender aos pacientes consultados nesta FUNDHACRE.

DO VALOR:

O valor global da presente Ata é de R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, para o exercício financeiro de 2020, no programa de Trabalho: 721.302.4289.0000. Elemento de despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recursos: 400 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS de origem da União e 100 - Recursos Próprios – Ordinários.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020.

ASSINAM: pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, o senhor MOISÉS MARCELO DE LIMA e pela empresa J. G. CHASSOT - ME, o senhor JORGE ERNANI SCHAFER.

J. G. CHASSOT – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.353.640/0001-48, com endereço comercial à Rua Peru, nº 556, Bairro Habitasa, CEP: 69.905-106, em Rio Branco/AC, Telefone: (68) 99971-6559, neste ato representada pelo senhor JORGE ERNANI SCHAFER, brasileiro, administrador, portador da RG nº.3018333331 SSP/RS e do CPF nº.331.685.710-91.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
41	200043283 - MARACUJA FRUTA, COM CARACTERÍSTICAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPO, COLORACAO UNIFORME.	KG.	REGIONAL	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
60	200065258 - OVO; DE GALINHA; BRANCO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 12 UNIDADES.	UN	CARIJÓ	8.000	R\$ 3,40	R\$ 27.200,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 42.200,00

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2020.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE

CONTRATADA: MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a retificação da dotação orçamentária do item 10, subitem 10.1, passando a constar: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, no Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000, Elemento de despesa: 33.90.30.0000/44.90.52.0000, Fonte de Recursos: 200 – Convênio e 400 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS de origem da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL – Este Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam mantidas as demais cláusulas da ata originária.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020.

MOISÉS MARCELO DE LIMA - Presidente - FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020 DO SRP 222/2019 DA ATA Nº 019/2020.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE- FUNDHACRE

CONTRATADA: ALAB & ALAB LTDA - ME.

VIGÊNCIA: Dar-se-á até o dia 31.12.2020, a contar da data da assinatura do contrato ou mediante o término do saldo.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Materiais Descartáveis do PREGÃO SRP 222/2019 da Ata nº 019/2020, a fim de atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

VALOR: O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ 93.864,00 (noventa e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). Os preços contratuais não serão reajustados.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000, Fonte de Recursos: 100-RP e 400-SUS.

Data de Assinatura: 11 de março de 2020.

Assinam: O Presidente Interino o Senhor Moisés Marcelo de Lima CONTRATANTE pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela empresa ALAB & ALAB LTDA - ME o Senhor Valdemir De Oliveira Lima pela CONTRATADA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020 DO SRP 222/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020 – CPL 01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE

CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO - ME DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de materiais descartáveis, para atender as demandas da FUNDHACRE.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), seu preço é fixo e irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000, Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Fontes de Recursos: 400 SUS ou 100 RP.

VIGÊNCIA: Contrato de fornecimento com vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, a saber: 31/12/2020, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, o Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Data da assinatura: 12 de março de 2020.

Assinam: O Senhor Presidente Interino Moisés Marcelo de Lima pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela Empresa RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO - ME, o Senhor Raimundo Nonato das Neves Filho.

FUNTAC

PORTARIA Nº 08 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE, no uso legal de suas funções e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto Estadual nº. 4.729, de 29 de novembro de 2019, publicado no DOE nº. 12.691, de 02 de dezembro de 2019 e Portaria nº 66 de 17 de fevereiro de 2020, tendo em vista a delegação do Convênio nº10/2013/Inmetro de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Gestores e Fiscais do CONTRATO Nº 003/2020, celebrado entre o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE, que tem por objeto os serviços de agente de integração nos termos da lei nº 11.788/2008, para intermediação do Programa de Estágio, destinados a atender às necessidades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre, ficando a disposição de Gestores e Fiscais do Contrato da forma abaixo:

I - Gestor Titular: Carlos José D. Vasconcelos - Matrícula 4600-0

II - Gestor Substituto: Vera Lúcia Rocha de Menezes - Matrícula 46396

III - Fiscal Titular: Adriany de Assis Vieira - Matrícula 9508988-1

IV - Fiscal Substituto: Gelson Lima Melo - Matrícula 578431

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP; III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Antônio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira
Diretor Presidente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o processo administrativo de contratação nº 0003151-1/2020, cujo objeto é a contratação de uma empresa para fornecimento de insumos para a produção de álcool gel, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA e conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, fls. 04-06, anexo ao mencionado Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, que torna dispensável a licitação para contratação de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da mencionada Lei.

CONSIDERANDO a documentação constante dos autos, inclusive referente às empresas selecionadas para o fornecimento, o mapa comparativo de fls. 018/019 e, principalmente, a certidão emitida à fl. 08 dos autos do processo pela Diretoria Operacional da FUNTAC e o Parecer/FUNTAC/PROJUR nº 019/2020.

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para aquisição ora pretendida;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, e tudo mais que consta do processo nº. 0003151-1/2020, TORNO DISPENSÁVEL a licitação no presente caso e AUTORIZO a tomada das providências necessárias à contratação direta da empresa: D. N DE SOUZA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.917.751/0001/26, com valor total de R\$ 17.408,13 (dezessete mil, quatrocentos e oito reais e treze centavos), com vistas a atender a demanda da FUNTAC. Rio Branco – Acre, 30 de março de 2020.

ANTÔNIO AURISÉRGIO SÉRGIO DE MENEZES OLIVEIRA – Diretor
Presidente da Funtac.

TERMO DE ADESÃO

AO CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2018-CEL01-

DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SGA/AC.

Por este termo de Adesão, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM/AC, pessoa jurídica de Direito Público instituída pela Lei Complementar nº 214, de 18 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 314, de 29 de dezembro de 2015 e, posteriormente, pela Lei Complementar nº 355, de 26 de dezembro de 2018, inscrita no CNPJ nº 12.162.597/0001-50, com sede na BR 364, Km 05, Zona A, Setor 03, Lote 1, Distrito Industrial, Rio Branco-AC, neste ato representado por seu Diretor Presidente, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 355, de 26 de dezembro de 2018, o Sr ANTÔNIO A.SÉRGIO DE MENEZES OLIVEIRA, brasileiro, casado, identificado pela Cédula de Identidade (RG) nº 0331387 SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o nº 647.406.332-72, nomeado através do Decreto nº 4.729/2019 de 29 de Novembro de 2019, publicado no D.O.E. nº 12.691, de 02 de Dezembro de 2019, e Portaria de nº 66, de 17 de Fevereiro de 2020 de Delegação do INMETRO, residente e domiciliado nesta cidade e, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicável, resolve Aderir em face do resultado obtido no CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .01/2018-CEL 01, de origem da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SGA/AC, situado na Av. Getúlio Vargas, 232 - 4º Andar, Bairro Centro, Rio Branco-AC, CEP 69.900-060, RESOLVEM ADERIR ao certame licitatório do Processo nº 4010.012320.500558/2020-91, em que foi classificada a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Agente de Integração ,Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos , inscrita no CNPJ sob o nº61.600.830/0001-55, com sede a Rua Tabapuã , 540 , Bairro : Itaim Bibi, CEP 04533-001 , São Paulo /SP, e com Unidade Operacional no Município de Rio Branco/AC , inscrito com CNPJ /MF nº. 61.600.839-43, cujo objeto é a Contratação da referida empresa para Prestação de Serviços de Intermediação o encaminhamento de 03 (três) Estagiários, para atender às necessidades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM/AC, com Valor Global estimado no Total de R\$ R\$ 29.973,24(Vinte e nove mil e novecentos e setenta e três reais e vinte quatro centavos),conforme as condições e especificações da Contratação dos Serviços discriminadas no Processo Administrativo nº 52618.000008/2020-73-IPEM-AC e CONTRATO Nº 0003-2020-IPEM-AC. Rio Branco-AC, 10 de Março de 2020.

ANTÔNIO A. SÉRGIO DE MENEZES OLIVEIRA.
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003-2020 – IPEM –AC.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre si, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM/AC, pessoa jurídica de Direito Público instituída pela Lei Complementar nº 214, de 18 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 314, de 29 de dezembro de 2015 e, posteriormente, pela Lei Complementar nº 355, de 26 de dezembro de 2018, inscrita no CNPJ nº 12.162.597/0001-50, com sede na BR 364, Km 05, Zona A, Setor 03, Lote 1, Distrito Industrial, Rio Branco-AC, representado por seu Diretor Presidente por força da Portaria de nº66 de 17 de Fevereiro de 2020 de Delegação do INMETRO e a empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Agente de Integração, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob nº61. 600.830/0001-55, com sede a Rua Tabapuã, 540, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-001 São Paulo /SP, na qual o IPEM-AC pegou carona por Ata de Adesão ao Processo nº.4010.02320.00558/2020-91 de Inexigibilidade de licitação da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa-SGA, nos Termos do estabelecido no CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018 - CEL 01.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica, na qual o IPEM-AC pegou carona, conforme Ata de Adesão ao Processo nº. 4010. 02320.00558/2020-91 de Inexigibilidade de licitação da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa-SGA, nos Termos do estabelecido no CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018 - CEL 01, de Agente de Integração para a Intermediação de 3(três) vagas para estagiários de Nível Superior no âmbito das necessidades da CONTRATANTE, conforme as especificações anexas ao Proc.52618.000008/2020-73-IPEM-AC destinados a atender as ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM/AC.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 29.973,24(Vinte e nove mil e novecentos e setenta e três reais e vinte quatro centavos).

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, através de termos aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020

ASSINADOS PELO CONTRATANTE- ANTÔNIO A. SERGIO DE MENEZES OLIVEIRA – Diretor Presidente do IPEM/AC e pela empresa CONTRATADA o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, através do seu representante legal o SRº. GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO - Gerente Regional do CIEE no Acre.
Rio Branco - AC, 25 de Março de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Termo de Adjudicação e Homologação

Tomada de Preços nº 003 / 2019

Processo nº 19.05.0688.0000023/2019-47 – FUNEMP - Diretoria de Administração

(Termo de Ajuste de Conduta/Precatório nº 0013900-85.2003.5.14.0404/ TRT14ª Região/MPT)

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO a decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Acre, que declarou como vencedora da Tomada de Preços nº 003/2019, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, que teve por objeto a Contratação de empresa especializada para a Construção da Unidade Administrativa de Senador Guimard – Ministério Público do Estado do Acre, a empresa: Patriarca Construções e Serviços de Aluguel de Máquinas e Equipamentos Ltda.- ME, com valor global de R\$ 782.531,62 (setecentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2020.

RODRIGO CURTI,
Promotor de Justiça.
Secretário-Geral do MPAC.

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA

PORTARIA Nº. 009/2020 de 30 de março de 2020

“AUTORIZA AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL NO ESTADO DO ACRE A CONCEDEREM ACESSO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ACRE PARA CONSULTA À MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Acre, através da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, requer documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancária dos órgãos, entidades e poderes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a evolução e a dimensão das tecnologias de tratamento da informação, e a aplicação dos princípios da celeridade, da economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável,

O Presidente da Câmara Municipal de Capixaba-AC, Sr. Richard Lima de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei; R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar as instituições bancárias sediadas no Acre, a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2019 a 31/12/2019, das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de titularidade da Câmara Municipal de Capixaba, vinculadas ao CNPJ 84.306.596/0001-42

Art. 2º. O acesso à consulta a que se refere o art. 1º desta Portaria, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores por ele designado.

Art. 3º. A movimentação financeira, para fins desta Portaria, abrange as transações bancárias relativas à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissões e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privados e via internet.

Art. 4º. Este Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE

Capixaba/AC, 30 de março de 2020.

RICHARD LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 10/2020

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Larissa Maia Martinello

Objeto: Locação de imóvel para sede do Gabinete do Vereador Emerson Jarude

Valor Mensal: R\$ 1.500,00

Valor Total: 18.000,00

Data Assinatura: 18.03.2020

ASSINAM:

Pela Contratante:

Sirlene Oliveira Cunha – Presidente em exercício

Railson Correia da Costa– 1º Secretário

Pela Contratada:

Larissa Maia Martinello

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

III Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2017

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Arra's Administradora de Bens e Imóveis LTDA

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 07/2017 pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 14.03.2020.

Valor Mensal: R\$ 1.600,00

Valor Total: 19.200,00

Data Assinatura: 14.03.2020

ASSINAM:

Pela Contratante:

Sirlene Oliveira Cunha – Presidente em exercício

José Carlos dos Santos Lima – 1º Secretário em exercício

Pela Contratada:

Jurilande Aragão Silva Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR N.º 012/2020 e ADJUDICO o objeto Contratação de Empresas com responsabilidade técnica para a restauração de móveis em madeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Senador Guimard/AC, em favor da empresa: ANTONIO RIBEIRO DE REGO CNPJ: 26.874.923/0001-66 com o valor total de R\$ 2.596,00 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais).

Senador Guimard -AC, 01 de abril de 2020.

JUCIMAR PESSOA DE SOUZA
Presidente da C. Municipal de Senador Guimard

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2020

A Câmara Municipal de Senador Guimard, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, e CONSIDERANDO: a ausência de recurso, e a emissão do Parecer Jurídico favorável,

RESOLVE:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto da Carta Convite nº 002/2020 que objetiva a Contratação de uma empresa para especializada em material de limpeza, material diversos e gêneros alimentícios, em atendimento à Câmara Municipal de Senador Guimard /AC, pelo período de 09 (nove) meses, conforme descrito e quantificado no Termo de Referência – Anexo I do edital, no valor global de R\$ R\$ 57.578,30 (cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos), em favor da empresa: MERCADO PJK – EIRELI. CNPJ: 24.034.832/0001-97 Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

I. Publique-se e cumpra-se.

Senador Guimard/AC, 26 de março de 2020.

JUCIMAR PESSOA DE SOUZA

Presidente da Câmara de Senador Guimard

REPUBLICADA POR ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação faz a correção da Homologação da Dispensa de Licitação nº 008/2020, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 12.770, página 67:

Onde lê-se R\$ 8.000,00 (oito mil reais), passa a lê-se R\$ 7.999,98 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

ACRELÂNDIA

LEI Nº 713 DE 31 DE MARÇO 2020.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2020 e da outras providências".

EDERALDO CAETANO DE SOUSA, Prefeito do Município de Acrelândia, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Acrelândia, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 - FUNDO DE SAUDE

05.02.10.301.0410.2.039-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....565.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior no valor de R\$ R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), será compensado por Anulação, de acordo com o estabelecido nos termos do disposto nos incisos III do Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, conforme as seguintes Dotações Orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 - FUNDO DE SAUDE

05.02.10.301.0410.2.028-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....80.000,00

05.02.10.301.0410.2.030-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....50.000,00

05.02.10.301.0410.2.023-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....220.000,00

05.02.10.301.0410.2.027-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....120.000,00

05.02.10.301.0410.2.029-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....15.000,00

05.02.10.301.0410.2.026-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....80.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acrelândia, em 31 de março de 2020.

EDERALDO CAETANO DE SOUSA
PREFEITO DE ACRELÂNDIA

LEI Nº 714 DE 31 DE MARÇO 2020.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2020 e da outras providências".

EDERALDO CAETANO DE SOUSA, Prefeito do Município de Acrelândia, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Acrelândia, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.368.663,90 (hum milhão e trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

07.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO

07.01.04.122.0310.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....160.000,00

07.01.04.122.0310.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica.....575.064,97

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

09.01 - GAB DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.01.20.605.0100.2.016-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica.....130.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

11.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

11.01.04.122.0100.2.017-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....292.974,00

11.01.04.122.0100.2.017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica.....210.624,93

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior no valor de R\$ R\$ 1.368.663,90 (hum milhão e trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos), será compensado por Anulação, de acordo com o estabelecido nos termos do disposto nos incisos III do Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, conforme as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0100.2.002-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....51.474,00

02.01.03.091.0100.2.069-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil.....5.000,00

02.01.03.091.0100.2.069-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....1.000,00

02.01.04.122.0100.2.002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....13.000,00

02.01.04.122.0100.2.002-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Física.....9.000,00

02.01.03.091.0100.2.069-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica.....1.000,00

02.01.04.122.0100.2.002-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica.....6.000,00

03 - VICE PREFEITO

03.01 - GABINETE DO VICE PREFEITO

03.01.04.122.0100.2.003-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....33.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.01 - GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.01.04.122.0100.2.004-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....21.000,00

04.01.04.121.0100.1.042-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....1.000,00

04.01.04.121.0100.1.005-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....8.994,64

04.01.04.121.0100.1.044-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....500,00

04.01.04.121.0100.1.043-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....2.000,00

04.01.04.121.0100.1.005-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Física.....100,00

04.01.04.121.0100.1.042-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Física.....1.000,00

04.01.04.121.0100.1.044-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Física.....10,00

04.01.04.121.0100.1.043-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Física.....100,00

04.01.04.121.0100.1.042-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica.....1.000,00

04.01.04.121.0100.1.005-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica.....100,00

04.01.04.121.0100.1.044-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....1.000,00	09.01.20.605.0810.1.036-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....1.000,00
04.01.04.121.0100.1.043-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....100,00	09.01.20.605.0810.1.035-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	09.01.20.605.0810.1.033-3.3.90.32.00.00.00.00 – Mat. Bem Ou Serv Para Dist. Grat....50.000,00
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE	09.01.20.602.0810.1.034-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Física.....5.000,00
06.01.27.812.0910.1.048-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....5.000,00	09.01.18.541.0710.1.050-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Física.....5.000,00
06.01.27.812.0910.1.048-3.3.90.31.00.00.00.00 – Prem. Cul., Artist. Cient.Desp. e Out.20.000,00	09.01.20.605.0810.1.040-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Física.....100,00
06.01.27.812.0910.1.048-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Física.....5.000,00	09.01.20.605.0810.1.036-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Física.....1.000,00
06.01.27.812.0910.1.048-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....5.000,00	09.01.20.605.0810.1.035-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Física.....2.000,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	09.01.18.541.0710.1.025-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....1.000,00
07.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO	09.01.20.605.0810.1.039-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....1.000,00
07.01.04.122.0310.2.009-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....99.000,00	09.01.20.605.0810.1.037-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....100,00
07.01.15.451.0310.1.065-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....51.276,60	09.01.20.605.0810.1.036-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....2.000,00
07.01.20.606.0310.1.014-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....41.293,14	09.01.20.605.0810.1.033-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.....1.000,00
07.01.18.541.0710.1.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....1.000,00	09.01.15.451.0710.1.052-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.....1.000,00
07.01.04.122.0100.1.020-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Física.....5.000,00	09.01.20.605.0810.1.037-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente.....15.000,00
07.01.27.813.0100.1.016-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Física.....8.000,00	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
07.01.20.606.0310.1.014-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Física.....10.000,00	11.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
07.01.18.542.0710.1.019-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Física.....10.000,00	11.01.04.128.0100.1.047-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....20.000,00
07.01.04.122.0910.1.013-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Física.....20.000,00	11.01.04.126.0100.1.046-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....20.000,00
07.01.04.122.0310.1.011-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Física.....5.000,00	11.01.04.128.0100.1.047-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Física.....19.720,29
07.01.04.122.0310.1.010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....5.000,00	11.01.04.128.0100.1.047-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....20.000,00
07.01.04.122.0100.1.020-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....62.691,57	11.01.04.126.0100.1.046-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....20.000,00
07.01.27.813.0100.1.016-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....10.000,00	11.01.04.126.0100.1.046-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente.....20.000,00
07.01.20.606.0310.1.014-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....25.000,00	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
07.01.18.542.0710.1.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....100.000,00	15.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DA CASA CIVIL
07.01.04.122.0310.1.011-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....80.000,00	15.01.04.122.0100.2.070-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....43.500,00
07.01.04.122.0310.1.010-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.....50.000,00	15.01.04.122.0100.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....2.000,00
07.01.04.122.0100.1.106-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.....5.000,00	15.01.04.122.0100.2.070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.....3.000,00
07.01.04.122.0100.1.020-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.....5.000,00	Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, revogada as disposições em contrário.
07.01.15.451.0310.1.065-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.....5.000,00	Gabinete do Prefeito Municipal de Acrelândia, em 31 de março de 2020.
07.01.15.451.0310.1.012-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.....5.000,00	
07.01.15.451.0100.1.065-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.....10.000,00	EDERALDO CAETANO DE SOUSA
07.01.04.122.0910.1.013-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.....5.412,00	PREFEITO DE ACRELÂNDIA
07.01.04.122.0310.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.....10.000,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	ESTADO DO ACRE
09.01 - GAB DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
09.01.20.605.0100.2.016-3.1.90.11.00.00.00.00 - Venc e Vant. Fixas – P. Civil.....144.091,66	
09.01.20.605.0100.2.016-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....45.000,00	CONTRATO Nº 72/2020
09.01.20.605.0810.1.033-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....70.000,00	PREGÃO PRESENCIAL SRP 043/2019
09.01.20.605.0100.2.016-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....20.000,00	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019
09.01.20.602.0810.1.034-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....10.000,00	CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.738.889/0001-25, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Ederaldo Caetano de Sousa.
09.01.20.605.0810.1.040-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....5.000,00	CONTRATADA: COMERCIAL ARAUJO EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.759/0001-09, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 1671, Bairro Mutirão II, Plácido de Castro – AC, neste ato representada pelo Senhor Francisco Waner Alves de Oliveira, portador do CPF nº 511.384.172-20.
09.01.20.605.0810.1.037-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....100,00	Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios, material de consumo, expediente e limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal Obras, em suas atividades administrativas e de controle externo.

O valor é de R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais), conforme itens relacionados no Anexo I deste termo contratual.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
36	LEITE - Embalagem tipo Park ou similar integral homogeneizado. Teor de gorduras de 3%. Embalagem contendo 1 litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do item, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante. Caixa com 12 unidades.	CX	20	44,00	880,00
67	Pão francês - 50G: Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal.	KG	800	7,20	5.760,00
95	Álcool - gel para higienização das mãos 800ml.	UNID	5	10,00	50,00
Valor Total R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais)					

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Programa de Trabalho: 2009

Fonte: 101

Redu: 128

Vigência: 31/12/2020 Data da Assinatura: 17/03/2020

Acrelândia-AC, 17 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

CONTRATANTE

COMERCIAL ARAUJO EIRELLI – ME

CONTRATADA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

CONTRATO Nº 85/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto, nº 810, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado Prefeito Municipal, Ederaldo Caetano de Sousa.

CONTRATADA: CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA KENEDY E SANTOS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua São Paulo nº 363, CEP 69945-000, no Município de Acrelândia, inscrita no CNPJ nº 13.365.132/0001-69, representado neste ato pelo Sr. Francisco Kennedy Cardoso, portador do CPF nº 434.119.242-68.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, especializados em fornecimento de internet link dedicado via fibra ótica na zona urbana e via rádio zona rural, com manutenção corretiva e preventiva para a Secretaria Municipal de Assistência Social:

LOTE I FIBRA OPTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	V. Unt.	V. Total
16	Sistema de Disponibilidade de Link para acesso à Internet Fibra OPTICA, com velocidade de Dow 10 MEGA por 10 MEGA de UP dedicado, para o Prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. Situado na Av. Gov. Edmundo Pinto nº 498, centro de Acrelândia.	Mês	09	895,00	8.055,00

17	Sistema de Disponibilidade de Link para acesso à Internet Fibra OPTICA, com velocidade de Dow 5 MEGA por 5 MEGA de UP dedicado, para o Prédio sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS., situado na Av. Paraná nº 0473, centro de Acrelândia.	Mês	09	356,14	3.205,26
18	Sistema de Disponibilidade de Link para acesso à Internet Fibra OPTICA, com velocidade de Dow 5 MEGA por 5 MEGA de UP dedicado, para o Prédio sede do Conselho Tutelar. situado na Av. Paraná, s.nº ao lado da Câmara Municipal, centro de Acrelândia.	Mês	09	356,14	3.205,26
Total Lote I = 14.465,52					

O valor deste contrato é de R\$ 14.465,52 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 2060

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de Recursos: 17

Redu: 181

Programa de Trabalho: 2015

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de Recursos: 17

Redu: 169

Programa de Trabalho: 2064

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de Recursos: 17

Redu: 201

Vigência: 31/12/2020 Data da Assinatura: 30/03/2020

Acrelândia-AC, 30 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

CONTRATANTE

CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA KENEDY E SANTOS LTDA

CONTRATADA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

CONTRATO Nº 84/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto, nº 810, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado Prefeito Municipal, Ederaldo Caetano de Sousa.

CONTRATADA: CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA KENEDY E SANTOS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua São Paulo nº 363, CEP 69945-000, no Município de Acrelândia, inscrita no CNPJ nº 13.365.132/0001-69, representado neste ato pelo Sr. Francisco Kennedy Cardoso, portador do CPF nº 434.119.242-68.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, especializados em fornecimento de internet link dedicado via fibra ótica na zona urbana e via rádio zona rural, com manutenção corretiva e preventiva para a Secretaria Municipal de Saúde:

LOTE I FIBRA OPTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	V. Unt.	V. Total
08	Sistema de Disponibilidade de Link para acesso à Internet Fibra OPTICA, com velocidade de Dow 15 MEGA por 15 MEGA de UP dedicado, para o Prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde. Situada na Avenida Brasil, nº 591 centro de Acrelândia	Mês	09	1.000,00	9.000,00
09	Sistema de Disponibilidade de Link para acesso à Internet Fibra OPTICA, com velocidade de Dow 5 MEGA por 5 MEGA de UP dedicado, para a o Prédio sede do Posto de Saúde Norton Vitorino. Situado na Avenida Paraná, nº 344 centro de Acrelândia.	Mês	09	356,14	3.205,26

10	Sistema de Disponibilidade de Link para acesso à Internet Fibra OPTICA, com velocidade de Dow 5 MEGA por 5 MEGA de UP dedicado, para o Prédio sede do Posto de Saúde Ricardo Monteiro Rola. Situada na - na Rua 7 Quedas, s/nº - centro de Acrelândia	Mês	09	356,14	3.205,26
11	Sistema de Disponibilidade de Link para acesso à Internet Fibra OPTICA, com velocidade de Dow 5 MEGA por 5 MEGA de UP dedicado, para o Prédio sede do NASF, situada na - na Av. Governador Edmundo Pinto, nº 412 - centro de Acrelândia	Mês	09	356,14	3.205,26
13	Sistema de Disponibilidade de Link para acesso à Internet Fibra OPTICA, com velocidade de Dow 5 MEGA por 5 MEGA de UP dedicado, para o Prédio sede da FUNASA/ ENDEMIAS. Situado na Av. Brasil, s/n - centro de Acrelândia	Mês	09	356,14	3.205,26
14	Sistema de Disponibilidade de Link para acesso à Internet Fibra OPTICA, com velocidade de Dow 5 MEGA por 5 MEGA de UP dedicado, para o Prédio sede da Academia. Situada na Avenida Gov. Edmundo Pinto, nº 391 - centro de Acrelândia	Mês	09	356,14	3.205,26
Total Lote I = 25.026,30					
LOTE II VIA RADIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	V. UNT	V.TOTAL
03	Sistema de Disponibilidade de Link para acesso à Internet Via Rádio, com velocidade de Dow 5 MEGA por 5 MEGA de UP dedicado, para o Prédio sede do Posto de Saúde Redenção. Situada na Ac 475, Vila Redenção - Zona Rural de Acrelândia	Mês	09	356,14	3.205,26
04	Sistema de Disponibilidade de Link para acesso à Internet Via Rádio, com velocidade de Dow 5 MEGA por 5 MEGA de UP dedicado, para o Prédio sede do Posto de Saúde Cicero Batista, situada na BR 364 km 90 - ramal Granada km 16 - Zona Rural de Acrelândia.	Mês	09	356,14	3.205,26
05	Sistema de Disponibilidade de Link para acesso à Internet Via Rádio, com velocidade de Dow 5 MEGA por 5 MEGA de UP dedicado, para o Prédio sede do Posto de Saúde João Daniel Damasceno situada na BR 364 km 115 -Zona Rural de Acrelândia.	Mês	09	356,14	3.205,26
Valor total Lote II = 9.615,78					
Valor Global do Contrato = 34.642,08					

O valor deste contrato é de R\$ 34.642,08 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 2037

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de Recursos: 14

Programa de Trabalho: 2034

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de Recursos: 14

Vigência: 31/12/2020 Data da Assinatura: 30/03/2020

Acrelândia-AC, 30 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

CONTRATANTE

CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA KENEDY E SANTOS

LTDA

CONTRATADA

ASSIS BRASIL

DECRETO Nº. 044, de 31 de Março de 2020.

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL AFETADO POR DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS 1.5.1.1.0 (COBRADE)”

Considerando, a Instrução Normativa nº 002/2016 do Ministério da Integração Nacional;

Considerando, o Parecer nº 001/2020 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil com parecer favorável à Decretação do Estado de Calamidade Pública;

Considerando, enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Corona vírus);

Considerando, Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, combinado com o Decreto Municipal de nº 042, de 19 de março de 2020, ambos editados com o fito de combate e enfrentamento ao COVID-19 (Corona vírus) em âmbito regional e municipal;

Considerando, ainda, atual situação vivida no município de Assis Brasil, que desde a data do dia 17 de março de 2020, passou a enfrentar de forma inesperada com o isolamento de 244 (duzentos e quarenta e quatro) estrangeiros, oriundos, sobretudo, de região de alto risco do vírus em comento, que impedidos de ingressarem no Peru, por conta do fechamento da fronteira daquele país, por ordem de sua autoridade maior, e sem terem para onde ir, resolveram permanecer na circunscrição do município;

Considerando, também, que a presente situação colocou em alerta os profissionais de saúde municipal, bem como a autoridade-mor municipal, que além de ficar de sobreaviso com os fatos que decorrem da pandemia em enfrentamento, passou, também, a prestar auxílio humanitário a esse grupo de pessoas (estrangeiros);

Considerando, por fim necessidade urgente de aquisição de insumos para garantir, enfrentar, combater e auxiliar as necessidades tanto dos profissionais inseridos na logística que demanda o caso, bem como para a prestação de ajuda aos estrangeiros que estão alojados nas escolas do município;

O Prefeito do Município de Assis Brasil/AC, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e no art. 40, II da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE

Art. 1º. Fica Declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Assis Brasil conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 002/2016.

Parágrafo único. Estado de Calamidade Pública decretado em razão de desastres que causam danos e prejuízos não são suportáveis ou superáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de poder, e em alguns casos de ajuda internacional. Os desastres dessas natureza são caracterizados pela concomitância de óbitos, isolamento da população, interrupção dos serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.

Art. 2º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários à atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços necessário ao enfrentamento da situação causada pelos eventos que decorrem do risco de contágio pelo COVID-19.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Comitê de Crise do COVID-19 (Portaria nº 198/2020), da qual a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil faz parte, nas ações de resposta ao desastre.

Art. 4º. Nos termos do art. 2º, incisos I a III, da Lei Municipal nº 488/2017, poderá a administração pública, proceder com a contratação de profissionais para o enfrentamento da calamidade.

Art. 5º. A Administração Pública, no uso de suas atribuições legais poderá exercer o poder de requisitar locais, convocar voluntários, requisitar equipamentos de terceiros para ações de resposta ao desastre e realizar campanhas de arrecadação junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência e regularizar a situação de calamidade pública.

Art. 6º. Poderá, ainda, a autoridade competente formar parceria com o Estado e Municípios circunvizinhos na solicitação de profissionais saúde, segurança pública e assistência social, bem como em outras áreas que forem necessários para atuarem no enfrentamento da presente situação.

Art. 7º. Este Decreto estará vigente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação

Parágrafo único. Poderá haver dilação ou diminuição do prazo de vigência do caput deste artigo de acordo com a situação atual, devendo ser justificada.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 042/2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRE-SE

ANTONIO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito de Assis Brasil/AC

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.071 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o item 2.11 do título 2 do Art. 2º E Anexo I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 0898 de 27 de dezembro de 2011, que: “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Saúde do município de Brasileira e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Brasília, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Redija-se assim, alterando o item 2.11 do título 2 do Art. 2º da Lei Municipal Nº 00898 de 27 de dezembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º –

Título 2

2.10 -

2.11- Na horizontal em sequência de níveis cresce à razão de 3,0% (três por cento) da letra “A” à “L”, respectivamente, e de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) da letra “M” a letra “R”, com progressão de uma letra para outra, a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da referida lei, no entanto, as atribuições, pré-requisitos, jornada de trabalho e área de atuação, constantes no referido Anexo I, permanecem inalterados.

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos II, III, IV e V da presente lei, que passarão a vigorar conforme tabela do Anexo II.

Art. 4º - Os cargos que não constam na tabela do anexo I do referido projeto, passarão a ser regidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS da Secretaria Municipal de Administração ou pelo Plano de Cargos Carreira e Remuneração – PCCR da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com suas especificidades.

Art. 5º - Os valores constantes na Tabela do Anexo II, serão reajustados anualmente, conforme os índices oficiais de correção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exceto para os cargos de Agentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Quadro da tabela do Anexo II, que trata dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, será atualizado de acordo com o Piso Nacional.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasileia- Acre, 01 de abril de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasileira

ANEXO I - GRUPOS OCUPACIONAIS

Auxiliar na Saúde:

GRUPO I

Auxiliar de Enfermagem

Auxiliar de Patologia Clínica

Auxiliar de Radiologia

Auxiliar de Zoonoses

Auxiliar de Saúde Bucal

Auxiliar de Farmácia

Assistente na Saúde

GRUPO II

Fiscal Sanitário

Assistente Técnico na Saúde

GRUPO III

Técnico de Laboratório

Técnico de Radiologia

Técnico de Saúde Bucal

Técnico de Enfermagem

GRUPO IV - Especialista na Saúde

NÍVEL I

Assistente Social

Profissional de Educação Física

Psicólogo

Nutricionista

Fisioterapeuta

Terapeuta Ocupacional

NÍVEL II

Farmacêutico

Bioquímico

Médico Veterinário

Enfermeiro

Biólogo

NÍVEL III

Cirurgião Dentista

NÍVEL IV

Médico (Clínico Geral)

AGENTES

NÍVEL I

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Agente de Combate às Endemias - ACE

Brasileira – Acre, 01 de abril de 2020.

Fernanda Hassem

Prefeita de Brasileira

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE

Grupo	N	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Grupo 1	G1	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,20	1.313,46	1.352,86	1.393,45	1.435,25	1.478,31	1.522,66	1.621,63	1.727,04	1.839,29	1.958,85	2.086,17	2.221,77
Grupo 2	G2	1.771,56	1.824,71	1.879,45	1.935,83	1.993,91	2.053,72	2.115,34	2.178,80	2.244,16	2.311,48	2.380,83	2.452,25	2.611,65	2.781,41	2.962,20	3.154,74	3.359,80	3.578,19
Grupo 3	G3	1.610,51	1.658,83	1.708,59	1.759,85	1.812,64	1.867,02	1.923,03	1.980,72	2.040,15	2.101,35	2.164,39	2.229,32	2.374,23	2.528,55	2.692,91	2.867,95	3.054,37	3.252,90
Grupo 4	N1	2.391,61	2.463,36	2.537,26	2.613,38	2.691,78	2.772,53	2.855,71	2.941,38	3.029,62	3.120,51	3.214,12	3.310,55	3.525,73	3.754,91	3.998,97	4.258,91	4.535,74	4.830,56
	N2	2.630,77	2.709,69	2.790,98	2.874,71	2.960,95	3.049,78	3.141,28	3.235,52	3.332,58	3.432,56	3.535,53	3.641,60	3.878,31	4.130,39	4.398,87	4.684,80	4.989,31	5.313,61
	N3	3.050,00	3.141,50	3.235,75	3.332,82	3.432,80	3.535,79	3.641,86	3.751,12	3.863,65	3.979,56	4.098,94	4.221,91	4.496,34	4.788,60	5.099,86	5.431,35	5.784,39	6.160,37
	N4	5.022,38	5.173,05	5.328,24	5.488,09	5.652,73	5.822,31	5.996,98	6.176,89	6.362,20	6.553,07	6.749,66	6.952,15	7.404,04	7.885,30	8.397,85	8.943,71	9.525,05	10.144,17
Agentes	N1	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68	1.881,48	1.937,93	2.063,89	2.198,05	2.340,92	2.493,08	2.655,13	2.827,71

Brasileira – Acre, 01 de abril de 2020.

Fernanda Hassem

Prefeita de Brasileira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.072 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o Inciso I do § único do Art. 12, Anexos I e II da Lei Municipal Nº 00952 de 11 de dezembro de 2014, que: “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Brasiléia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Redija-se assim, alterando o inciso I do Parágrafo único do Art. 12 da Lei Municipal Nº 00952 de 11 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12 –

Parágrafo único

a)

b)

c)

I - Na horizontal em sequência de níveis cresce à razão de 3,0% (três por cento) da letra “A” à “L”, respectivamente, e de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) da letra “M” a letra “R”, com progressão de uma letra para outra, a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da referida lei, que trata dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, que passará a vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 3º - Os cargos que não constam na tabela do anexo I do referido projeto, passarão a ser regidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da Secretaria Municipal de Educação ou pelo Plano de Cargos Carreira e Remuneração – PCCR da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com suas especificidades.

Art. 4º- Os valores constantes na Tabela do Anexo II, serão reajustados anualmente, conforme os índices oficiais de correção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasileia- Acre, 01 de abril de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasileia

ANEXO I

GRUPO I

NIVEL 01

Salário R\$ 1.100,00

Escolaridade: ensino fundamental incompleto

Servente

Gari

Coveiro

Auxiliar de serviços Diversos

Agente de limpeza Publica

Vigia

NIVEL 02

Salário R\$ 1.210,00

Escolaridade: ensino fundamental completo

Pedreiro

Recepcionista

Jardineiro

Auxiliar de Manutenção

Encanador

NIVEL 03

Salário R\$ 1.331,00

Escolaridade: ensino fundamental, com curso de capacitação profissional na área afim;

Motorista

Tratorista

Auxiliar Administrativo

NIVEL 04

Salario R\$ 1.464,10

Escolaridade: ensino fundamental, acrescido de experiência e/ou curso em operação e/ou mecânica

Mecânico

Operador de máquina pesadas

GRUPO II

NIVEL 05

Salario R\$ 1.610,51

Escolaridade: ensino médio completo

Agente Administrativo

Operador de computador

NIVEL 06

Salario R\$1.771,56

Escolaridade: ensino médio completo com curso profissionalizante em cursos específicos.

Técnico em contabilidade

Agente de fiscalização

Técnico Agrícola

Técnico de Informática

Técnico em Segurança no Trabalho

Assistente Técnico

GRUPO III

NIVEL 07

Salario R\$ 2.391,61

Escolaridade: nível Superior Completo mais habilitação legal para o exercício da profissão quando for o caso

Analista de Sistema

Analista de Suporte

Assistente Social

Biólogo

Psicólogo
 Pedagogo
 Geógrafo
 Jornalista
 Profissional de Educação Física
 Sociólogo
 Técnico em meio ambiente
 Topógrafo
 Tecnólogo em Gestão Ambiental
 Fiscal de Obras
 Fiscal de Tributos
 Fiscal de Meio Ambiente
 NIVEL 08
 Salário R\$ 3.348,25
 Administrador
 Economista
 NIVEL 09
 Salário R\$ 5.022,38
 Arquiteto
 Engenheiro Civil
 Engenheiro eletricista
 Engenheiro Agrônomo
 Engenheiro Florestal
 Procurador Jurídico
 Contador
 Auditor Fiscal
 Brasileira – Acre, 01 de abril de 2020.

Fernanda Hassem
 Prefeita de Brasileira

Anexo II
 Tabela da Administração

Grupo	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,20	1.313,46	1.352,86
	2	1.210,00	1.246,30	1.283,69	1.322,20	1.361,87	1.402,72	1.444,80	1.488,15
	3	1.331,00	1.370,93	1.412,06	1.454,42	1.498,05	1.542,99	1.589,28	1.636,96
	4	1.464,10	1.508,02	1.553,26	1.599,86	1.647,86	1.697,29	1.748,21	1.800,66
II	5	1.610,51	1.658,83	1.708,59	1.759,85	1.812,64	1.867,02	1.923,03	1.980,72
	6	1.771,56	1.824,71	1.879,45	1.935,83	1.993,91	2.053,72	2.115,34	2.178,80
III	7	2.391,61	2.463,36	2.537,26	2.613,38	2.691,78	2.772,53	2.855,71	2.941,38
	8	3.348,25	3.448,70	3.552,16	3.658,72	3.768,48	3.881,54	3.997,99	4.117,93
	9	5.022,38	5.173,05	5.328,24	5.488,09	5.652,73	5.822,31	5.996,98	6.176,89

Continuação da Tabela no formato horizontal

I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1.393,45	1.435,25	1.478,31	1.522,66	1.621,63	1.727,04	1.839,29	1.958,85	2.086,17	2.221,77
1.532,79	1.578,78	1.626,14	1.674,92	1.783,79	1.899,74	2.023,22	2.154,73	2.294,79	2.443,95
1.686,07	1.736,65	1.788,75	1.842,42	1.962,17	2.089,71	2.225,54	2.370,21	2.524,27	2.688,35
1.854,68	1.910,32	1.967,63	2.026,66	2.158,39	2.298,68	2.448,10	2.607,23	2.776,70	2.957,18
2.040,15	2.101,35	2.164,39	2.229,32	2.374,23	2.528,55	2.692,91	2.867,95	3.054,37	3.252,90
2.244,16	2.311,48	2.380,83	2.452,25	2.611,65	2.781,41	2.962,20	3.154,74	3.359,80	3.578,19
3.029,62	3.120,51	3.214,12	3.310,55	3.525,73	3.754,91	3.998,97	4.258,91	4.535,74	4.830,56
4.241,46	4.368,71	4.499,77	4.634,76	4.936,02	5.256,86	5.598,56	5.962,46	6.350,02	6.762,78
6.362,20	6.553,07	6.749,66	6.952,15	7.404,04	7.885,30	8.397,85	8.943,71	9.525,05	10.144,17

Brasileira – Acre, 01 de abril de 2020.

Fernanda Hassem
 Prefeita de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 017 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“Declara estado de calamidade pública no Município de Brasileira – Acre, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19.”

FERNANDA DE SOUZA HASSEM CESAR, Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Brasileira – Acre e, Considerando o Decreto Municipal nº 015, de 17 de março de 2020, que estabelece adoção de medidas temporárias, no âmbito do município de Brasileira – Acre, para enfrentamento da doença COVID – 19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2.

Considerando a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 5.496, de 20 de março de 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2.

Considerando que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID 19, os serviços públicos do município de Brasileira – Acre vem sofrendo danos, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Brasileira - Acre.

Art.2º Ficam mantidas as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da doença decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 016, de 17 de março de 2020.

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Acre, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita, Brasileira – Acre, 01 de abril de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 072/2020

“A Prefeita Municipal de Brasília - Acre, no uso de suas atribuições legais”,
RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, a Srª. Amanda Christina de Araújo Lima, do Cargo de Secretária Municipal de Gabinete, Unidade da Secretaria Municipal de Gabinete, Estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Brasileira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 073/2020

“A Prefeita Municipal de Brasília - Acre, no uso de suas atribuições legais”,
RESOLVE:

Art.1º - Nomear em substituição, a Srª. Simone Amaral de Souza, para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Gabinete, Unidade da Secretaria Municipal de Gabinete, Estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Brasileira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 074/2020

“A Prefeita Municipal de Brasília - Acre, no uso de suas atribuições legais”,
RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, a Srª. Rogéria Gondim da Silva, do Cargo de Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, Unidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, Estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Brasileira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 075/2020

“A Prefeita Municipal de Brasília - Acre, no uso de suas atribuições legais”,
RESOLVE:

Art.1º - Nomear em substituição, a Srª. Leda Maria Santiago de Assis, para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, Unidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, Estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Brasileira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 076/2020

“A Prefeita Municipal de Brasília - Acre, no uso de suas atribuições legais”,
RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, o Sr. Carlos Armando de Souza Alves, do Cargo de Secretário Municipal de Obras, Unidade da Secretaria Municipal de Obras, Estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Brasileira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 077/2020

“A Prefeita Municipal de Brasília - Acre, no uso de suas atribuições legais”,
RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, o Sr. Francisco Andrade Lima, do Cargo de Gerente de Serviços Urbanos, Unidade da Secretaria Municipal de Obras, Estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Brasileira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 078/2020

"A Prefeita Municipal de Brasília - Acre, no uso de suas atribuições legais",

RESOLVE:

Art.1º - Nomear em substituição, o Sr. Francisco Andrade Lima, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Obras, Unidade da Secretaria Municipal de Obras, Estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Brasília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 079/2020

"A Prefeita Municipal de Brasília - Acre, no uso de suas atribuições legais",

RESOLVE:

Art.1º - Nomear em substituição, o Sr. Creumar Monteiro Pontes Filho, para exercer o Cargo de Gerente de Serviços Urbanos, Unidade da Secretaria Municipal de Obras, Estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Brasília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 080/2020

"A Prefeita Municipal de Brasília - Acre, no uso de suas atribuições legais",

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, a Srª Maria Marneide de Araújo Marques, do Cargo de Gerente de Assistência Farmacêutica, Unidade da Secretaria Municipal de Saúde, Estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Brasília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

BUJARI

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC E A EMPRESA ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019.

OBJETO: Aquisição de Veículo Tipo Van 0 Km, financiado com recurso do Ministério da Defesa, através de emenda parlamentar, por meio do Convênio Siconv nº 864219/2018.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	P. Unit.	P. Total
1	Veículo Tipo Van 0 Km, de acordo com as seguintes características e especificações mínimas: Ano de fabricação e modelo no mínimo de 2018 ou versão atualizada; Teto Alto; Característica rodoviário; Capacidade mínima de 16 lugares; Motor diesel, 4 cilindros; Direção hidráulica; Potência mínima de 140cv; 06 marchas a frente e 01 marcha a ré; Freios ABS; Freios a disco em todas as rodas; Tração traseira 4X2; Distância entre eixos mínimos 3.665mm; Tachômetro; Pneu mínimo 225/75 R16; Capacidade do tanque mínimo 70 litros; Ar-condicionado; Cor Branca; Air-bags para motorista; Vidros em todo salão e na porta lateral corredeira e porta traseira; Kit multimídia; Todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para veículos de transporte de passageiros; Prazo de garantia mínimo 01 (um) ano. O veículo deverá ser entregue em nome do Município de Bujari.	Mercedes - Benz Sprinter tipo VAN	1	UND	190.000,00	190.000,00
VALOR TOTAL					R\$190.000,00	

VALOR: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 08 –Sec de Saúde; 010 – Gab. da Sec. de Saúde; 2.021 – Mnt. da Sec. de Saúde e Saneamento; 05 – Sec. de Planejamento; 010 – Gab. Sec. de Planejamento; 2.016 – Mnt. da Sec. de Planejamento e Coordenação Geral; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.0013 – Equipamentos e Material Permanente; 4.4.90.52.00.00.00.00.0006 – Equipamento e Material Permanente;

Fonte de Recursos: 0001 - Recursos Próprios Ordinários; 0006 - Transferências Voluntárias da União; 0013 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31/12/2020 quando finaliza o exercício financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 25.03.2020.

REPRESENTANTES: ROMUALDO DE SOUZA ARAÚJO, pelo CONTRATANTE e ANTÔNIO GABRIEL SILVESTRE DA SILVA pela CONTRATADA.

CAPIXABA

4º CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019 – PARA CONTRATAÇÃO DE ACS.

“CONVOCA para contratação o(as) aprovados(as) no cadastro de reserva do Processo Seletivo nº 002/2019 para contratação de Agentes comunitários de Saúde, conforme classificação final.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIXABA – ESTADO DO ACRE, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Senhor Secretário de Saúde Ary Marques da Silva, no uso de suas atribuições legais.

C O N V O C A

As senhoras MARIA PRISCILA LINDOSO PEREIRA e FRANCISCA JOELMA CAMPOS DA SILVA, cadastro de reserva, conforme tabela abaixo, a se apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir desta publicação.

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Situação
115	TELMA LOPES DE OLIVEIRA	56,1	CADASTRO DE RESERVA
96	MARIA GERCIANA MARTINS GOMES	71,1	CADASTRO DE RESERVA

A (o) supracitado (a) aprovado (a) deve se apresentar na Sede da Secretaria de Saúde, localizado na Av. Brasil s/nº, bairro conquista CEP: 69.931 – 000, Município de Capixaba – Acre, “ponto de referencia em frente à Esc. Infantil Mundo Encantado”. com os seguintes documentos abaixo, para realização de início de processo de contratação.

DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar uma cópia dos seguintes documentos:

Carteira de identidade ou equivalente, (copia e original);
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, (copia);
Título de eleitor, (copia e original);
Certidão de quitação eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
Cadastramento no PIS/PASEP, (copia);
02 (duas) fotos 3x4;
Comprovante de residência atualizado, (copia e original);
Certidão de nascimento ou casamento, (copia e original);
Certidão dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo previsto no edital, (copia e original);
Certificado de Reservista - para servidores do sexo masculino, (copia e original);
Declaração negativa de acumulação de cargo público, aplicados o Art. 6º da Lei 8.745/93 e seu § 2º, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal e mediante a comprovação de compatibilidade de horário, Anexo II;
Comprovante dos dados básicos, (Copia de cartão ou copia do extrato Bancário);
Perícia Médica: estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, fato apurado pela Perícia Médica Oficial a ser designada/ agendado pela Secretaria Municipal de Saúde de Capixaba;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da contratação;
Apresentar declaração negativa de antecedentes criminais;
Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, Anexo I;
Declaração pessoal nos termos do art. 299 do Código Penal, que o período de seu contrato anterior como Agente Comunitário de Saúde pelo município de Capixaba, não ultrapassou 24 (vinte e quatro) meses, Anexo III.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se,
Capixaba – Acre, 01 de março de 2020.
Ary Marques da Silva.

Secretária Municipal de Saúde.
Decreto nº 065/2019.

CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 153/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELICIMENTOS COMERCIAIS EM RELAÇÃO A RECEBIMENTOS DOS BOLETOS E PAGAMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica do Município e, ainda,
Considerando o disposto o avanço do Covid-19 em território do Estado do Acre;

Considerando que, atendendo o Decreto Legislativo 06/2020 emitido pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul aplicando o Estado de Calamidade Pública;

Considerando que, a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal e Estadual atingem setores de importância para o desenvolvimento da Cidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais somente para abertura dos caixas para recebimento dos boletos e pagamentos, desde que tenham controle de pessoal e sigam todas as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS ou seja, EPI para funcionários, álcool gel para clientes e funcionários e controle na organização das filas, com dois metros de distância entre as pessoas, para que não haja aglomeração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Portaria Nº 007/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Cruzeiro do Sul- Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 001/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 023/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, e a empresa, M. C. LEITE JUNIOR EIRELI, CNPJ/MF 08.224.125/0001-07, assinado no dia 28/02/2020, com vigência de 28/02/2020 até 31/12/2020, que tem por objeto Contratação de empresa especializada no Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de aplicação de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero, tapa buraco, drenagem e outros.

I. Gestor Titular: Manoel Albano de Souza – Matrícula 28056565.

II. Fiscal Titular: Geraldo de Souza Ribeiro Filho – Matrícula 3798-2.

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Joel Correia de Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Portaria Nº 008/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Cruzeiro do Sul- Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 001/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 024/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, e a empresa, J B CORREA & CIA LTDA, CNPJ/MF 04.786.148/0001-54, assinado no dia 28/02/2020, com vigência de 28/02/2020 até 31/12/2020, que tem por objeto Contratação de empresa especializada no Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de aplicação de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero, tapa buraco, drenagem e outros.

I. Gestor Titular: Manoel Albano de Souza – Matrícula 28056565.

II. Fiscal Titular: Geraldo de Souza Ribeiro Filho – Matrícula 3798-2.

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Joel Correia de Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Portaria Nº 009/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Cruzeiro do Sul-Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 001/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 025/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, e a empresa, J. P. P. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF 23.398.214/0001-63, assinado no dia 28/02/2020, com vigência de 28/02/2020 até 31/12/2020, que tem por objeto Contratação de empresa especializada no Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de aplicação de micro revestimento asfáltica a frio com emulsão modificada por polímero, tapa buraco, drenagem e outros.

I. Gestor Titular: Manoel Albano de Souza – Matrícula 28056565.

II. Fiscal Titular: Geraldo de Souza Ribeiro Filho – Matrícula 3798-2.

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Joel Correia de Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Portaria Nº 010/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Cruzeiro do Sul-Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 001/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 026/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, e a empresa, SANTA FE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF 10.488.267/0001-23, assinado no dia 28/02/2020, com vigência de 28/02/2020 até 31/12/2020, que tem por objeto Contratação de empresa especializada no Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de aplicação de micro revestimento asfáltica a frio com emulsão modificada por polímero, tapa buraco, drenagem e outros.

I. Gestor Titular: Manoel Albano de Souza – Matrícula 28056565.

II. Fiscal Titular: Geraldo de Souza Ribeiro Filho – Matrícula 3798-2.

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Joel Correia de Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), com base em suas competências e nas atribuições conferida pela lei Municipal de criação nº. 280 de 11 de Maio de 2001 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 453 de 10 de Maio de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão - 2019.

Cruzeiro do Sul – AC, 20 de Março de 2020.

Roberto do Nascimento Holanda

Presidente em Exercício do CMS

Homologo a Resolução Nº 03 do Conselho Municipal de Saúde nos termos da Lei Municipal nº 280/01 e Resolução Nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de delegação de competência de 10 de Maio de 2012.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 20 DE MARÇO DE 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), com base em suas competências e nas atribuições conferida pela lei Municipal de criação nº. 280 de 11 de Maio de 2001 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 453 de 10 de Maio de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Fluxograma de Recebimentos Relativos a Medicamentos e Insumos.

Cruzeiro do Sul – AC, 20 de Março de 2020.

Roberto do Nascimento Holanda

Presidente em Exercício do CMS

Homologo a Resolução Nº 04 do Conselho Municipal de Saúde nos termos da Lei Municipal nº 280/01 e Resolução Nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de delegação de competência de 10 de Maio de 2012.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), com base em suas competências e nas atribuições conferida pela lei Municipal de criação nº. 280 de 11 de Maio de 2001 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 453 de 10 de Maio de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Fluxograma de Pedidos e Serviços e Insumos.

Cruzeiro do Sul – AC, 20 de Março de 2020.

Roberto do Nascimento Holanda

Presidente em Exercício do CMS

Homologo a Resolução Nº 05 do Conselho Municipal de Saúde nos termos da Lei Municipal nº 280/01 e Resolução Nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de delegação de competência de 10 de Maio de 2012.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 20 DE MARÇO DE 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), com base em suas competências e nas atribuições conferida pela lei Municipal de criação nº. 280 de 11 de Maio de 2001 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 453 de 10 de Maio de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Fluxograma de Pedidos e Serviços e Insumos Relativos a Pagamentos.

Cruzeiro do Sul – AC, 20 de Março de 2020.

Roberto do Nascimento Holanda

Presidente em Exercício do CMS

Homologo a Resolução Nº 06 do Conselho Municipal de Saúde nos termos da Lei Municipal nº 280/01 e Resolução Nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de delegação de competência de 10 de Maio de 2012.

José de Souza Lima

Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 20 DE MARÇO DE 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), com base em suas competências e nas atribuições conferida pela lei Municipal de criação nº. 280 de 11 de Maio de 2001 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 453 de 10 de Maio de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Fluxograma de Dispensação dos Fármacos no Município de Cruzeiro do Sul – AC.

Cruzeiro do Sul – AC, 20 de Março de 2020.

Roberto do Nascimento Holanda

Presidente em Exercício do CMS

Homologo a Resolução Nº 07 do Conselho Municipal de Saúde nos termos da Lei Municipal nº 280/01 e Resolução Nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de delegação de competência de 10 de Maio de 2012.

José de Souza Lima

Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 20 DE MARÇO DE 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), com base em suas competências e nas atribuições conferida pela lei Municipal de criação nº. 280 de 11 de Maio de 2001 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 453 de 10 de Maio de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Fluxograma e Projeto dos Hipertensos e Diabéticos.

Cruzeiro do Sul – AC, 20 de Março de 2020.

Roberto do Nascimento Holanda

Presidente em Exercício do CMS

Homologo a Resolução Nº 08 do Conselho Municipal de Saúde nos termos da Lei Municipal nº 280/01 e Resolução Nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de delegação de competência de 10 de Maio de 2012.

José de Souza Lima

Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2019 – PREGÃO Nº 043/2019.

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 225/2019 celebrado entre a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa A.N. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.667.494/0001-23.

OBJETO: Locação de Veículos e Máquinas Pesadas com Operadores.

FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente instrumento contratual tem fundamento na Lei Federal 8.666/93.

DO VALOR CONTRATUAL: O presente Contrato detém o valor de R\$ 74.950,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 05 (seis) meses a partir da assinatura.

Cruzeiro do Sul Acre 13 de novembro de 2019.

Assinam: Gemil Salim de Abreu Junior pela a Secretaria de Municipal de Obras e Infraestrutura - CONTRATANTE e Claudiomar Negreiros de Melo pela a empresa, Negreiros Construção Civil e Eletricidades LTDA - CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2019 – PREGÃO Nº 043/2019.

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 226/2019 celebrado entre a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa A.N. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.667.494/0001-23.

OBJETO: Locação de Veículos e Máquinas Pesadas com Operadores.

FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente instrumento contratual tem fundamento na Lei Federal 8.666/93.

DO VALOR CONTRATUAL: O presente Contrato detém o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 05 (seis) meses a partir da assinatura.

Cruzeiro do Sul Acre 13 de novembro de 2019.

Assinam: Gemil Salim de Abreu Junior pela a Secretaria de Municipal de Obras e Infraestrutura - CONTRATANTE e A.N. CONST. LTDA - CONTRATADA.

JORDÃO

Município de Jordão - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.629.713,33	33.629.713,33	4.214.485,54	12,53	4.214.485,54	12,53	29.415.227,79
RECEITAS CORRENTES	25.802.920,15	25.802.920,15	4.214.485,54	16,33	4.214.485,54	16,33	21.588.434,61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	520.600,00	520.600,00	85.629,00	16,45	85.629,00	16,45	434.971,00
IMPOSTOS	420.600,00	420.600,00	64.444,42	15,32	64.444,42	15,32	356.155,58
TAXAS	10.000,00	10.000,00	226,71	2,27	226,71	2,27	9.773,29
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	90.000,00	90.000,00	20.957,87	23,29	20.957,87	23,29	69.042,13
CONTRIBUIÇÕES	20.000,00	20.000,00	6.514,81	32,57	6.514,81	32,57	13.485,19
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	20.000,00	20.000,00	6.514,81	32,57	6.514,81	32,57	13.485,19
RECEITA PATRIMONIAL	136.020,15	136.020,15	6.662,78	4,90	6.662,78	4,90	129.357,37
VALORES MOBILIÁRIOS	136.020,15	136.020,15	6.662,78	4,90	6.662,78	4,90	129.357,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.121.300,00	25.121.300,00	4.115.678,95	16,38	4.115.678,95	16,38	21.005.621,05
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.485.700,00	10.485.700,00	1.236.664,26	11,79	1.236.664,26	11,79	9.249.035,74
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SL	4.065.600,00	4.065.600,00	622.225,42	15,30	622.225,42	15,30	3.443.374,58
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.570.000,00	10.570.000,00	2.256.789,27	21,35	2.256.789,27	21,35	8.313.210,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.826.793,18	7.826.793,18	0,00	0,00	0,00	0,00	7.826.793,18
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.826.793,18	7.826.793,18	0,00	0,00	0,00	0,00	7.826.793,18
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.826.793,18	7.826.793,18	0,00	0,00	0,00	0,00	7.826.793,18
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.629.713,33	33.629.713,33	4.214.485,54	12,53	4.214.485,54	12,53	29.415.227,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	33.629.713,33	33.629.713,33	4.214.485,54	12,53	4.214.485,54	12,53	29.415.227,79
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.629.713,33	33.629.713,33	4.214.485,54	12,53	4.214.485,54	12,53	29.415.227,79
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.424.597,80	34.424.597,80	5.456.875,24	5.456.875,24	28.967.722,56	3.402.628,04	3.402.628,04	31.021.969,76	3.039.944,26
DESPESAS CORRENTES	27.812.735,20	28.304.735,20	5.054.216,49	5.054.216,49	23.250.518,71	2.999.969,29	2.999.969,29	25.304.765,91	2.637.285,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.091.435,46	17.284.535,46	2.340.881,52	2.340.881,52	14.943.653,94	1.371.931,23	1.371.931,23	15.912.604,23	1.365.102,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.721.299,74	11.020.199,74	2.713.334,97	2.713.334,97	8.306.864,77	1.628.038,06	1.628.038,06	9.392.161,68	1.272.183,37
DESPESAS DE CAPITAL	6.383.562,60	5.999.562,60	402.658,75	402.658,75	5.596.903,85	402.658,75	402.658,75	5.596.903,85	402.658,75
INVESTIMENTOS	5.953.562,60	5.749.562,60	381.647,84	381.647,84	5.367.914,76	381.647,84	381.647,84	5.367.914,76	381.647,84
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	430.000,00	250.000,00	21.010,91	21.010,91	228.989,09	21.010,91	21.010,91	228.989,09	21.010,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	228.300,00	120.300,00	0,00	0,00	120.300,00	0,00	0,00	120.300,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	228.300,00	120.300,00	0,00	0,00	120.300,00	0,00	0,00	120.300,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	34.424.597,80	34.424.597,80	5.456.875,24	5.456.875,24	28.967.722,56	3.402.628,04	3.402.628,04	31.021.969,76	3.039.944,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	34.424.597,80	34.424.597,80	5.456.875,24	5.456.875,24	28.967.722,56	3.402.628,04	3.402.628,04	31.021.969,76	3.039.944,26
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	811.857,50	—	1.174.541,28
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	34.424.597,80	34.424.597,80	5.456.875,24	5.456.875,24	—	3.402.628,04	4.214.485,54	—	4.214.485,54
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.424.597,80	34.424.597,80	5.456.875,24	5.456.875,24	100,00	28.967.722,56	3.402.628,04	3.402.628,04	100,00	31.021.969,76
Legislativa	1.569.768,94	1.569.768,94	116.293,65	116.293,65	2,13	1.453.475,29	116.293,65	116.293,65	3,42	1.453.475,29
Ação Legislativa	1.569.768,94	1.569.768,94	116.293,65	116.293,65	2,13	1.453.475,29	116.293,65	116.293,65	3,42	1.453.475,29
Administração	6.025.308,95	7.293.208,95	1.607.169,22	1.607.169,22	29,45	5.686.039,73	1.121.835,12	1.121.835,12	32,97	6.171.373,83
Administração Geral	5.356.482,52	6.336.382,52	1.457.175,10	1.457.175,10	26,70	4.879.207,42	1.082.505,55	1.082.505,55	31,81	5.253.876,97
Administração Financeira	518.826,43	806.826,43	149.994,12	149.994,12	2,75	656.832,31	39.329,57	39.329,57	1,16	767.496,86
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Defesa Nacional	83.225,00	83.225,00	10.893,16	10.893,16	0,20	72.331,84	5.589,90	5.589,90	0,16	77.635,10
Assistência à Criança e ao Adolescente	83.225,00	83.225,00	10.893,16	10.893,16	0,20	72.331,84	5.589,90	5.589,90	0,16	77.635,10
Assistência Social	1.082.873,40	1.082.873,40	136.544,87	136.544,87	2,50	946.328,53	109.690,01	109.690,01	3,22	973.183,39
Administração Geral	214.340,00	214.340,00	31.937,78	31.937,78	0,59	182.402,22	28.334,22	28.334,22	0,83	186.005,78
Controle Interno	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Normatização e Fiscalização	5.050,00	5.050,00	0,00	0,00	0,00	5.050,00	0,00	0,00	0,00	5.050,00
Assistência ao Portador de Deficiência	1.282,00	1.282,00	0,00	0,00	0,00	1.282,00	0,00	0,00	0,00	1.282,00
Assistência Comunitária	860.201,40	860.201,40	104.607,09	104.607,09	1,92	755.594,31	81.355,79	81.355,79	2,39	778.845,61
Saúde	4.731.900,00	4.731.900,00	1.328.791,44	1.328.791,44	24,35	3.403.108,56	793.723,58	793.723,58	23,33	3.938.176,42
Atenção Básica	4.593.800,00	4.593.800,00	1.315.458,87	1.315.458,87	24,11	3.278.341,13	783.467,74	783.467,74	23,03	3.810.332,26
Vigilância Sanitária	118.100,00	118.100,00	13.332,57	13.332,57	0,24	104.767,43	10.255,84	10.255,84	0,30	107.844,16
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Educação	16.725.600,00	15.745.700,00	2.091.297,72	2.091.297,72	38,32	13.654.402,28	1.089.610,60	1.089.610,60	32,02	14.656.089,40
Administração Geral	29.000,00	200.000,00	2.230,45	2.230,45	0,04	197.769,55	2.230,45	2.230,45	0,07	197.769,55
Ensino Fundamental	11.705.000,00	10.915.100,00	1.716.637,43	1.716.637,43	31,46	9.198.462,57	879.201,88	879.201,88	25,84	10.035.898,12
Educação Infantil	3.508.600,00	3.237.600,00	247.680,54	247.680,54	4,54	2.989.919,46	100.328,97	100.328,97	2,95	3.137.271,03
Educação Básica	1.483.000,00	1.393.000,00	124.749,30	124.749,30	2,29	1.268.250,70	107.849,30	107.849,30	3,17	1.285.150,70
Cultura	202.600,00	202.600,00	0,00	0,00	0,00	202.600,00	0,00	0,00	0,00	202.600,00
Extensão Rural	202.600,00	202.600,00	0,00	0,00	0,00	202.600,00	0,00	0,00	0,00	202.600,00
Urbanismo	820.999,29	820.999,29	15.497,13	15.497,13	0,28	805.502,16	15.497,13	15.497,13	0,46	805.502,16
Infra-Estrutura Urbana	502.900,00	502.900,00	0,00	0,00	0,00	502.900,00	0,00	0,00	0,00	502.900,00
Serviços Urbanos	318.099,29	318.099,29	15.497,13	15.497,13	0,28	302.602,16	15.497,13	15.497,13	0,46	302.602,16
Saneamento	736.669,62	736.669,62	91.648,22	91.648,22	1,68	645.021,40	91.648,22	91.648,22	2,69	645.021,40
Saneamento Básico Rural	736.669,62	736.669,62	91.648,22	91.648,22	1,68	645.021,40	91.648,22	91.648,22	2,69	645.021,40
Agricultura	1.787.352,60	1.787.352,60	37.728,92	37.728,92	0,69	1.749.623,68	37.728,92	37.728,92	1,11	1.749.623,68
Promoção da Produção Animal	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Abastecimento	1.354.152,60	1.354.152,60	9.515,00	9.515,00	0,17	1.344.637,60	9.515,00	9.515,00	0,28	1.344.637,60
Extensão Rural	91.000,00	91.000,00	28.213,92	28.213,92	0,52	62.786,08	28.213,92	28.213,92	0,83	62.786,08
Promoção da Produção Agropecuária	302.200,00	302.200,00	0,00	0,00	0,00	302.200,00	0,00	0,00	0,00	302.200,00

Continua 1/2

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.424.597,80	34.424.597,80	5.456.875,24	5.456.875,24	100,00	28.967.722,56	3.402.628,04	3.402.628,04	100,00	31.021.969,76
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	430.000,00	250.000,00	21.010,91	21.010,91	0,39	228.989,09	21.010,91	21.010,91	0,62	228.989,09
Administração Financeira	430.000,00	250.000,00	21.010,91	21.010,91	0,39	228.989,09	21.010,91	21.010,91	0,62	228.989,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	228.300,00	120.300,00	0,00	0,00	0,00	120.300,00	0,00	0,00	0,00	120.300,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.424.597,80	34.424.597,80	5.456.875,24	5.456.875,24	100,00	28.967.722,56	3.402.628,04	3.402.628,04	100,00	31.021.969,76

FONTE:

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	TOTAL (ULT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.915.162,80	1.944.614,97	2.313.157,88	1.865.368,80	3.373.270,49	1.867.920,72	1.844.023,26	2.126.178,35	2.011.743,14	3.616.225,15	2.013.724,20	2.587.750,67	27.479.140,43	28.186.520,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.200,14	27.423,64	188.813,36	35.809,36	-90.822,12	57.522,21	30.224,16	35.355,75	26.704,66	352.076,27	38.555,43	47.073,57	790.936,43	520.600,00
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
I.S.S.	33.610,05	18.616,08	31.794,59	22.382,60	16.575,11	14.707,49	17.137,42	12.892,93	15.709,03	336.861,57	14.721,11	28.296,89	563.304,87	270.000,00
I.T.B.I.	0,00	0,00	141.000,00	0,00	-141.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
I.R.R.F.	8.518,09	8.699,56	8.805,48	13.345,76	16.748,93	9.831,93	10.795,53	14.745,87	10.913,71	15.214,70	10.980,06	10.446,36	139.045,98	129.600,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	72,00	108,00	7.213,29	81,00	16.853,84	32.982,79	2.291,21	7.716,95	81,92	0,00	12.854,26	8.330,32	88.585,58	110.000,00
Contribuições	0,00	6.684,66	0,00	0,00	6.253,70	0,00	0,00	6.110,85	0,00	0,00	0,00	0,00	19.049,21	0,00
Receita Patrimonial	9.842,08	9.738,73	10.746,54	8.141,58	10.399,14	9.133,99	6.016,76	10.712,63	6.580,42	4.761,82	3.595,43	3.067,35	92.736,47	136.020,15
Rendimentos de Aplicação Financeira	9.842,08	9.738,73	10.746,54	8.141,58	10.399,14	9.133,99	6.016,76	10.712,63	6.580,42	4.761,82	3.595,43	3.067,35	92.736,47	136.020,15
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.863.120,58	1.900.767,94	2.113.597,98	1.821.417,86	3.447.439,77	1.801.264,52	1.807.782,34	2.073.999,12	1.978.458,06	3.259.387,06	1.971.573,34	2.537.609,75	26.576.418,32	27.524.900,00
Cota-Parte do F.P.M.	443.248,98	432.438,16	554.959,02	437.140,02	597.787,32	436.343,99	388.410,50	357.582,30	485.290,35	827.339,94	486.721,15	703.290,34	6.150.552,07	7.300.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	356.085,08	409.295,32	330.795,34	321.311,98	666.949,47	345.067,68	395.412,69	462.299,38	355.932,08	547.564,16	403.363,45	372.292,57	4.966.369,20	5.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	981,83	453,58	651,54	443,74	69,08	75,09	54,68	704,44	1.084,72	18,10	1.661,00	41,27	6.239,07	5.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	50,00	61,40	45,00	0,00	0,00	79,29	232,34	0,00	174,70	21,31	130,23	794,27	1.000,00
Outras Transferências Correntes	198.561,66	186.145,86	224.901,32	240.945,42	1.259.221,13	174.598,34	213.102,88	461.552,86	216.480,82	707.171,55	128.553,14	155.980,64	4.167.215,62	4.636.900,00
Transferências da LC 61/1989	168,33	170,65	167,10	175,24	177,40	158,77	193,55	171,29	179,88	211,43	162,71	176,01	2.112,36	2.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências do FUNDEB	864.074,70	872.214,37	1.002.062,26	821.356,46	923.235,37	845.020,65	810.528,75	791.456,51	919.490,21	1.176.907,18	951.090,58	1.305.698,69	11.283.135,73	10.570.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
DEDUÇÕES (II)	160.063,12	168.447,35	177.293,41	151.788,10	205.310,12	156.297,31	156.791,37	164.163,62	168.461,36	225.540,29	178.353,31	215.150,83	2.127.660,19	2.403.600,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	160.063,12	168.447,35	177.293,41	151.788,10	205.310,12	156.297,31	156.791,37	164.163,62	168.461,36	225.540,29	178.353,31	215.150,83	2.127.660,19	2.403.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.755.099,68	1.776.167,62	2.135.864,47	1.713.580,70	3.167.960,37	1.711.623,41	1.687.231,89	1.962.014,73	1.843.281,78	3.390.684,86	1.835.370,89	2.372.599,84	25.351.480,24	25.782.920,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	1.755.099,68	1.776.167,62	2.135.864,47	1.713.580,70	3.167.960,37	1.711.623,41	1.687.231,89	1.962.014,73	1.843.281,78	3.390.684,86	1.835.370,89	2.372.599,84	25.351.480,24	25.782.920,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	1.755.099,68	1.776.167,62	2.135.864,47	1.713.580,70	3.167.960,37	1.711.623,41	1.687.231,89	1.962.014,73	1.843.281,78	3.390.684,86	1.835.370,89	2.372.599,84	25.351.480,24	25.782.920,15

FONTE:

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Jordão - AC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor	0,00					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor	0,00					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS					
Outros Aportes para o RPPS	0,00					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00					
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
	2020			2019		
Caixa e equivalentes de caixa	0,00			0,00		
Investimentos e Aplicações	0,00			0,00		
Outros Bens e Direitos	0,00			0,00		

Continua 2/3

Município de Jordão - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

FONTE:

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 31 Dez 2019 (B)	Em 29 Fev 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.610.996,14	1.610.996,14	1.610.996,14
DEDUÇÕES (II)	3.856.307,75	3.856.307,75	4.674.177,07
Disponibilidade de Caixa	3.856.307,75	3.856.307,75	4.674.177,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.150.090,22	4.150.090,22	5.328.396,14
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	293.782,47	293.782,47	654.219,07
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2020 (VIc - VIa)
VALOR	0,00	0,00

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
<u>RECEITAS PRIMÁRIAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	25.802.920,15	4.214.485,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	520.600,00	85.629,00
I.P.T.U.	10.000,00	0,00
I.S.S.	270.000,00	43.018,00
I.T.B.I.	1.000,00	0,00
I.R.R.F.	129.600,00	21.426,42
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	110.000,00	21.184,58
Contribuições	20.000,00	6.514,81
Receita Patrimonial	136.020,15	6.662,78
Aplicações Financeiras(II)	30.000,00	2.585,63
Outras Receitas Patrimoniais	106.020,15	4.077,15
Transferências Correntes	25.121.300,00	4.115.678,95
Cota-Parte do FPM	5.900.000,00	952.009,24
Cota-Parte do ICMS	4.000.000,00	620.524,85
Cota-Parte do IPVA	4.000,00	1.361,85
Cota-Parte do ITR	800,00	121,24
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	1.600,00	338,72
Transferências do FUNDEB	10.570.000,00	2.256.789,27
Outras Transferências Correntes	4.636.900,00	284.533,78
Demais Receitas Correntes	5.000,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	5.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	25.772.920,15	4.211.899,91
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.826.793,18	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00

Continua 1/5

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/5

ACIMA DA LINHA							
<u>RECEITAS PRIMÁRIAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		RECEITAS REALIZADAS(a)					
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00					
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00					
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00					
Transferências de Capital	7.826.793,18	0,00					
Convênios	0,00	0,00					
Outras Transferências de Capital	7.826.793,18	0,00					
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.826.793,18	0,00					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	33.599.713,33	4.211.899,91					

<u>DESPESAS PRIMÁRIAS</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	28.304.735,20	5.054.216,49	2.999.969,29	2.637.285,51	2.247,18	45.863,62	45.863,62
Pessoal e Encargos Sociais	17.284.535,46	2.340.881,52	1.371.931,23	1.365.102,14	2.247,18	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.020.199,74	2.713.334,97	1.628.038,06	1.272.183,37	0,00	45.863,62	45.863,62
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.020.199,74	2.713.334,97	1.628.038,06	1.272.183,37	0,00	45.863,62	45.863,62
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	28.304.735,20	5.054.216,49	2.999.969,29	2.637.285,51	2.247,18	45.863,62	45.863,62
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.999.562,60	402.658,75	402.658,75	402.658,75	0,00	0,00	0,00
Investimentos	5.749.562,60	381.647,84	381.647,84	381.647,84	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/5

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	250.000,00	21.010,91	21.010,91	21.010,91	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.749.562,60	381.647,84	381.647,84	381.647,84	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	120.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	34.174.597,80	5.435.864,33	3.381.617,13	3.018.933,35	2.247,18	45.863,62	45.863,62
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	1.144.855,76						
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00						
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020						
	VALOR INCORRIDO						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	6.662,78						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00						
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.151.518,54						
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00						
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO						
	Em 31 Dez 2019(a)			Até o Bimestre/2020(b)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.610.996,14			1.610.996,14			
DEDUÇÕES (XXIX)	3.856.307,75			4.674.177,07			
Disponibilidade de Caixa	3.856.307,75			4.674.177,07			

Continua 3/5

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/5

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.150.090,22	5.328.396,14
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	293.782,47	654.219,07
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.245.311,61	-3.063.180,93
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	817.869,32	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-360.436,60	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.178.305,92	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	1.171.643,14	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

Continua 4/5

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	250.407,78	40.874,69	2.247,18	-	289.035,29	1.912.569,04	2.607.429,95	45.863,62	45.863,62	-	4.474.135,37	4.763.170,66
EXECUTIVO	250.407,78	40.874,69	2.247,18	0,00	289.035,29	1.912.569,04	2.607.429,95	45.863,62	45.863,62	0,00	4.474.135,37	4.763.170,66
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	250.407,78	40.874,69	2.247,18	0,00	289.035,29	1.912.569,04	2.607.429,95	45.863,62	45.863,62	0,00	4.474.135,37	4.763.170,66
EXECUTIVO MUNICIPAL	182.422,95	0,00	0,00	0,00	182.422,95	1.564.396,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564.396,01	1.746.818,96
Fundo Municipal de Saúde	5.940,80	0,00	0,00	0,00	5.940,80	67.296,85	0,00	0,00	0,00	0,00	67.296,85	73.237,65
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento	183,88	0,00	0,00	0,00	183,88	3.149,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.149,20	3.333,08
Fundo municipal de Saúde e Saneamento	61.860,15	0,00	0,00	0,00	61.860,15	277.726,98	0,00	0,00	0,00	0,00	277.726,98	339.587,13
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	8.247,18	2.247,18	0,00	6.000,00	0,00	29.865,43	0,00	0,00	0,00	29.865,43	35.865,43
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	360,00	0,00	0,00	360,00	0,00	549.322,88	37.725,62	37.725,62	0,00	511.597,26	511.957,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR	0,00	30.469,51	0,00	0,00	30.469,51	0,00	1.523.264,47	6.638,00	6.638,00	0,00	1.516.626,47	1.547.095,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINIST. E	0,00	1.798,00	0,00	0,00	1.798,00	0,00	234.377,17	1.500,00	1.500,00	0,00	232.877,17	234.675,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD.E SUSTENTABIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.600,00	0,00	0,00	0,00	270.600,00	270.600,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	2.500,00	-	-	-	2.500,00	-	-	-	-	-	-	2.500,00
EXECUTIVO	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
TOTAL (III) = (I + II):	252.907,78	40.874,69	2.247,18	0,00	291.535,29	1.912.569,04	2.607.429,95	45.863,62	45.863,62	0,00	4.474.135,37	4.765.670,66

FONTE:

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)			
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.999.562,60	402.658,75	5.596.903,85
Investimentos	5.749.562,60	381.647,84	5.367.914,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	250.000,00	21.010,91	228.989,09
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	5.999.562,60	402.658,75	5.596.903,85
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	5.999.562,60	402.658,75	5.596.903,85

FONTE:

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 29/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de Jordão - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de Jordão - AC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				33.629.713,33
Previsão Atualizada				33.629.713,33
Receitas Realizadas				4.214.485,54
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				34.424.597,80
Créditos Adicionais				0,00
Dotação Atualizada				34.424.597,80
Despesas Empenhadas				5.456.875,24
Despesas Liquidadas				3.402.628,04
Despesas pagas				3.039.944,26
Superávit Orçamentário				811.857,50
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas				5.456.875,24
Despesas Liquidadas				3.402.628,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida				25.351.480,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				25.351.480,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				25.351.480,24
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	1.151.518,54	0,00
Resultado Primário		0,00	1.144.855,76	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.519.998,99	0,00	45.863,62	4.474.135,37
EXECUTIVO	4.519.998,99	0,00	45.863,62	4.474.135,37
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	293.782,47	0,00	2.247,18	291.535,29
EXECUTIVO	293.782,47	0,00	2.247,18	291.535,29
TOTAL:	4.813.781,46	0,00	48.110,80	4.765.670,66

Continua 1/2

Município de Jordão - AC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		-883.754,28	25%	-43,49
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		281.203,85	60%	12,46
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito			0,00	
Despesa de Capital Líquida			402.658,75	5.596.903,85
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COMAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		481.566,12	15,00	8,59
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)		0,00		

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

DECRETO Nº 27 DE 1º DE ABRIL DE 2020.

TRATA DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO/CONCESSÃO DE TÁXI

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso V da Lei Orgânica, e considerando que reiteradas vezes em que o permissionário coloca em risco a saúde da coletividade, transportando pessoas sem obediência as normas reguladoras, especialmente no que diz respeito a parada obrigatória, para efeitos de identificação de pessoas, como medida adotada pelo município para combate a propagação do novo coronavírus; considerando que recentemente com suas ações, o taxista colocou em risco a vida dos agente de saúde que realizam a fiscalização na entrada da cidade, passando por cima dos cones, sem obedecer a parada obrigatória, considerando o art. 25, IV c/c 87, e 93, V da Lei municipal n. 249/09, resolvo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa permissão/concessão de táxi n. 07, até 10 de abril de 2020, devendo o setor de trânsito deste município proceder com todos atos necessários para eficácia do presente decreto, comunicando aos órgãos competentes de trânsito municipal e estadual, a fim de que referido táxi cesse de circular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 1º DE ABRIL DE 2020.

José Altanázio Taumaturgo Sá - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2020 Manoel Urbano – Acre, 01 de abril de 2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO NO ART. 54, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BEM COMO NA LEI 11.350/2006, E AINDA NO ART. 63, II, DA LEI ORGÂNICA.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a pedido do servidor público municipal Jociclei Souza da Silva, brasileiro, RG nº 362019 SSP/AC, CPF nº 689.019.332-68, com o cargo de Enfermeiro 30 horas, matrícula de nº 974, a portaria de afastamento nº 064/2019, publicado no D.O dia 06 de maio de 2019, pag. 71 nº 12.544, que lhe concede afastamento sem ônus pelo período de 02 (dois) anos. O servidor retornou as suas funções no dia 31 de março de 2020, conforme solicitado em requerimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 31 de março de 2020, revogando as disposições em contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 01 de abril de 2020.

José Altanázio Taumaturgo Sá - Prefeito de Manoel Urbano

PORTARIA Nº 047/2020 Manoel Urbano – Acre, 01 de abril de 2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO NO ART. 54, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BEM COMO NA LEI 11.350/2006, E AINDA NO ART. 63, II, DA LEI ORGÂNICA.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a pedido do servidor público municipal Alciney Nunes de Souza, brasileiro, RG Nº 400543 SSP/AC, CPF nº 527.344.122-68, com o cargo de Operador de Maquinas Pesadas, matrícula de nº 902, a portaria de afastamento nº 001/2020, publicado no D.O dia 15 de janeiro de 2020, pag. 91 nº 12.720, que lhe concede afastamento sem ônus pelo período de 01 (um) ano. O servidor está retornando as suas funções a partir do dia 01 de abril de 2020, conforme solicitado em requerimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data desta portaria, revogando as disposições em contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 01 de abril de 2020.

José Altanázio Taumaturgo Sá - Prefeito de Manoel Urbano

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manoel Urbano, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei Orgânica

Municipal, C/C o § 1º do art. 66 da Constituição Federal (princípio simetria), decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, Lei n. 452/2020 que “dispõe sobre a sinalização das vias públicas municipais”.

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO.

O ofício encaminhando a presente lei para sancionamento foi recebido no dia 11 de março de 2020, considerando que o prefeito possui o prazo de 15 dias para vetar ou publicar a referida lei temos, considerando que prazo deve ser de dias úteis (Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis – Código de Processo Civil), temos como tempestivo o presente veto.

Razão do veto

“Da forma como redigido, o projeto de lei, resta evidenciado que tal matéria é de competência da União, visto que o art. 22, XI, da Constituição Federal atribui competência exclusiva de legislar sobre trânsito a União, dessa forma temos que a presente lei se mostra inconstitucional, aplicação do princípio da simetria art. 66, §1º da Carta Magna”.

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 31 DE MARÇO DE 2020.

José Altanázio Taumaturgo Sá - Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

MENSAGEM DE VETO Nº 002, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manoel Urbano, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, C/C o § 1º do art. 66 da Constituição Federal (princípio simetria), decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, Lei n. 453/2020 que “dispõe sobre setembro amarelo”.

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO.

O ofício encaminhando a presente lei para sancionamento foi recebido no dia 11 de março de 2020, considerando que o prefeito possui o prazo de 15 dias para vetar ou publicar a referida lei temos, considerando que prazo deve ser de dias úteis (Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis – Código de Processo Civil), temos como tempestivo o presente veto.

Razão do veto

“Da forma como redigido, o projeto de lei, resta evidenciado que tal matéria é de competência da do prefeito municipal de elaboração de políticas públicas, compreendendo o uso dos bens pertencentes ao Poder Executivo e seu pessoal, faltando interesse público, aplicação do princípio da simetria art. 66, §1º da Carta Magna”.

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 31 DE MARÇO DE 2020.

José Altanázio Taumaturgo Sá - Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

MENSAGEM DE VETO Nº 003, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manoel Urbano, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, C/C o § 1º do art. 66 da Constituição Federal (princípio simetria), decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, Lei n. 454/2020 que “dispõe sobre diploma aluno nota dez”.

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO.

O ofício encaminhando a presente lei para sancionamento foi recebido no dia 11 de março de 2020, considerando que o prefeito possui o prazo de 15 dias para vetar ou publicar a referida lei temos, considerando que prazo deve ser de dias úteis (Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis – Código de Processo Civil), temos como tempestivo o presente veto.

Razão do veto

“Da forma como redigido, o projeto de lei, resta evidenciado que tal matéria é de competência da do prefeito municipal de elaboração de políticas públicas, compreendendo a educação municipal d educação, além do mais, tal projeto já realizado pelas escolas do município, nominado tal de projeto de “Aluno Destaque”, faltando interesse público, aplicação do princípio da simetria art. 66, §1º da Carta Magna”.

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal. GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 31 DE MARÇO DE 2020.

José Altanízio Taumaturgo Sá - Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

MENSAGEM DE VETO Nº 004, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manoel Urbano, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, C/C o § 1º do art. 66 da Constituição Federal (princípio simetria), decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, Lei n. 455/2020 que “dispõe sobre a obrigatoriedade da leitura bíblica nas escolas municipais”.

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO.

O ofício encaminhando a presente lei para sancionamento foi recebido no dia 11 de março de 2020, considerando que o prefeito possui o prazo de 15 dias para vetar ou publicar a referida lei temos, considerando que prazo deve ser de dias úteis (Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis – Código de Processo Civil), temos como tempestivo o presente veto.

Razão do veto

“Da forma como redigido, o projeto de lei, resta evidenciado que tal matéria é de competência da União, visto que o art. 19, da Constituição Federal, bem como pelo fato de sermos um Estado laico, dessa forma temos que a presente lei se mostra inconstitucional, aplicação do princípio da simetria art. 66, §1º da Carta Magna”.

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 31 DE MARÇO DE 2020.

José Altanízio Taumaturgo Sá - Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Município de Manoel Urbano Estado do Acre/Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMMU-AC, designada pelo Decreto Municipal nº 011/2020 de 06/03/2020, publicado no Diário do Estado do Acre – DOE nº 12.754, página nº 48 de 09/03/2020, com a seguinte composição: Presidente Albertes Paiva da Silva, Relator: Rita da Silva Gonçalves e Membro: Francisca Antônia de Lima, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Sessão Pública às 09H00MIN (NOVE HORA) DO DIA 17 DE ABRIL DE 2020, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano, Avenida Valério Caldas de Magalhães, nº 839, bairro Centro – Cep. 69.950-000 – Manoel Urbano Estado do Acre, para receber, abrir e examinar os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços dos licitantes interessados em participar do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, pelo regime de execução indireta por empreitada por preço global, pelo critério de menor preço global, tendo como Objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Civil Especializada para Executar os Serviços de Pavimentação de Rua, em CBUQ, com Construção de Drenagem e Melhorias nas Existentes e Construção de Sarjetas na Rua Raimundo Dias no Município de Manoel Urbano Estado do Acre, conforme Exigências Rigorosas das Especificações Técnica – Generalidades e Especificações Técnica dos Serviços e normas e Exigências contidas no Edital e seus Anexos. Base legal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 139/11 e Lei Complementar 147/2014. O Edital e seus anexos poderá ser lido e obtido através de CD ou PEN-DRIVE, na sala da CPL/PMMU-AC, Prédio da Prefeitura Municipal – Av. Valério Caldas Magalhães, nº 839, bairro Centro – Cep.: 69.950-000 – Manoel Urbano Estado do Acre, no horário das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no período de 02/04/2020 à 17/04/2020 e no <http://www.tce.ac.gov.br/> – Portal das Licitações.

Manoel Urbano Estado do Acre, em 01 de abril de 2020

José Altanízio Taumaturgo Sá – Prefeito Municipal
Cleudon Vieira da Cunha – Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos
Albertes Paiva da Silva – Presidente da CPL/PMMU-AC

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

PARTES: Município de Manoel Urbano Estado do Acre/Prefeitura de Manoel Urbano, como Contratante e do outro lado a Empresa: Borges Importação e Exportação Eireli - ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 029/2019, decorrente do Processo Licitatório nº 031/2019, Pregão Presencial nº 016/2019, que tem por Objeto “Fornecimento de Kits para geração de energia fotovoltaica Off Grid (energia solar) nas comunidades ribeirinha do Rio Purus no Município de Manoel Urbano - Acre a Painel Fotovoltaico 280w, controlador de carga 40ª, bateria estacionaria 165ª, inversor de carga onda-Pura 2000w, lâmpada Led 15w, bocal para lâmpada, tomada de sobrepor 10º, cabo flex. 4mm preto, cabo flex 4mm vermelho, cabo flex 2,5mm preto, cabo flex 2,5mm vermelho, cabo solar, paralelo 6mm preto, cabo solar paralelo de 6mm vermelho e mão de obra da montagem e transporte”. Referente ao Convênio nº 867160/2018/SUDAM

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do referido TERMO ADITIVO será de 90 (noventa) dias corridos, iniciando-se no dia 21 de março de 2020 ao dia 18 de junho de 2020.

INALTERADA: Permanecem em pleno vigor e inalteradas todas as demais CLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES o Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste TERMO ADITIVO.

Data da Assinatura: 21 de março de 2020

Assinam: José Altanízio Taumaturgo Sá – Contratante e Vicinei Melgaço de Deus

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

PARTES: Município de Manoel Urbano Estado do Acre/Prefeitura de Manoel Urbano, como Contratante e do outro lado a Empresa: M.S.M Industrial LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objeto Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 021/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 015/2019, Tomada de Preço nº 003/2019, que tem por Objeto Contratação de Empresa de Engenharia Civil Especializada para Executar os Serviços de Pavimentação de Rua em CBUQ, em Área Urbana com drenagem, meio fio e sarjeta, sendo na Rua José Francisco do Nascimento, conforme edital e seus anexos e exigências rigorosas das especificações técnicas – generalidades e especificações técnicas dos serviços e proposta de preços aprovada da empresa vencedora – Convênio nº 843169/2017/Ministério da Defesa/PMMU-AC.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do referido TERMO ADITIVO será de 90 (noventa) dias corridos, iniciando-se no dia 28 de março de 2020 ao dia 25 de junho de 2020.

INALTERADA: Permanecem em pleno vigor e inalteradas todas as demais CLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES o Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste TERMO ADITIVO.

Data da Assinatura: 28 de março de 2020

Assinam: José Altanízio Taumaturgo Sá – Contratante e Leocardio Luiz Soster - Contratada

REQUERIMENTO

Ao Senhor

José Altanízio Taumaturgo Sá

Prefeito Municipal de Manoel Urbano

Nesta

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL DE Nº 458 DE 30 DE MARÇO DE 2020 E SEUS ARTIGOS E INCISOS.

Eu, Jociclei Souza da Silva, CPF nº 689.019.332-68, RG nº 362019 SSP/AC, servidor público municipal, admitido no dia 05 de maio de 2010, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 974, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, residente na Rua Lázaro Teixeira dos Santos nº 327, Bairro Vila da Amizade, em Rio Branco – AC.

Venho mui respeitosamente requerer de vossa senhoria que me seja concedido o Plano de Demissão Voluntária – PDV, do meu contrato de trabalho com esta Instituição Pública, a partir da data deste requerimento. Nestes Termos,
Pede Deferimento
Manoel Urbano – Acre, 01 de abril de 2020.

Jociclei Souza da Silva
Servidor Público Municipal
Requerente

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 1782, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS AMPLIAÇÕES DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais em conformidade à Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que muitas medidas determinadas no Decreto Municipal Nº. 1.778, de 19 de março de 2020, perderam suas eficácias, por conta da situação de emergência que se mantém;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.465, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e estratégia de acompanhamento aos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Município de Porto Acre, já conta com 1 (caso) confirmado e ainda 6 (seis) testes aguardando resultado, e ainda que a situação do Estado do Acre vem se agravando, não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos em massa, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de casos suspeitos;

CONSIDERANDO que a situação demanda a necessidade de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Porto Acre, e;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, para preservar a Saúde Pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada, no âmbito do município de Porto Acre/AC, a existência anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, em razão da pandemia de COVID-19, caracterizada pela Organização Mundial em Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, conforme perdurar a situação de emergência.

Parágrafo único A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de conformidade com disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 2º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 3º. O município de Porto Acre/AC, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus criou por meio da Portaria Nº. 19/2020 o Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para Infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19, que tem por finalidade de monitorar, avaliar, articular e estabelecer as ações do Plano de Contingência, de acordo com o cenário epidemiológico e seu padrão evolutivo.

Parágrafo único. O Comitê é coordenado pela Secretária Municipal de Saúde, que convocará a participação de outros órgãos da administração pública municipal, sempre que se fizer necessário.

Art. 4º. Enquanto perdurar a emergência de saúde a que se refere este Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Concessão de licença especial a servidores que compõem o grupo de maior risco de mortalidade ou, subsidiariamente (Hipertensos, Asmáticos, Diabéticos, Fumantes, Idosos), pelo período de 15 (quinze) dias a contar da data deste decreto, mediante análise e deferimento da Gestão;

II – Suspensão do ano letivo ou qualquer atividade nas escolas municipais por prazo indeterminado, enquanto perdurar o Estado de Emergência;

III – Restrição de atendimento presencial ao público nos órgãos municipais, do qual haverá atendimento ao público de segunda a sexta-feira de 08:00 as 12:00, e após este horários todos os trabalhos serão internos para garantir o funcionamento das atividades imprescindíveis;

IV – Suspensão de férias, licença prêmio e licença especial a servidores das áreas de saúde, mediante notificação;

V – Ficam suspensos todos os atendimentos odontológicos eletivos, ficando mantidos os casos de urgências pelo prazo de 15 (quinze) dias;

VI – Requisição de bens móveis e imóveis, veículos, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas; e

VII – Outras medidas necessárias à persecução do objeto deste Decreto.

§ 1º A requisição administrativa de que trata o inciso VI, do caput, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização, com condições e requisitos previamente definidos em ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento, podendo ter por objeto:

I - Medicamentos e insumos;

II – Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

III – Bens móveis, imóveis e veículos.

Art. 5º. Nos termos do inciso III, do §7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019/2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I– determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos.

I– estudo ou investigação epidemiológica;

II– requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6º. Ficam vedadas atividades em grupos com aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados.

Art. 7º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzaria e demais empreendimento localizados no Município de Porto Acre, deverão obedecer, na disposição de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Art. 8º. Fica orientada a suspensão das atividades religiosas, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, sem aglomerações.

Art. 9º. Como medidas individuais recomenda-se as pessoas dentro do grupo de risco, que fiquem restritos e evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Para efeitos deste Decreto, considera-se grupo de risco, as pessoas:

a) acima de sessenta anos;

b) com doenças crônicas;

c) com problemas respiratórios;

d) gestantes e lactantes.

Art. 10º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço que exijam deslocamento interestadual ou para o exterior.

§ 1º. Os deslocamentos de que trata o caput poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Gabinete do Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser subscrita pelo dirigente máximo do órgão ou entidade interessada.

§ 2º. Todo servidor municipal que retornar de viagens interestaduais e internacionais deverá comunicar imediatamente o setor de recursos humanos e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

§ 3º. O setor de recursos humanos deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento acerca dos casos mencionados no § 2º deste artigo, para procedimentos necessários.

Art. 11º. Fica determinada às Secretarias de Planejamento e Finanças a tomada de providências necessárias à abertura de crédito suplementar e à viabilização de disponibilidade financeira a fim de atender à emergência tratada neste Decreto, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12º. Fica declarada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Acre, a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos conforme perdurar a emergência.

Art. 13º. Fica dispensada a licitação para aquisição/locação de bens moveis, imóveis, veículos, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de conformidade com disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 14º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e poderão contar com o apoio administrativo e auxílio financeiro dos demais órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 15º. As pessoas que apresentarem sintomas similares aos divulgados sobre o Coronavírus, devem manter-se em domicílio obedecendo aos critérios de higiene individual e devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento através do número de telefone (68) 99975-5477, em caso de evolução dos sintomas, principalmente se surgirem dificuldades respiratórias e se os atingidos forem pessoas idosas.

Art. 16º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17º. Fica recomendado à população, aos demais poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como ao setor privado:

I - evitar viagens a locais considerados de risco; II - evitar deslocamentos desnecessários;

III- evitar frequentar os locais de grande circulação de pessoas;

IV- que os centros de compras e empresas prestadoras de serviços organizem o atendimento ao público de forma a evitar a ocorrência de aglomerações;

V- que os estabelecimentos de circulação de pessoas, tais como, comércio e serviço em geral busquem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

VI- que os estabelecimentos de atendimento direto ao público disponibilizem máscaras aos seus atendentes;

VII- que os eventos de massa (esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), sejam cancelados ou adiados;

VIII- a adoção de quarentena voluntária, pelo período de 14 (catorze) dias, por pessoas que tenham feito qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS.

VIII- O uso de bebedouros de pressão observando os seguintes cuidados:

a)lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

b)garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

c)caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

d)caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

e)higienizar frequentemente os bebedouros.

d)- Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID- 19:

e)disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso

f)dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

g)observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas;

h)aumentar frequência de higienização de superfícies;

i)manter ventilados ambientes de uso dos clientes

Art. 18º. Fica autorizado o Comitê Gestor do Coronavírus no âmbito do Município de Porto Acre, a deliberar sobre os casos omissos.

Art. 19º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 30 de março de 2020, 132º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre, 28º do Município de Porto Acre.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO

Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Porto Acre, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº. 1.763, de 02/01/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, edição nº 12.714 do dia 07/01/2020, TORNA PÚBLICO aos licitantes participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, pelo regime de Empreitada por Preço Global, pelo critério de menor preço, tendo como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Centro de Multiuso, em atendimento ao Convênio 864335/2018, visando atender as necessidades da prefeitura Municipal de Porto Acre – AC, conforme Processo Administrativo nº 003/2020, que após a análise das Propostas de Preços a Comissão de Licitação acatou na íntegra os termos contidos no Parecer Técnico do engenheiro civil do órgão e julgou CLASSIFICADAS todas as Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes (habilitadas) SARAIVA ENGENHARIA LTDA, TWC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EPP, PLM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, ÂNCORA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP, CONSTRUTORA J. R MEDEIROS – LTDA, BORGES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI e E. M. COSTA ENGENHARIA EIRELI, por atenderem todas as exigências do edital, conforme os motivos e razões expostas no Parecer Técnico de engenheiro civil do órgão e na Quinta Ata da Sessão do dia 01/04/2020, ficando a referida decisão com vista fraqueada aos interessados nos autos do processo licitatório.

Dessa forma, foi declarada VENCEDORA do certame a empresa SARAIVA E SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, classificada como primeira colocada com Valor Global corrigido de R\$ R\$ 370.823,53 (trezentos e setenta mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

Desse modo, a Comissão de Licitação atendendo o disposto na alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, concede aos licitantes o PRAZO RECURSAL de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, onde, interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no §3º do art. 109 da Lei 8.666/93. Entretanto, as licitantes poderão abrir mão do prazo recursal, através da apresentação de Termo de Renúncia de Recurso, possibilitando mais celeridade no andamento do certame.

Porto Acre – AC, 01 de abril de 2020.

LINDOMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Pregoeiro e Presidente da CPL

PORTARIA Nº 001/2018

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

EXTRATO DO TERMO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020

O Prefeito Municipal de Porto Acre, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e no que lhe couber na Lei de Licitações nº 8.666/93, e CONSIDERANDO: a ausência de recurso, a ADJUDICAÇÃO realizada pelo Pregoeiro e a emissão do Parecer Jurídico e do Controle Interno favoráveis, RESOLVE: HOMOLOGAR o objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Acre, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do edital, conforme consta no PROCESSO Nº 016/2020, em favor das licitantes ROBERTH & SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o

nº 09.019.016/0001-10, vencedora do LOTE I (itens 03, 09, 11, 18, 20, 22, 23 e 24) e LOTE II (itens 01, 03, 04, 07, 08, 12, 13, 14 e 15) com valor global de R\$ 185.019,64 (cento e oitenta e cinco mil, dezenove reais e sessenta e quatro centavos), AUGUSTO S. DE ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.511.061/0001-37, vencedora do LOTE I (item 05) com valor global de R\$ 4.225,00 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais), M S SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.172.177/0001-08, vencedora do LOTE I (item 12) e LOTE II (item 09) com valor global de R\$ 39.708,00 (trinta e nove mil, setecentos e oito reais) e T. LEITE SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.184/0001-11, vencedora do LOTE I (itens 01, 02, 04, 06, 07, 08, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 21) e LOTE II (itens 02, 05, 06, 10, 11 e 16) com valor global de R\$ 187.048,40 (cento e oitenta e sete mil, quarenta e oito reais e quarenta centavos).
Porto Acre-AC, 27 de março de 2020.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito Municipal de Porto Acre

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS N.º 060/2020

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA: CONSIDERANDO que compete a RBTRANS regulamentar, planejar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço de táxi, moto-táxi e frete de Rio Branco, com a finalidade precípua de disciplinar a regularidade dessas atividades laborais por ser dotada de autonomia administrativa; CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde - OMS classificou que o COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabeleceu normativos para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 196 de 17 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO EMERGENCIA para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) – CEME-COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 200 de 19 de março de 2020 que estabelece medidas excepcionais e temporárias de expediente administrativo e atendimento ao público;

CONSIDERANDO a necessidade de suspender o atendimento presencial ao público na Divisão de Atendimento ao Público da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito e conter a propagação de infecção e transmissão.

RESOLVE:

Art. 1º - Os permissionários de táxi, mototáxi, motofrete e autorizatório de frete, terão em caráter excepcional, ampliados em mais 30 (trinta) dias os seguintes prazos legais:

Os prazos para interposição de Defesa Prévia, vencidos ou a vencer em março de 2020;

Os prazos para interposição de recursos de infração de transporte, vencidos ou a vencer em março de 2020.

Art. 2º. As medidas e prazos dispostos nesta Portaria poderão ser revisitos, estendidos ou prorrogados a qualquer tempo pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, a quem incumbirá também decidir sobre situações excepcionais e/ou eventuais omissões.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 27 de março de 2020.

Nélio Anastácio de Oliveira
Superintendente
Decreto nº059/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS N.º 061/2020

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA: CONSIDERANDO que compete a RBTRANS regulamentar, planejar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço de táxi, moto-táxi e frete de Rio Branco, com a finalidade precípua de disciplinar a regularidade dessas atividades laborais por ser dotada de autonomia administrativa;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde - OMS classificou que o COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabeleceu normativos para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus; CONSIDERANDO a Deliberação N.º185, de 19 de março de 2020 que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 196 de 17 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO EMERGENCIA para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) – CEME-COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 200 de 19 de março de 2020 que estabelece medidas excepcionais e temporárias de expediente administrativo e atendimento ao público;

CONSIDERANDO a necessidade de suspender o atendimento presencial ao público na Divisão de Atendimento ao Público da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito e conter a propagação de infecção e transmissão.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por tempo indeterminado, os prazos legais para apresentação de:

I. Defesa da autuação, previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;

II. Recursos de multa, previstos nos arts. 11, inciso IV, e 15, da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

III. Defesa processual, previsto no art. 10, § 5º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018;

IV. Identificação do condutor infrator, previsto no art. 257, § 7º, do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite; e

V. Conversão de infração em penalidade de advertência.

Art. 2º. As medidas e prazos dispostos nesta Portaria poderão ser revisitos, estendidos ou prorrogados a qualquer tempo, conforme determine o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 27 de março de 2020.

Nélio Anastácio de Oliveira
Superintendente
Decreto nº059/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº. 028, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº. 1.292/97, regulamentada pelo Decreto nº. 6.456/98, o Regimento Interno da autarquia, aprovado pela Resolução nº. 001/97, e ainda a Lei nº. 1.698, de 04 de abril de 2008 e suas alterações.

Considerando o Processo nº 3.815/2020 que trata do pedido de 03 (três) meses de Licença Prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Carmem Bastos Nardino, servidora pública, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Civil desta autarquia, matrícula nº 700058, 03 (três) meses de Licença Prêmio, fundamentado na Lei nº 1.955/2012 e suas alterações, com gozo no mês de ABR, MAI e JUN/2020 referente ao período aquisitivo de 2005-2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de abril de 2020.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Raimundo Correia da Costa
Diretor Presidente
Decreto Munic. nº 576/2019

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 085/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 054, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Contrato nº 006/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Tur Agência de Viagens Ltda, tendo como objeto serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestre, para Secretaria Municipal de Educação, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Gestor Titular: Thiago Henrique Batista de Souza – Matrícula: 712.414-1
Fiscal Titular: Valderina A. Barbosa – Matrícula: 704.877

Fiscal Substituto: Ana Paula Nascimento Dankar Bezerra – Matrícula: 9390502-1

Art. 2º Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.

Art. 3º Durante a ausência do executor titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo executor substituto.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de janeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 09 de março de 2020.

Moisés Diniz Lima
Secretário Municipal de Educação

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 30/2020

“Estabelece, no âmbito do Município de Rio Branco, regulamentação do funcionamento dos serviços de saúde prioritários e não prioritários e determina o fluxo de atendimento nas Unidades de Saúde.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 5.465, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

Considerando a organização do processo de trabalho da equipe que compõe as Unidades Básicas de Saúde da Estratégia de Saúde da Família no Município de Rio Branco;

Considerando o Decreto Municipal nº 196 de 2020, de 17 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito do Município de Rio Branco, declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e cria o Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) – CEME-COVID19; Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de casos suspeitos;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do município de Rio Branco, os serviços prioritários em saúde que devem permanecer em funcionamento, sendo:

I. Acompanhamento pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar - EMAD;

II. Atendimento Consultório na Rua;

III. Atendimento pela Unidade de Acolhimento (UA);

IV. Atendimento pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para os pacientes já em acompanhamento;

V. Dispensação de medicamento;

VI. Entrega de medicamento e material médico hospitalar (MMH) para pacientes já cadastrados no Programa Medicamento em casa, conforme público previamente estabelecido (acamados, cadeirantes, idosos com dificuldade de mobilidade, pacientes com diagnóstico de Parkinson e pacientes com diagnóstico de osteoporose com mais de 65 anos);

VII. Exames para diagnóstico de leishmaniose e malária nas Unidades de Referência;

VIII. Radiografia de tórax com e sem laudo;

IX. Ultrassonografia obstétrica para gestantes acompanhadas no terceiro trimestre, conforme o protocolo e avaliação da regulação;

X. Exames de laboratório essenciais para investigação de Infecção de Vias Aéreas e diagnóstico diferencial ao n-COVID19 (hemograma, glicemia, TGO, TGP, BTF, Fosfatase alcalina, Ureia, creatinina, amilase,

lipase, PCR), exames do terceiro trimestre do pré-natal (hemograma, glicemia, urina tipo I) assim como os de urgência a critério médico;

XI. Procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade e de urgência como: Drenagem de abscesso, excisão e sutura de pequenas lesões, excisão e sutura de ferimentos da pele;

XII. atendimentos odontológicos de casos agudos e de urgência, com sintomatologia dolorosa e infecções graves com edema e que possam comprometer o estado de saúde geral do usuário;

XIII. Realização de testes rápidos (HIV, sífilis, Hepatite B e Hepatite C), de acordo com a triagem do enfermeiro mantendo os cuidados para evitar aglomeração;

XIV. Consulta de Enfermagem dentro dos protocolos do Ministério da Saúde;

XV. Consultas médicas generalistas e em medicina da família das demandas espontâneas e demandas agendadas mediante triagem clínica na unidade;

XVI. Consultas médicas em pediatria e ginecologia somente de demandas espontâneas e demandas agendadas mediante triagem clínica na unidade;

XVII. Consultas de pré-natal por hora marcada, mantendo os cuidados para evitar aglomeração;

XVIII. Plantão psicológico para casos agudos mediante agendamento e via teleconsulta;

XIX. Visitas domiciliares aos usuários vulneráveis mediante avaliação da equipe;

XX. Fica estabelecido que o Agente de Endemias deve realizar suas atividades conforme as recomendações da NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS, ficando suspenso no seu rol de atribuições e/ou controles no interior da residência do morador;

XXI. Campanha de Vacinação (influenza e outras definidas pelo MS);

XXII. Vacinação de cães e gatos no Centro de Controle de Zoonose pela manhã;

XXIII. Avaliação médica veterinária em casos de animais com suspeita de zoonose;

XXIV. Remoção de animais com sinais neurológicos, agressivos, atropelados e vítimas de maus tratos;

XXV. Manutenção do Programa Hipertensão para renovação de receita;

XXVI. Triagem Neonatal mediante o comparecimento do RN na primeira consulta do pediatra, previamente agendada

Art. 2º - Fica estabelecido, no âmbito do município de Rio Branco, os serviços não prioritários em saúde que devem permanecer suspensos temporariamente, sendo:

I. Agendamento de consultas e exames especializados (ambatório de especialidades da FUNDHACRE suspenso);

II. Exames de imagem de rotina como: endoscopia digestiva, ultrassonografia transvaginal, ultrassonografia obstétrica, ultrassonografia de abdômen, ultrassonografia de próstata, mamografia, radiografias de coluna e eletrocardiograma (eletivos);

III. Exames de laboratório de rotina, não urgentes (em anexo a relação de exames);

IV. Procedimentos ginecológicos e inserção de DIU (eletivos);

V. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais (eletivos);

VI. atendimentos odontológicos não urgentes da Atenção Básica e do Centro de Especialidades Odontológicas (eletivos);

VII. Atendimento em nutrição ambulatorial presencial;

VIII. Atendimento em fisioterapia ambulatorial presencial;

IX. Atendimento em fonoaudiologia ambulatorial presencial;

X. Terapia psicológica ambulatorial presencial;

XI. Consultas no ambatório especializado da pessoa idosa presencial;

XII. Consultas de planejamento familiar presencial e em grupo;

XIII. Coleta de exames de citologia oncológica (suspensão da análise patológica pelo CECOM);

XIV. Vacinação de rotina (suspensão pelo Ministério da Saúde);

XV. Cadastros novos e atualização de famílias e usuários no e-SUS e no G-MUS no domicílio;

XVI. Suspensão do atendimento ao público na Vigilância Sanitária.

XVII. Fica suspenso, as Atividades de Campanhas realizadas pelo Agente de Zoonoses, referente à vacinação contra raiva em cães e gatos.

§1º Nos incisos VII à XII, o atendimento deverá ser realizado remotamente via teleconsulta, por meio de voz ou vídeo a ser implantado pelo município de Rio Branco.

§ 2º No inciso XV deverão ser realizados os cadastros rápidos dos usuários que solicitarem, no Sistema de Gestão Municipal – GMUS, via teleatendimento a ser implantado pelo município de Rio Branco.

Art. 3º Fica estabelecido, no Anexo Único desta portaria, o fluxo de atendimento a ser ofertado nas Unidades de Saúde da Família, Unidade de Referência da Atenção Primária (URAP) e Policlínica Barral y Barral.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, EM, 31 DE MARÇO DE 2020.

Registre-se,

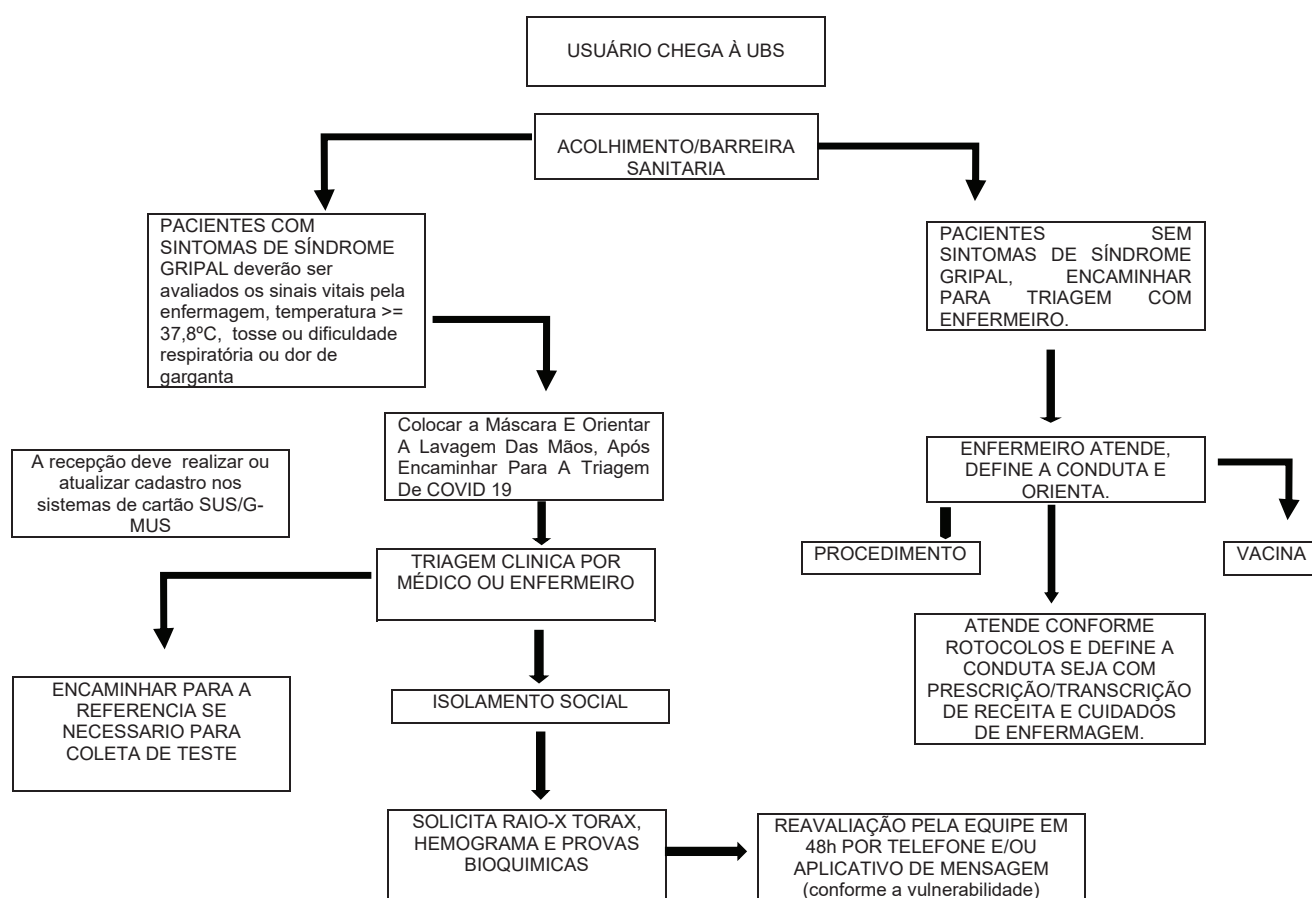
Publique-se,

Cumpra-se,

Oteniel Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 010/2017

Anexo I

FLUXO DE ATENDIMENTO A SER OFERTADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE REFERÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMARIA (URAP) E POLICLÍNICA BARRAL Y BARRAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVILPREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 023/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O ARTIGO 67, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE DISPÕE QUE É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS, EM TODOS OS SEUS ASPECTOS,

R E S O L V E:

ART. 1º DESIGNAR O SERVIDOR ABAIXO INDICADO PARA, EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE, ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO CASA CIVIL Nº 026/2020, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARECER JURÍDICO Nº 008/2020, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E A EMPRESA A. A DE SOUZA EIRELI, QUE TEM COMO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CAIXA D'ÁGUA E BOMBA SUBMERSÍVEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL.

I – MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA;

CHEFE DA DIVISÃO DE ZELADORIA E TRANSPORTE

ART. 2º COMPETE AOS FISCALIS A VERIFICAÇÃO DA CORRETA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, EM SEU ASPECTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO, BEM COMO O ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS AO OBJETO CONTRATADO. PARÁGRAFO ÚNICO. O FISCAL QUE NÃO OBSERVAR AS NORMAS CONTIDAS NESTA PORTARIA E NO MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CAUSAR DANOS DE QUALQUER ORDEM AO PODER PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DO ÔNUS A ELE INCUMBIDO, RESPONDERÁ PELOS DANOS QUE CAUSAR.

ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 27 DE MARÇO DE 2020.

MÁRCIO OLIVEIRA DO CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº.024/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato Casa Civil nº 025/2020, proveniente da Dispensa de Licitação, Parecer Jurídico Nº 008/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa A. A de Souza Eireli, que tem como objeto é a aquisição de material de consumo (capas de chuva, lona plástica e boia nível) para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

I – Maria Aparecida da Silva Oliveira;

Chefe da Divisão de Zeladoria e Transporte

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 27 DE MARÇO DE 2020.

Márcio Oliveira do Carmo
Secretário Municipal da Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 025/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato SMCC nº 027/2020, proveniente do Ata de Registro de Preços nº 009/2019, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 071/2019 – CPL/PMRB, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa AZ COMÉRCIO SERV. REP. IMP. EXP. LTDA, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

I – Ney Pinheiro de Souza, Engenheiro Civil – Reg. CREA-AC 010264762-3;

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagindo à data de assinatura do contrato supracitado, para efeitos de fiscalização dos serviços executados.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 27 DE MARÇO DE 2020.

Márcio Oliveira do Carmo
Secretário Municipal da Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS N.º 062/2020

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 11, inciso II da Lei nº 1731, de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA: RESOLVE:

Art. 1.º AUTORIZAR o afastamento da Diretora Administrativa e Financeira, Sara Casas do Nascimento, que estará em gozo de férias regulamentares, no período de 01/04/2020 a 15/04/2020.

Art. 2.º DESIGNAR a servidora Ariane Batista Pessoa, Chefe da Divisão Financeira, para responder pelo expediente da Diretoria Administrativa e Financeira, na ausência da titular do cargo, sem prejuízo das suas funções;

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 31 de março de 2020.

Nélio Anastácio de Oliveira
Superintendente
Decreto nº059/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Extrato de Ato de Revogação de Licitação

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SAS-DH, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o contido no art. 49, da Lei Federal 8.666/93, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O Nº. 005/2020, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO os motivos apresentados no Parecer Nº 05/2020/DI-PER/SNPIR/MMFDH, na qual informa que a mesma recebeu parecer NÃO FAVORÁVEL, sob a ótica da Coordenadora de Políticas de Igualdade Étnico - Racial do Ministério.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica REVOGADO o pregão eletrônico nº 005/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de mapeamento de terreiros de religião de matriz Africana no município de Rio Branco/AC, para atender o Convênio SICONV nº 879561/2019. Rio Branco Acre, 30 de março de 2020.

Assina: Núbia Fernanda Greve de Musis, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

Extrato de Contrato nº 025/2020

Dispensa de Licitação

Parecer Jurídico nº 008/2020

Das Partes: Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa A. A. Souza - Eireli

Do Objeto: Aquisição de material de consumo (capas de chuva, lona plástica e boia de nível), visando atender as necessidades da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil

Vigência: até 27 de junho 2020.

Valor: R\$ 6.535,39 (seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Programa de trabalho: 06.182.0601.2107.0000

Rubrica Orçamentária: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 01 (Recurso Próprio)

Data da assinatura: 27 de março 2020.

Assinam:

Márcio Oliveira do Carmo - Contratante

Alailson Abreu de Souza – Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

Extrato de Contrato nº 027/2020

Pregão Presencial SRP nº 071/2019

Das Partes: Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA.

Do Objeto: Contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Vigência: de 27 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Valor estimado: R\$ 48.652,13 (Quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e treze centavos)

Programa de trabalho: 04.122.0601.2178.0000

Rubrica Orçamentária: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 01 (Recurso Próprio)

Data da assinatura: 27 de março de 2020.

Assinam:

Márcio Oliveira do Carmo - Contratante

Sóstenis da Silva Taumaturgo – Contratado

**PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 050/2020

Pregão SRP nº 007/2019

Processo CEL/PMRB nº 329/2018

Processo nº 44229/2018

Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Philips Medical Systems Ltda – CNPJ nº 58.295.213/0021-11.

Objeto: Aquisição de Material Permanente Hospitalar.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 769/2005, Decreto Municipal nº. 1.127/2014, Decreto Municipal nº. 717/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.

Vigência: 06/03/2020 a 31/12/2020.

Valor: R\$ 110.786,00 (cento e dez mil setecentos e oitenta e seis reais). Programa de Trabalho: 2293.0000 (Manutenção do Atendimento Assistencial Básico).

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.

Fonte Pagadora: 101 (Recurso Próprio) e 114 (SUS).

Data da Assinatura: 06 de Março de 2020.

Signatários: Pelo Contratante Oteniel Almeida dos Santos, e Pela Contratada José Gerson de Abreu Neto.

**PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 023/2020 – CEL/PMRB

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 023/2020 – CEL/PMRB, Processo nº 37192/2019, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar de Consumo, pelo critério de menor preço por item, sendo declaradas vencedoras as empresas: MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 10.193.608/0001-33, nos itens: 1, 2, 3 e 5, com o valor global de R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais); CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ: 07.847.837/0001-10, nos itens: 4, 6, 7, 8, 11, 12 e 13, com o valor global de R\$ 195.914,00 (cento e noventa e cinco mil novecentos e quatorze reais); RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 04.598.413/0001-70, no item: 10, com o valor global de R\$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais). Rio Branco/AC, 30 de Março de 2020.

Oteniel Almeida dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 010/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada em Fornecimento de Equipamentos Eletroeletrônicos.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEME

Propostas: Serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 17 de abril de 2020, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 03 de abril de 2020, através www.licitacoes-e.com.br Nº 805968 da Licitação ou excepcionalmente na Coordenadoria de Licitações – Rua Alvorada, 411 – Bairro Bosque – Rio Branco/AC – CEP 69900-631- Rio Branco-AC – Fone (68) 3211-2220.

Rio Branco-AC, 01 de abril de 2020.

Nascivaldo Mota de Araújo

Pregoeiro da CPL/PMRB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SAFRA**

Extrato do quarto termo aditivo ao contrato nº. 007/2017

Ata de registro de preço nº 001/2017

Pregão presencial srp nº. 427/2016 cel1

Processo administrativo nº. 0017736-6/2015

Fonte de recurso: 01 (recurso próprio)

Partes: prefeitura municipal de rio branco, por intermédio da secretaria municipal de agricultura familiar e de desenvolvimento econômico – safra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cnpj/mf sob o nº. 04.034.583/0017-90, com sede na estrada ac 90, rodovia transacarana– floresta sul, nº. 2003, neste município e do outro lado a empresa f. m. terceirização ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj/mf sob o nº. 20.345.453/0001-67, com sede na rua américa, nº. 345, bairro: jardim américa, cep: 69.918-552, rio branco/ acre.

Cláusula primeira – do prazo e prorrogações

Constitui-se objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 007/2017, com vencimento em 02 de abril de 2020, prorrogado para 01 de abril de 2021.

Cláusula segunda – do amparo legal

Este termo aditivo rege-se-á em conformidade com art. 57, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula terceira – das demais cláusulas

as demais cláusulas do contrato originário ficam inalteradas.

Cláusula quarta – da publicação do termo aditivo

a contratante providenciará a publicação (resumida) do presente termo aditivo de prazo no diário oficial do estado – d.o.e.

Cláusula quinta – do foro

O foro do presente termo será o da comarca de rio branco, capital do estado do acre, excluído qualquer outro. e, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

local e data de assinatura: rio branco - ac, 01 de abril de 2019.

Signatários: Paulo Sérgio Braña Muniz- Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico-SAFRA(contratante) e Francisco Janio da Costa Aguiar- F.M. Terceirização Ltda (contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SAFRA

Extrato do quarto termo aditivo de prazo ao contrato nº. 009/2016

Pregão presencial srp nº 013/2016 cpl/pmr

Processo administrativo nº 015/2016

Fonte de recurso: 01 (recurso próprio)

Partes: prefeitura municipal de rio branco, por intermédio da secretaria de municipal de agricultura familiar e de desenvolvimento econômico- safra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cnpj/ mf sob o nº. 04.034.583/0017-90, com sede na estrada ac 90, rodovia transacrea-na floresta sul, nº. 2003, neste município, simplesmente contratante e do outro lado a empresa isao consultoria organizacional ltda- epp, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj/mf sob o nº. 11.189.998/0001-17, com sede na avenida ceará, nº1.820, bairro: centro, rio branco/ acre, simplesmente contratada.

Cláusula primeira – do prazo e prorrogações
 constitui-se objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 009/2016, com vencimento em 28 de março de 2020, prorrogado para 27 de março de 2021.

Cláusula segunda – da manutenção do preço
 este aditivo rege-se-á em conformidade com art. 57, da lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula terceira – do amparo legal
 as demais cláusulas do contrato originário ficam inalteradas.

Cláusula quarta - das demais cláusulas
 a contratante providenciará a publicação (resumida) do presente termo aditivo de prazo no diário oficial do estado – d.o.e.

Cláusula quinta – do foro
 o foro do presente termo será o da comarca de rio branco, capital do estado do acre, excluído qualquer outro. e, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Local e data de assinatura: rio branco - ac, 27 de março de 2020.

Signatários: Paulo Sérgio Braña Muniz- Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico (contratante) e Késsya Albuquerque da Silva – Isao Consultoria Organizacional Ltda-epp (contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – Órgão: FMCGB	2 – Termos de Referência/Projeto Básico:
Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil	Nº 14/2020
3 – Licitação/Modalidade:	4 – Regime' de Execução:
Pregão Eletrônico para Registro de Preço	Menor Preço por Item
5 – Número da Unidade Orçamentária:	6 – Descrição de Categoria de Investimento:

30 39	() Capacitação		
	(x) Serviços		
	() Hospedagens e refeições		
	() Refeições		
	() Equipamento de Apoio		
	() Equipamento de TI		
	() Consultoria/Auditoria/ Assessoria		
	() Despesa de Custeio		
	(x) Consumo		
	() Material Permanente		
() Material de Expediente			
7 – Unidade Administrativa Solicitante:			
Diretoria em Gestão			
I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
1 – Objeto Sintético:			
Contratação de Empresa especializada nos serviços de reprografia, recarga para impressora, material gráfico e confecção de camisetas e abadas, para atender a FGB e aos Convênios Federais firmados com o Ministério da Cidadania.			
2 – Elenco dos itens da categoria de serviço:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
1	Recarga de bukink c664, m664, y664,bk664 para impressora multifuncional EPSON L365	UND	11
2	Recarga de Tonner compatível com a Impressora Lazer Monocromática Brother HL – 2270DW.	UND	12
3	Confecção de camiseta em malha de algodão, personalizada com logomarca do evento e patrocinadores. Cores a escolher. Tamanho adulto - P, M, G e GG	UND	1.591
4	Confecção de camiseta em malha de algodão, personalizada com logomarca do evento e realizadores. Cores a escolher. Tamanho adulto - P, M, G e GG	UND	78
5	Confecção de camiseta em malha de algodão, com manga, com identificação do programa impressa em skil, medindo 19cm x 25 cm, 7 cores, frente e verso. Tamanho adulto - P, M, G e GG	UND	830
6	Confecção de camiseta em malha crepe 100% poliamida, personalizada com logomarca do evento impressa em silk, logomarca do evento medindo 19cm x 25cm - 7 cores frente e verso, tamanho adulto - P, M, G e GG	UND	1.239
7	Confecção de camiseta em malha de algodão, personalizada com logomarca do evento impressa em silk, logomarca do evento medindo 19cm x 25cm - 7 cores frente e verso, tamanhos adulto e infantil - P, M, G e GG	UND	1.965
8	Calça branca de capoeira modelo Abada Helanca 100% Poliamida (Tamanhos: PP, P M, G, GG EGG)	UND	2.000
9	Cordas de capoeira em algodão de 10mm ou 12 mm	UND	2.000
10	Confecção de camiseta tipo regata, em malha de algodão, personalizada com logomarca do evento e patrocinadores. Cores a escolher. Tamanho adulto - P, M, G e GG	UND	80
11	Fotocópia monocromática (preto e branco), em formato A4, apenas um lado	UN	28.207
12	Banner com impressão digital em lona vinil colorida em alta resolução para fundo de palco medindo 5m x 3.5m	UND	1
13	Banner em lona vinil 440 gramas/m² , verso preto, com impressão digital colorida em alta resolução, para backdrop com acabamento dobrado e colado com ilhós, medindo 2mx3m.	m²	6
14	Banner 1x0,90, com impressão digital colorida em alta resolução.	UND	6
15	Banner de 1,20m x 1m, impressão digital em lona vinil front light, 440 g, colorida de alta resolução	UND	11
16	Cartaz A3 297 x 420, papel sulfite, 75g.	UND	200
17	Confecção de faixas de lona de vinil (5mx1m) x 06 unidades	m²	30
18	Confecção de lona de vinil para backdrop (1mx3m)	m²	3
19	Faixa com impressão digital em lona vinil colorida em alta resolução. com ilhós. medindo 5m x 1m	UND	3

20	Impressão colorida de filipetas para divulgação de eventos, tamanho 7x21 cm, em papel sulfite.	UND	5.000
21	Placa estruturada em metalon e chapa galvanizada adesivada medindo 2mx1m, com instalação em madeira	UND	2
22	Testeira de Palco 6x0,70, com ilhós	UND	1
23	Banner com impressão digital, em lona vinil colorida em alta resolução, com ilhós para fundo de palco, medindo 4mx2m.	UND	1

3 – Justificativa Técnica para a Aquisição:

A Fundação Garibaldi Brasil é o órgão gestor da política cultural do município de Rio Branco e entidade que atua no desenvolvimento da área de cultura no município. Suas atribuições compreendem a formulação e execução da Política Municipal de Cultura, esporte e lazer que abrange as diferentes áreas e segmentos, incluindo a realização e apoio ao longo de todo o ano de diversos eventos culturais em todo o município.

Há ainda as diversas atividades a serem realizadas no intuito de atender aos Convênios Federais da FGB 877189/2018; 875148/2018; 878218/2018; 817951/2015; 887226/2019; 852992/2017; 851860/2017; 882818/2019.

Para tanto é necessário que tenhamos em nosso rol de contratações os serviços objeto deste Termo de Referência.

4 – Critério de julgamento:

Será considerada vencedora a empresa que apresentar menor preço por item, levando em consideração o preço médio praticado no município com base nas propostas, na data da abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o menor preço proposto.

5 – Local de Abertura do Certame:

O local de abertura do processo licitatório dar-se-á na sede do Departamento de Licitações do Município de Rio Branco-Ac, sito à Rua Alvorada nº 411 - 2º piso, Bairro Bosque (em frente a Galeria Castro) – Rio Branco-Acre - CEP: 69.900-631- E-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br.

6 – Prazo de vigência do registro de preço

O registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva ata de registro de preços.

7- Local para prestação dos serviços

7.1 Após realizada a Adjudicação, Homologação e Contratação, a empresa vencedora do certame receberá a Ordem de Entrega e prazo para o fornecimento do material, de até 5 (cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por esta Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, conforme discriminado a seguir:

7.2 Em caso de possível atraso na entrega do objeto, a empresa deverá denunciar por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para término do prazo de entrega, remetendo para a Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, sito a Rua Luiz Z da Silva, 499, Conj. Manoel Julião, deixando claro no documento as justificativas plausíveis referentes ao atraso da entrega.

8- Condições das propostas

8.1 Os Serviços Prestados pelos licitantes deverão contar, obrigatoriamente, todas as especificações licitadas.

8.2 Na proposta de preços, a proponente deverá incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e contribuições para fiscais).

8.3 A proposta deve apresentar validade mínima de 180 dias;

9- Condições de Pagamento:

9.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contado da apresentação da Nota Fiscal;

9.2 A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil. Deverão constar na Nota Fiscal o número do empenho, o número do processo licitatório, o número do contrato utilizado e período do fornecimento;

9.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do Contratante;

9.4 Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela Contratada;

9.5 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra a Caixa Econômica Federal, banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito;

10 – Público/Clientela Alvo:

Prefeitura Municipal de Rio Branco, através da comunidade geral e população cultural interna e externa.

11 – Das Obrigações da Contratante:

11.1 Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

11.2 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento do serviço;

11.3 Emitir comprovante de recebimento provisório dos serviços se for o caso;

11.4 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

11.5 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;

11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora da especificação;

11.7 Efetuar o pagamento conforme estipula o item 9 deste termo;

11.8 Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.9 Acompanhar a execução do contrato e proceder a sua fiscalização, através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução;

11.10 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

11.11 Emitir, por intermédio de servidor designado pela CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.

12 – Das Obrigações da Contratada:

12.1 Executar os serviços com eficiência e presteza, procedendo de acordo com as especificações mínimas nestes termos;

12.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

12.3 Manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da lei 8.666/93;

12.4 Responder por todos os ônus referentes aos serviços, ora contratados;

12.5 Não veicular publicidade acerca dos serviços, objeto deste termo, a não ser que haja previa e expressa autorização do CONTRATANTE;

12.7 Atender às determinações da fiscalização da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto aos serviços;

12.8 Manter entendimento com a Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, objetivando evitar interrupções na prestação de serviços;

12.9 Prestar o serviço da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes de responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Edital;

12.10 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem bens e serviços;

12.11 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

12.12 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços objeto da contratação.

13 – Da Qualificação Técnica

13.1 Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado.

13.2 A Contratada deverá estar devidamente Cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no ato da Contratação, conforme exigências da Portaria Interministerial no 424/2016, art. 44. É Vedada a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

14 – Das Sanções:

14.1 Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FGB, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço;

14.2 Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa aplicada no Art. 19, do Decreto Nº 5.965 de 30 de dezembro de 2010, a saber

I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II;

IV. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

15– Legislação Aplicada ao Objeto:

15.1 Dada à característica dos serviços, a contratação poderá ocorrer mediante competente procedimento licitatório com fundamento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código Proteção e Defesa do Consumidor;

15.2 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela FGB, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16- Do Contrato

16.1 Durante o prazo de validade do REGISTRO DE PREÇOS, a empresa detentora da Ata deverá ser convidada a firmar Contrato cuja a vigência ficará adstrita a vigência dos Convênios.

16.2 Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu término, observando os prazos e etapas previstas no cronograma físico-financeiro dos Convênios.

16.3 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art.57, § 1º, inc. II, da Lei nº 8666/93, até o término do serviço e do pagamento do objeto.

16.4 É expressamente vedada a subcontratação do objeto contratado no todo ou em parte.

17- Inexecução e Rescisão

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 10.520/2002, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18– Da Fiscalização e da Gestão do Contrato:

a) São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

I. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

II. Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato/e/ ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

19 – Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de despesa
01.013.301.27.812.0202.1325.0000	01 e 06	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00
01.013.301.27.812.0202.1324.0000		
01.013.301.27.811.0202.2031.0000		
01.013.301.27.812.0202.1322.0000		
01.013.301.27.812.0202.1323.0000		
01.013.301.27.812.0202.1259.0000		
01.013.301.27.812.0202.1324.0001		
01.013.301.13.392.0204.1032.0000		
01.013.301.27.812.0202.1258.0000		

20 – Resultados Esperados Diretos e Indiretos:

a) Obter serviços de qualidade plena, que atenda a todas as necessidades do evento;

b) Obter maior economicidade nos custos com os serviços do Objeto Pretendido por meio de Pregão Presencial.

Rio Branco, 03 de fevereiro de 2020.

Antônio Sérgio de Carvalho e Souza
Diretor-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
– RBTRANS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, homologo e adjudico todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMRB e por sua equipe de apoio, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 139/2019 – CPL/PMRB, pelo critério de menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviço continuado de desinsetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão de obra, insumos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas do da Rodoviária Internacional de Rio Branco, Terminal Central e dos Terminais de Integração sob responsabilidade da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, em favor da empresa:

EMOPS - E DE AGUIAR FROTA EIRELI - EPP					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (03 meses)
01	Serviços continuados desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados em áreas internas e externas.	M²	46.865,73M²	R\$ 2,65	R\$ 124.194,18
Valor total.....					R\$ 124.194,18

Rio Branco – AC, 18 de março de 2020

Nélio Anastácio de Oliveira
Superintendente da RBTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
– RBTRANS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, homologo e adjudico todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMRB e por sua equipe de apoio, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 141/2019 – CPL/PMRB, pelo critério de menor preço por item, cujo objeto é o Serviço de mensageria através da utilização de motocicleta, sem limite de quilometragem, a ser prestado em período integral, sempre que solicitado pelo contratante, para execução do serviço e com a finalidade de atender à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, em favor da empresa:

NORTEXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	MOTO-BOY	Posto	03	12	R\$ 4.149,79	R\$ 12.449,37	R\$ 149.392,44

Rio Branco – AC, 18 de março de 2020

Nélio Anastácio de Oliveira
Superintendente da RBTRANS

SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMSM

ERRTA: AVISO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 025/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019-SRP.

Em virtude de incorreções existentes na publicação feita na edição do Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.614, pag. 72, de 15 e agosto de 2019. Onde se ler: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025-CEL/2019-SRP

Leia-se: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019-SRP

Demais descrições permanecem inalteradas.

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
GABINETE DA CASA CIVIL

DECRETO DE Nº 21 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DIANTE DO ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ-AC, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Tarauacá; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a confirmação de casos de COVID-19 no Estado do Acre e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA

Art. 1º - O prazo para pagamento do IPTU 2020 fica prorrogado nos termos previstos no caput do art. 1º deste Decreto, garantindo-se pelo mesmo período, o desconto de 20% (vinte por cento) à vista (cota única), cujo vencimento original se daria em 30.03.2020, para o dia 30.06.2020, caso o contribuinte faça a opção de pagamento parcelado, a referida prorrogação dar-se-á da seguinte forma:

COTA ÚNICA OU 1ª PARCELA	30/06/2020
2ª PARCELA	30/07/2020
3ª PARCELA	31/08/2020
4ª PARCELA	30/09/2020
5ª PARCELA	30/10/2020
6ª PARCELA	30/11/2020
7ª PARCELA	30/12/2020

Parágrafo único – O contribuinte que optar pela nova data de pagamento do IPTU deverá se dirigir ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Tarauacá, a partir do dia 1º de junho de 2020 para fazer a substituição do carnê com a nova data de pagamento.

Art. 2º - Excepcionalmente durante a Situação de Emergência em que se encontra o município, conforme Decreto nº 017, de 17 de março do corrente ano, ficam prorrogadas, inicialmente, por 90 (noventa) dias, a data de vencimento das obrigações tributárias relacionadas aos Alvarás e Taxas Municipais, cujo vencimento se encerre até 30 de junho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA
PREFEITA DE TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE MARÇO DE 2020
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 795/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria Nº184 de 02 de agosto de 2019, da servidora MARIA DE SOUZA NOBRE, CPF: 922.726.142-72.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar do dia 16 de março de 2020.

MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA
Prefeitura de Tarauacá

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
GABINETE DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº72 DE 25 DE MARÇO DE 2020.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 795/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a professora, JEANE DA SILVA PEREIRA, portadora do CPF Nº 673.585.602-30, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica do Abrigo Municipal Renascer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar do dia 16 de março de 2020.

MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA
Prefeita de Tarauacá

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
GABINETE DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 073, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 795/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora, ANA MARIA BATISTA DA SILVA, portadora do CPF Nº 412.413.982-91, para exercer a função de cargo em Comissão de Assessora Especial I, do Gabinete da Casa Civil, referência CEC-3.

Art. 2º - A Assessora Especial I, responderá cumulativamente pela Coordenação de Compras das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tarauacá no período de 02/03/2020 a 02/09/2020 em razão da licença maternidade da servidora JANETE LIMA DE OLIVEIRA.

Art. 3º - Pela acumulação do cargo descrito no artigo Art. 2º, não decorrerá a nomeada direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 4º - REVOGAR, as Portarias de nº 052, de 15 de abril de 2019 e a de nº 056, de 02 de março de 2020.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar do dia 02 de março de 2020.

MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA
Prefeita de Tarauacá

XAPURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1042 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAPURI, ESTADO DO ACRE, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Xapuri, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º. do art. 165 da Constituição Federal e art.4º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e Portaria nº. 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II. A estrutura e organização dos orçamentos;

III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V. As disposições sobre a legislação tributária do Município;

VI. As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I. Programas e Metas;

II. Metas Fiscais;

III. Riscos Fiscais;

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades do Governo Municipal:

I. Implementar políticas públicas de responsabilidade social;

II. Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;

III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;

IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;

V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício de 2020 estão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 4º. As metas fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria nº. 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual para 2020 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III. subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

V. projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional;

VIII. unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 8º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I. pessoal e encargos sociais – 1;

II. juros e encargos da dívida – 2;

III. outras despesas correntes – 3;

IV. investimentos – 4;

V. Inversões financeiras – 5

VI. amortização da dívida – 6.

§ 2º. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. transferências à União;

II. transferências a Estados e ao Distrito Federal;

III. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

IV. transferências a instituições multigovernamentais;

V. transferências a Consórcios Públicos;

VI. execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos;

VII. aplicações diretas;

VIII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ;

IX. a definir.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual, para 2020 conterà a destinação de recursos classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE-AC, mediante autorização prévia da Câmara Municipal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2020 e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2020 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 10. O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2020, e de seus créditos adicionais.

I. origens não referentes a transferências voluntárias;

II. originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III. originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

IV. originários de transferências públicas voluntárias ;

V. originários de outros empréstimos e financiamentos;

VI. originários de transferências da iniciativa privada (física e jurídica) na forma de doações;

VII. a classificar;

Art. 11. O Grupo de Destinação de Recursos destina-se a indicar se os recursos são provenientes da Administração Direta ou Indireta, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2020, e de seus créditos adicionais.

I. arrecadado na Administração Direta – exercício corrente;

II. arrecadado na Administração Direta – exercícios anteriores;

III. recursos condicionados.

Art. 12. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, 1% (um por cento) da receita total prevista para o exercício de 2020, sendo que desta para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº 163, de 2001, atualizada.

Parágrafo único - Das despesa fixada por função, especificadamente na Reserva de Contingência, será destinado a importância de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), para Emendas Impositivas parlamentares

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para 2020 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I. ao pagamento de precatórios judiciais;

II. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

III. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cumprindo o prazo previsto no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº. 4.320/64 será composto de:

I. texto da lei;

II. quadros orçamentários consolidados;

III. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;

IV. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

II. resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

III. receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V. receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

VI. despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder, o órgão e os grupos de natureza de despesa;

VII. evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII. despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

X. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII. da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

XIII. da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e da despesa com pessoal;

XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XV. resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I. a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

II. a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 15. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, e entregue à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 31 de agosto do corrente ano, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º. O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º. O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 18. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2020, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 19. Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 20. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2020, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 21. O Município poderá conceder com autorização do Poder Legislativo Municipal ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2019, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação do Setor de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22. O Município poderá com autorização do Poder Legislativo Municipal transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

Art. 25. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º. desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

II. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

III. houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º. e no inciso II, § 1º. do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais;

II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 27. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 28. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - entende-se como despesas irrelevantes àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 29. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 30. A abertura de créditos adicionais especial dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

I. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

II. No caso de saldos financeiros de convênios, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a inclusão de programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento de despesas específico na Lei Orçamentária para sua devida devolução por meio de decreto

Art. 31. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 32. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração dos percentuais, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual para 2020 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 35. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:

I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

III. as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis e a Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 38. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade

nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos municipais, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2020, de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2020, deverá enquadrar-se nas determinações dos artigos 37 e 38, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 40. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 41. A proposta orçamentária para 2020 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico, desde que haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 43. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2019 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 44. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2020, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2020.

Art. 46. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida a Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º. do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Xapuri-AC, 26 de Dezembro de 2019.

Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos
Prefeito de Xapuri/AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1043 de 26 de Dezembro de 2019

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Xapuri para o Exercício Financeiro de 2020, e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Xapuri, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Xapuri, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Xapuri para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo Municipal e os Órgãos do Poder Executivo;

O Orçamento de Seguridade Social abrangendo todos os Órgãos da Administração Municipal e Poder Legislativo.

Art. 2º - A receita total do orçamento fiscal e da seguridade social é estimada em R\$ 40.918.122,00 (Quarenta milhões, novecentos e dezoito mil e cento e vinte e dois reais) e a despesa total fixada em igual ao da receita.

Art. 3º - A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos municipais, de outras receitas correntes e de receitas de capital, obedecendo a Legislação vigente, discriminadas nos quadros anexos a esta Lei e apresenta o seguinte desdobramento:

1. RECEITA CORRENTE	39.452.522,00
Receita Tributária	2.131.00,00
Receita de Contribuição	400.000,00
Receita Patrimonial	275.100,00
Transferências Correntes	36.646.422,00
2. RECEITA DE CAPITAL	6.260.000,00
Transferências de Capital	6.260.000,00
3. DEDUÇÃO DE RECEITAS	-4.794.400,00
Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	-4.794.400,00
TOTAL	40.918.122,00

Art. 4º - A Despesa total do mesmo valor da receita total, é fixada da seguinte forma:

O Orçamento Fiscal em R\$ 30.677.200,00 (Trinta milhões, seiscentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

O Orçamento da seguridade Social em R\$ 10.240.922,00 (Dez milhões duzentos e quarenta mil e novecentos e vinte e dois reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, obedecerá a programação constantes dos quadros anexos a esta Lei, e apresenta por função e por Órgãos, conforme os desdobramentos abaixo relacionados:

DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativa	1.692.000,00
Judiciária	55.000,00
Administração	4.520.848,78
Defesa Nacional	170.00,00
Assistência Social	1.767.700,00
Saúde	8.473.222,00
Educação	8.711.920,00
Cultura	1.467.250,00
Urbanismo	8.190.500,00
Habitação	47.000,00
Gestão Ambiental	399.700,00
Agricultura	937.800,00
Comércio e Serviços	361.000,00
Transporte	2.643.500,00
Desporto e Lazer	644.500,00
Encargos Especiais	427.000,00
Reserva de Contingência	409.181,22
TOTAL	40.918.122,00

DESPESA POR ÓRGÃO

Câmara Municipal de Xapuri	1.692.000,00
Gabinete do Prefeito	2.685.930,00
Gabinete do Vice Prefeito	204.420,00
Secretaria de Planej. Finan. Admin. e Coord. Geral	3.735.430,00
Secretaria de Cidadania, Trabalho e Bem Estar Social	1.767.700,00
Secretaria Municipal de Educação	8.711.920,00
Secretaria de Municipal de Saúde	8.473.222,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura Urbana e Rural	9.148.000,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pecuária	2.670.800,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	760.700,00
Secretaria Municipal de Cultura e Eventos	1.068.000,00
TOTAL	40.918.122,00

Parágrafo único - Das despesa fixada por função, especificadamente na Reserva de Contingência, está sendo destinado a importância de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), para Emendas Impositivas parlamentares

Art. 6º - Os créditos especiais, extraordinário e suplementares autorizado no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019, ao serem reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão incorporado no orçamento do exercício financeiro de 2020.

Art. 7º - Fica atribuído ao Poder Executivo Municipal, a competência de aprovar os Quadros de Detalhamento de Despesas a ser realizado pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

A operar a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra ou de um Órgão para outro;

Realizar Convênios com entidades Governamentais e não Governamentais;

A proceder atualização monetária no orçamento, até o primeiro semestre de 2020, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal se ultrapassar o índice de 10% (dez por cento) de modo a resguardar o poder de compra do Poder Executivo e do Legislativo Municipal;

Realizar operações de crédito por antecipação de receita para atender insuficiência de caixa, tendo como limite o valor fixado para despesa de capital;

Realizar Parcelamento de Dívida de Longo Prazo, junto à Instituições Federais e Estaduais;

Realizar a inclusão de programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento de despesas específico dos saldos financeiros de convênio, nesta Lei Orçamentária para sua devida devolução por meio de decreto. Abrir crédito suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada nesta lei e remanejar elementos de despesa em conformidade com a Portaria interministerial nº 163 de 04 de maio de 2004.

Não serão computados para efeito de limites neste inciso:

As despesas relativas a pagamento de pessoal;

As despesas proveniente de Convênios e Programas Especiais dos Governos Estadual e Federal;

As despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal e da dívida pública;

O remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do Art. 2º desta Lei, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e consequente publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos
Prefeito de Xapuri

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO PMX Nº 042/2019

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE XAPURI

CONTRADADO – N. SANTANNA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 23.877.860/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 01.047.526/001-24

DO OBJETO – O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 0042/2019, Objeto da Tomada de Preço 001/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de recapeamento de vias urbanas em CBUQ no Município de Xapuri – Acre.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 23 de março de 2020.

ASSINAM: PELA CONTRATANTE - FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS Prefeito Municipal, pela CONTRATADA: FELISMAR MESQUITA MOREIRA – Procurador.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO PMX Nº 040/2019

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE XAPURI

CONTRADADO – N. SANTANNA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 23.877.860/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 01.047.526/001-24

DO OBJETO – O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 0040/2019, Objeto da Tomada de Preço 001/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de recapeamento de vias urbanas em CBUQ no Município de Xapuri – Acre.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 23 de março de 2020.

ASSINAM: PELA CONTRATANTE - FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS Prefeito Municipal, pela CONTRATADA: FELISMAR MESQUITA MOREIRA – Procurador.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo SEI n.º 0005683-53.2019.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 22/2020. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Formação de registro de preços visando a contratação do serviço de refeições prontas tipo marmiteira para a Comarca de Assis Brasil, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 22 de abril de 2020, às 10h30min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br. Rio Branco-AC, 1 de abril de 2020.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira TJAC

REAVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0008552-86.2019.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 14/2020. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de material de consumo, por demanda, para prestar assistência técnica nos equipamentos do Poder Judiciário, garantindo a continuidade dos trabalhos mediante consertos dos equipamentos de informática, conforme Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 27 de abril de 2020, às 10h30min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br. Rio Branco-AC, 1 de abril de 2020.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira TJAC

REAVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0005005-38.2019.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 20/2020. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 23 de abril de 2020, às 10h30min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br. Rio Branco-AC, 1 de abril de 2020.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira TJAC

DIVERSOS**ESCOLA PRESBITERIANA JOÃO CALVINO****NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Portaria nº 01/2020

EPJC/ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 01/2020

A Escola Presbiteriana João Calvino, No Uso De Suas Atribuições Legais Resolve:

Art. 1º Nomear, para o período de 01/02/2020 a 31/12/2020 os representantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Escola Presbiteriana João Calvino, os membros a seguir: 1- Ivan de Freitas Ribeiro, Presidente/ Pregoeiro; 2- Amanda Vitória de Paula Fernandes Membro; 3- Maria de Fátima Ferreira da Silva Membro; 4- Naira Lis Conde Lyra de Paula Fernandes Membro; 5- Gabriella de Lima Brasil, Membro. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2020 produzindo seus efeitos legais. Art. 3 Na ausência do Pregoeiro designado por esta portaria, o membro Amanda Vitória de Paula Fernandes, o Substituirá, assumindo todas as atribuições cabíveis. Art. 4 Fica revogada a Portaria de designação nº 01/2019, de 01/02/2019.

VICENTE FERNANDES NOGUEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

**ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ****AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2020 C.E.L/ANSSAU
A Comissão Especial de Licitação torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico-SRP.

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender o Hospital Regional do Juruá.

Fonte de Recurso: 100(Recursos próprios – Ordinário) e 400 (transferências de Recursos do sistema Único de Saúde-SUS de origem da União).

Retirada do Edital: 02/04/2020 à 17/04/2020

Propostas: Serão recebidas até as 09:00h (Horário Brasília) do dia 16/04/2020 no site <http://www.publinexo.com.br> e abertura das Propostas será às 09h20min (horário de Brasília).

Edital e Informações: O Edital estará à disposição dos interessados no site <http://www.publinexo.com.br> ou excepcionalmente na Associação Nossa Senhora da Saúde - Comissão Especial de Licitação, Telefone 0xx(68) 98408-9051, das 07 às 17h (Horário de Brasília). Rio Branco – AC, 02 de Abril de 2020.

Kátia Lima e Souza
Pregoeira

ESCOLA PRESBITERIANA JOÃO CALVINO**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019**

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato original celebrado entre as partes em 01 de janeiro de 2020, por mais 01 (um) mês, tendo seu início no dia 01/01/2020 e seu término no dia 31/01/2020.

Contratado: contconsul – serviços contábeis Ltda

Termo Aditivo: nº 001

Data de Assinatura: 01/01/2020

ASSINAM: Vicente Fernandes Nogueira, pela Escola Presbiteriana João Calvino e contconsul – serviços contábeis Ltda como CONTRATADO.

ESCOLA PRESBITERIANA JOÃO CALVINO**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019**

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato original celebrado entre as partes em 01 de janeiro de 2020, por mais 01 (um) mês, tendo seu início no dia 01/01/2020 e seu término no dia 31/01/2020.

Contratado: Presbitério do Acre- PRAC

Termo Aditivo: nº 001

Data de Assinatura: 01/01/2020

ASSINAM: Vicente Fernandes Nogueira, pela Escola Presbiteriana João Calvino e Presbitério do Acre- PRAC como CONTRATADO.

ESCOLA PRESBITERIANA JOÃO CALVINO**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019**

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato original celebrado entre as partes em 01 de janeiro de 2020, por mais 01 (um) mês, tendo seu início no dia 01/01/2020 e seu término no dia 31/01/2020.

Contratado: HILSON DIAS DA SILVA JUNIOR

Termo Aditivo: nº 001

Data de Assinatura: 01/01/2020

ASSINAM: Vicente Fernandes Nogueira, pela Escola Presbiteriana João Calvino e HILSON DIAS DA SILVA JUNIOR como CONTRATADO.

ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS AGROEXTRATIVISTAS DO PAE CANARI "DEUS É POR NÓS"

CNPJ: 10.823.775/0001-10

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, o Licenciamento de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) Madeireiro, com área de 1.930,2894 ha, localizada na BR-364, km 80, margem esquerda do rio Antimari, PAE Canary, município de Bujari / AC. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS AGROEXTRATIVISTAS DO PAE CANARI "DEUS É POR NÓS"

CNPJ: 10.823.775/0001-10

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, a Licença de Operação (LO) para Plano de Operações Anual da UPA-01/2020, com área de 1.759,890 ha, localizada na BR-364, km 80, margem esquerda do rio Antimari, PAE Canary, município de Bujari / AC. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MANOEL BARBOSA DE SOUZA
CPF: 372.788.272-72

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a renovação da Licença de Instalação e Operação – LIO nº 3/2016, para a atividade de EXTRAÇÃO MINERAL DE SOLO ARENOSO EM TERRAFIRME, COM EXTENSÃO DE 7,38 HECTARES, PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, localizado na Rodovia BR 364, 1380, Lote 50, Colônia São Sebastião, Vila Corcovado, no município de Tarauacá – Acre.



Estado do Acre
Diário Oficial

www.diario.ac.gov.br
Casa Civil

Departamento do Diário Oficial
Av. Brasil, nº 439 - Centro
Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: diario.official@ac.gov.br Rio Branco-AC -
CEP: 69900-076